Prefeitura de Goiânia
Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Prefeita em Exercício

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com

Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2026.11.18 17:44:23 -03'00'

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

A VICE-PREFEITA DE GOIÂNIA, no exercício do cargo de **PREFEITA DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5447919-73.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021789-8, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato convocado por meio do Edital de Convocação nº 040/2026, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, para exercer, em caráter efetivo, o cargo especificado no Anexo deste Decreto, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Goiânia, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

CORONEL CLÁUDIA
Prefeita de Goiânia em exercício

ANEXO

CARGO: Especialista em Saúde – Cirurgião Dentista – Odontólogo para pacientes com necessidades especiais				
Candidato(a)	CPF	Classificação		
		AC*	PCD**	PPP***
JONAS HENRIQUE BARBOSA BATISTA	***.515.121-**	005	-	-

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia da Silva Lira**, **Prefeita de Goiânia em exercício**, em 18/11/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12123816** e o código CRC **5D4618D6**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

A VICE-PREFEITA DE GOIÂNIA, no exercício do cargo de **PREFEITA DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ALYNE REIS FERREIRA COUTINHO, matrícula nº 1039598, CPF nº ***.551.121-**, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

CORONEL CLÁUDIA
Prefeita de Goiânia em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia da Silva Lira**, **Prefeita de Goiânia em exercício**, em 18/11/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12105610** e o código CRC **C566E6D1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002173-0 SEI Nº 12105610v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 256, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

A VICE-PREFEITA DE GOIÂNIA, no exercício do cargo de **PREFEITA DE GOIÂNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.18.000003733-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 217, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

CORONEL CLÁUDIA
Prefeita de Goiânia em exercício

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	15.452.0020.2231.44678300.217 532 2751 0000	R$ 2.500.000,00
TOTAL		R$ 2.500.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 18/11/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia da Silva Lira**, **Prefeita de Goiânia em exercício**, em 18/11/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12141674** e o código CRC **9B1A3C55**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003733-4 SEI Nº 12141674v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000003733-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação destina-se a reforçar a dotação orçamentária para custear a contratação direta de serviços técnicos especializados de iluminação pública, a serem executados pelo Consórcio Brilha Goiânia, para atender às demandas do Município de Goiânia.

3 O crédito suplementar será integralmente coberto com recursos do superávit financeiro da fonte 217, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observada a disponibilidade de saldo nessa fonte.

4 A proposta fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º, caput, § 1º, inciso I, e § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, observadas as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 18/11/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 18/11/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12141742** e o código CRC **9D7FFB3A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003733-4 SEI Nº 12141742v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 118, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA LUCIA DOS SANTOS VIANA**, matrícula **n.º 204145201,** para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e o servidor, **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, matrícula n.º 135749202** para exercer a função de **Gestor Substituto**, o qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL AMIGOS DE TEATRO CARLOS MOREIRA - ISACM,** conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000001142-6** – Termo de Fomento n.º **103/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL AMIGOS DE TEATRO CARLOS MOREIRA - ISACM,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **57.127.018/0001-76.**

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/11/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12093692** e o código CRC **9D76ED0D**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001142-6 SEI Nº 12093692v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 119, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA LUCIA DOS SANTOS VIANA**, matrícula **n.º 204145201,** para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e o servidor, **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, matrícula n.º 135749202** para exercer a função de **Gestor Substituto**, o qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL AMIGOS DE TEATRO CARLOS MOREIRA - ISACM,** conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000001082-9** – Termo de Fomento n.º **104/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL AMIGOS DE TEATRO CARLOS MOREIRA - ISACM,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **57.127.018/0001-76.**

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/11/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12093769** e o código CRC **A9722D50**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3525/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001082-9, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 12018962, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 121/2026, sob protocolo n.º 12018434, e Parecer Jurídico n.º 202/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 12043943, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Instituto de Integração Social Amigos do Teatro Carlos Moreira - ISACM**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 57.127.018/0001-76**, para " Realização **do Projeto Cultural e Pedagógico Oscar do Escritor Mirim - Combate ao Bullying e Incentivo ao Protagonista Juveni**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 12018213, Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 11/11/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12059293** e o código CRC **E9BFF850**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001082-9 SEI Nº 12059293v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3526/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001142-6, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11770935, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 134/2026, sob protocolo n.º 11771801, Parecer Jurídico n.º 203/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 12046675, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais),** para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Instituto de Integração Social Amigos de Teatro Carlos Moreira - ISACM**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 57.127.018/0001-76**, para " Realização **da execução do projeto cultural "Terça Popular**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11770740, Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 11/11/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12059565** e o código CRC **BC3DEF5D**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001142-6 SEI Nº 12059565v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 103/2026

PROCESSO:	26.4.000001142-6
DATA DA ASSINATURA:	12/11/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Instituto de Integração Social Amigos de Teatro Carlos Moreira - ISACM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.127.018/0001-76.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto cultural "Terça Popular", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo n° 26.4.000001142-6, referente a Emenda Parlamentar 36.38/2026, e está fundamentado na Lei n° 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei n° 13.019/14.
VALOR:	R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 12/11/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12077507** e o código CRC **14A142FE**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 104/2026

PROCESSO:	26.4.000001082-9
DATA DA ASSINATURA:	12/11/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Instituto de Integração Social Amigos de Teatro Carlos Moreira - ISACM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.127.018/0001-76.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto Cultural e Pedagógico Oscar do Escritor Mirim - Combate ao Bullying e Incentivo ao Protagonista Juvenil, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo n° 26.4.000001082-9, referente a Emenda Parlamentar 31.34/2026, e está fundamentado na Lei n° 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei n° 13.019/14.
VALOR:	R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202611010060
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 12/11/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12078518** e o código CRC **59F4AF05**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 12/2026 – GERCOA

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a juntar a documentação requerida ou recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC nº 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ASSUNTO

PROCESSO ADM/SEI		DATA	ISS SOLIDARIO DA CONSTRUCAO CIVIL	INSC./CNPJ/CPF
26270000056869	92557041	21/09/2026	BRISA AZUL EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA	41405900950000
26270000053614	92553426	02/09/2026	BRUNO ROCHA FARIA ARANTES	31404604250007
26270000054505	92553474	08/09/2026	DJALMA COTINGUIBA ARAUJO	44504104240009
26270000054718	92555303	09/09/2026	DIVINO SABA	20101511900007
26270000053584	92552985	02/09/2026	ELISANGELA ABADIA DA COSTA	34509503460008
26270000057776	92557829	23/09/2026	FRANCIELLY GOMES DE MORAIS	36715303370011
26270000055838	92556404	17/09/2026	GOIANIA AGRO COMERCIAL LTDA	13004600950007
26270000057741	92557825	23/09/2026	GUILHERME OSEAS FERNANDES	36715303370010
26270000031351	92520445	22/05/2026	IGREJA CRISTA EVANGELICA DE VILA CANAA	34302702690000
26270000041390	92529577	14/07/2026	LAUDCEIA MAXIMINIANO RODRIGUES	44009204400002
26270000055730	92556175	16/09/2026	MARCELO XAVIER CORREIA	41700800890002
25290000170571	92564568	12/05/2026	NORTE PHARMA COM. A. DE P. FARM. E HOSP.LTDA	439757070001-26
26270000029314	92516732	15/05/2026	WILSON NAHMATALLAH OBEID	20211902330000
			IRREGULARIDADE-DESCUMP. DE NORMAS CONTRATUAIS-SMS	
24290000339635	92561589	03/09/2024	ALIANCA HOSPITALAR LTDA	213683990001-38
24290000113629	92561951	19/03/2024	CLEBSON OLIVEIRA SOARES	***.637.313-**
24290000434824	92561383	25/11/2024	LUCIENE MARQUES DA SILVA	***.574.941**
25290000411706	92561213	21/10/2025	SOUTECH COMERCIO DE PROD. PARA LAB. LTDA	364174200001-15
			RESSARCIMENTO FUNCIONAL	
25240000095808	92563774	24/03/2025	AMANDA SENA MELO DE MENDONCA	***.176.991-**
2650000626932	92567339	31/07/2026	ANDREIA HATSUE ARAKAKI TEIXEIRA	***.273.211-**
25240000047986	92564058	11/02/2025	JOYCE FERNANDA DIAS	***.529.811-**
26240000166085	92563736	10/04/2026	OLGA PANUCIA ISASI	***.048.851-**
26240000400010	92562389	06/08/2026	PEDRO FERNANDES MARTINS BARROS	***.199.211-**
2650000796242	92566521	08/10/2026	TALITA SOUSA DE OLIVEIRA	***.165.461-**
			REVISAO DE IPTU/ITU	
2650000389124	26389124	24/09/2026	ALBERTO ALVES DA CUNHA	10705904570003
2650000142048	26142048	10/02/2026	CLAUDIANA RODRIGUES DA COSTA	42909702290005

MANDADO

24180000025980 92569143 12/08/2024 WALKENIO VICENTE CAVARZAN ***.060.881-**

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro**, **Gerente de Cobrança Administrativa**, em 17/11/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12135581** e o código CRC **FEC61178**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000000006-5 SEI Nº 12135581v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Compras e Suprimentos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – SEFAZ

Processo SEI nº 26.27.000003901-8

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES DE APOIO OPERACIONAL E TECNOLÓGICO À COBRANÇA ADMINISTRATIVA, À GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), nos termos deste Edital e de seus anexos.

Informação	Dado
Prazo do credenciamento	36 meses da publicação, com recebimento permanente de pedidos.
Local de entrega	E-mail: dircda.sefaz@gmail.com ou protocolo presencial na Diretoria de Cobrança da Dívida Ativa/SEFAZ, Av. do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-900, em dias úteis, das 8h às 18h.
Divulgação	Inteiro teor do Edital e anexos no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e da SEFAZ; extrato publicado no Diário Oficial do Município (art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços materiais, acessórios, instrumentais e complementares de apoio operacional e tecnológico à cobrança administrativa, à gestão da dívida ativa e à recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários do Município de Goiânia, executados exclusivamente sob demanda, conforme Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem os itens da Tabela de Preços e Serviços:

a) registro de inadimplência em bases nacionais de proteção ao crédito, com prévia notificação do contribuinte, incluindo manutenção, atualização e exclusão quando formalmente determinado pela Administração;

b) higienização e enriquecimento de cadastro de CPF ou CNPJ;

c) renotificação por canal de comunicação (SMS, e-mail, carta física ou WhatsApp);

d) consulta creditícia de pessoas físicas e jurídicas;

e) consulta cadastral de pessoas físicas e jurídicas.

1.3. Integram os itens, sem remuneração autônoma, a plataforma tecnológica com dashboard, relatórios operacionais e trilhas de auditoria, o suporte técnico, o treinamento de usuários e o apoio à integração tecnológica.

1.4. Os registros de inadimplência deverão ser processados, mantidos, atualizados e excluídos com reflexo nas principais bases de proteção ao crédito de abrangência nacional, atualmente representadas pelo SPC Brasil e pela Serasa, ou em soluções equivalentes que comprovem, de forma objetiva, abrangência nacional compatível, capacidade de processamento integrado e alcance funcional equivalente. A referência a essas bases descreve requisito funcional e não direciona a contratação a fornecedor específico.

1.5. Delimitação do objeto. O credenciamento não terceiriza atividade típica da Administração Tributária. Permanecem exclusivamente com o Município: a constituição dos créditos; a inscrição em dívida ativa; o controle de legalidade; a seleção dos débitos a negativar, notificar, renotificar ou excluir; a decisão de encaminhamento ou retirada de registros; a definição de campanhas; o atendimento institucional ao contribuinte; a emissão de guias; o parcelamento; a negociação ou transação; o reconhecimento de pagamento; o cancelamento, a suspensão, a alteração ou a baixa de créditos; a análise de impugnações e requerimentos; a fiscalização tributária; e a prática de atos decisórios.

1.6. As credenciadas atuarão sem poder decisório, sem subordinação a servidores municipais, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de postos de trabalho. A remuneração será exclusivamente por serviço executado, vedado pagamento por posto de trabalho, percentual sobre arrecadação ou êxito na recuperação de créditos.

1.7. O credenciamento é paralelo e não excludente, com condições padronizadas, preços previamente fixados e critérios objetivos de acionamento, e não gera exclusividade, demanda mínima, direito subjetivo à contratação ou faturamento garantido.

1.8. Natureza dos serviços. Os serviços objeto deste Edital possuem natureza continuada (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), por se tratarem de ferramentas permanentes de apoio operacional e tecnológico à cobrança administrativa, à gestão da dívida ativa, à atualização cadastral e à recuperação extrajudicial de créditos municipais.

1.9. A continuidade dos serviços é necessária para manutenção de fluxo permanente de atualização cadastral, comunicação de devedores, registro e exclusão de inadimplência, geração de relatórios, acompanhamento das Ordens de Serviço e apoio tecnológico às ações de cobrança administrativa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este procedimento observa os arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, aplicado ao Município de Goiânia, no que couber, por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, enquanto não editado regulamento municipal próprio; o Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022 (sanções administrativas); a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a Lei Complementar nº 101/2000; a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO; e as Instruções Normativas nº 001/2022, nº 004/2022 e nº 005/2022 da SEMAD/Goiânia.

2.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento, por se tratar de serviços contínuos, terão a vigência regida pelo art. 106 e a prorrogação pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o deste Edital e que atendam a todos os seus requisitos.

3.2. A interessada poderá credenciar-se para um, alguns ou todos os itens da tabela, devendo comprovar a qualificação técnica correspondente a cada item indicado no requerimento (Anexo II).

3.3. Não poderão credenciar-se pessoas jurídicas:

I – declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a abrangência da sanção;

II – que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III – em processo de falência, dissolução ou liquidação;

IV – que possuam, entre seus dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, agente público do órgão contratante ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV), ou que incorram no art. 48, parágrafo único.

3.4. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SEFAZ ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente, com objeto compatível; documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, emitida há no máximo 90 dias;

b) balanço patrimonial e demonstração de resultado dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um); os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos (art. 69, § 6º), e a empresa criada no exercício financeiro poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º).

4.4. Qualificação técnica e operacional:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com cada item pretendido;

b) para o item “a”: comprovação de autorização, convênio, integração ou legitimidade para registrar, manter e excluir anotações nas bases nacionais de proteção ao crédito referidas no item 1.4, ou em solução equivalente cuja abrangência nacional seja demonstrada objetivamente;

c) para os itens “b”, “d” e “e”: comprovação de acesso lícito a bases de dados cadastrais e creditícias de abrangência nacional;

d) declaração e documentação técnica da plataforma, demonstrando: controle de acesso por perfis; trilhas de auditoria e logs por 5 anos; relatórios exportáveis; disponibilidade mínima de 99%; integração por API, webservice, arquivo ou lote; criptografia na transmissão; e política de cópias de segurança e resposta a incidentes;

e) declaração de atendimento à LGPD, com indicação do encarregado pelo tratamento de dados;

f) indicação de preposto, com telefone e e-mail.

4.5. Declarações (Anexo II): de que cumpre os requisitos de habilitação (art. 63, I); de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); de que os preços aceitos compreendem todos os custos trabalhistas (art. 63, § 1º); de inexistência de impedimentos (arts. 14 e 48, parágrafo único); e de ciência e concordância integral com este Edital, o TR, a Tabela de Preços, o Acordo de Tratamento de Dados e a Minuta de Contrato.

4.6. A Comissão de Contratação consultará o CEIS, o CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), a Lista de Inidôneos do TCU (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica), a relação de impedidos de licitar e contratar mantida pelo TCM/GO e os registros de impedimento ou suspensão no âmbito do Município de Goiânia, repetindo as consultas antes da assinatura de cada contrato (art. 337-M do Código Penal).

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação oficial ou meio eletrônico com certificação digital, sujeita à verificação de autenticidade. Certidões sem prazo de validade expresso serão aceitas se emitidas há no máximo 90 dias.

5. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DO RESULTADO

5.1. Os pedidos serão analisados pela Comissão de Contratação, a ser designada por Portaria, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação completa.

5.2. A Comissão poderá realizar diligências e conceder prazo de até 5 dias úteis para saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

5.3. O resultado será comunicado à interessada e publicado em sítio eletrônico oficial. Deferido o pedido, a credenciada será incluída na lista pública de credenciadas, por item, mantida permanentemente atualizada no PNCP e no sítio oficial.

5.4. O indeferimento não impede a apresentação de novo pedido, a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação (art. 165, I), dirigido à Comissão de Contratação (art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024).

6.2. A Comissão poderá reconsiderar a decisão em 3 dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis (art. 165, § 2º).

6.3. O recurso limita-se à documentação apresentada com o pedido e não tem efeito suspensivo sobre os demais credenciamentos. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos, pelo e-mail dircda.sefaz@gmail.com.

7.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data de início (art. 164, parágrafo único).

7.3. Acolhida impugnação que altere o Edital, ele será republicado, inclusive no PNCP, com nova data de início, salvo se a alteração não afetar as condições de participação.

7.4. Durante a vigência do credenciamento, questões supervenientes poderão ser apresentadas a qualquer tempo, por representação, sem efeito suspensivo.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA LISTA DE CREDENCIADAS

8.1. Será credenciada, para os itens requeridos, a pessoa jurídica que apresentar a documentação exigida e aderir à Tabela de Preços e Serviços fixada pela Administração (Anexo III), não havendo disputa de preços.

8.2. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência.

8.3. A Administração manterá lista atualizada das credenciadas, por item e com a respectiva posição na fila de distribuição (item 10), publicada no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

9. DA TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

9.1. A Administração remunerará as credenciadas pelos valores unitários abaixo, fixados pela Administração como valor da contratação (art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024), uniformes para todas as credenciadas, sem disputa de preços ou oferta de desconto:

Item	Serviço	Unidade de medida	Qtd. anual estimada	Valor unitário	Valor anual estimado
a	Registro de inadimplência em bases nacionais de proteção ao crédito (atualmente SPC Brasil e Serasa, ou soluções equivalentes), com notificação prévia via SMS, e-mail e carta física	Por registro	139.734	R$ 4,31	R$ 602.253,54
b	Higienização e enriquecimento de cadastro de CPF ou CNPJ	Por atributo válido, novo ou atualizado	150.000	R$ 0,08	R$ 12.000,00
c	Renotificação por canal de comunicação: SMS, e-mail, carta física ou WhatsApp	Por envio	20.000	R$ 3,90	R$ 78.000,00
d	Consulta creditícia – PF/PJ	Por consulta	1.500	R$ 8,87	R$ 13.305,00
e	Consulta cadastral – PF/PJ	Por consulta	8.000	R$ 2,06	R$ 16.480,00
	Total anual estimado				**R$ 722.038,54**
	Total estimado para 36 meses				**R$ 2.166.115,62**

9.2. Para o item “b”, considera-se atributo cada informação cadastral distinta, válida, nova ou atualizada, efetivamente entregue e aproveitável pela Administração, vinculada a determinado CPF ou CNPJ, tais como endereço, telefone, e-mail ou outro dado previamente definido na

Ordem de Serviço. Não serão faturados atributos duplicados, inválidos, inconsistentes, já existentes na base municipal ou não comprovadamente entregues.

9.3. O item “a” remunera o ciclo completo do registro (notificação prévia, inclusão, manutenção, atualização e exclusão), sem preço adicional para carta física ou para a exclusão.

9.4. No item “c”, a Ordem de Serviço indicará o canal, priorizando o mais econômico compatível com a finalidade da renotificação.

9.5. Os preços incluem tributos, encargos, tarifas de bureaus, postais e de mensageria, plataforma, suporte, treinamento, segurança da informação, custos operacionais e margem de lucro.

9.6. Os quantitativos são estimativos, destinam-se ao planejamento e ao dimensionamento orçamentário e não geram direito a faturamento mínimo, garantia de demanda ou obrigação de consumo. Os valores são globais, para todas as credenciadas em conjunto.

10. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Para os fins desta seção, considera-se:

a) nova demanda: Ordem de Serviço que inaugura execução ainda não atribuída a credenciada;

b) fila por item: sequência verificável das credenciadas habilitadas para determinado item da Tabela de Preços e Serviços;

c) rodízio: acionamento sucessivo das credenciadas da fila, observados os mesmos critérios para todas;

d) operação originária: execução anteriormente atribuída que gera obrigação de acompanhamento, manutenção, atualização ou exclusão vinculada à mesma base ou registro;

e) exceção objetiva: hipótese de afastamento do rodízio taxativamente prevista no item 10.6, comprovada documentalmente.

10.2. Como regra, as novas Ordens de Serviço serão distribuídas por rodízio, em fila própria para cada item, formada pela ordem cronológica de protocolo da documentação completa (data e hora) das interessadas cujo credenciamento tenha sido deferido (art. 79, § 1º, inciso II). Havendo protocolos com idênticas data e hora, a ordem entre eles será definida por sorteio em sessão pública, previamente divulgada no sítio eletrônico oficial e registrada em ata. A formação inicial de cada fila será documentada nos autos e divulgada com a lista de credenciadas (item 8.3).

10.3. Cada Ordem de Serviço será dirigida à primeira credenciada da fila do item, que passará ao final da fila após o recebimento. Novas credenciadas ingressam ao final da fila. Para equilíbrio entre credenciadas, a Administração poderá dividir uma demanda em lotes de volume equivalente, distribuídos sucessivamente pela fila. A credenciada acionada manifestará ciência e aceite, ou recusa justificada, em até 1 (um) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço; a ausência de manifestação no prazo importa ciência e aceite, contando-se a partir de então os prazos de execução.

10.4. A manutenção, a atualização e a exclusão de registros já incluídos, remuneradas no ciclo do item “a” (item 9.3), caberão à credenciada que realizou a inclusão, por continuidade técnica do serviço. A renotificação (item “c”) de registros já incluídos somente será vinculada à credenciada originária quando tecnicamente indispensável, mediante justificativa registrada na Ordem de Serviço; nos demais casos, observará o rodízio. Em qualquer hipótese, é vedada a remuneração em duplicidade e assegurada a rastreabilidade. O vínculo com a operação originária será indicado na Ordem de Serviço ou no registro de execução, e as atividades vinculadas não alteram a posição da credenciada na fila de novas demandas.

10.5. A recusa justificada e aceita pela Administração mantém a posição da credenciada na fila. A recusa injustificada será registrada, levará a credenciada ao final da fila e poderá ensejar

sanção.

10.6. Excepcionalmente, o rodízio somente poderá ser afastado nas hipóteses taxativas abaixo, verificáveis por elementos documentais, mediante justificativa técnica registrada nos autos antes da emissão da Ordem de Serviço:

I – continuidade de serviço já iniciado, na forma do item 10.4;

II – incapacidade operacional para o volume ou prazo exigido, declarada formalmente pela própria credenciada da vez, hipótese em que a Ordem de Serviço será dirigida à credenciada seguinte da fila;

III – desempenho insatisfatório, assim considerado o descumprimento de qualquer meta da Cláusula Vigésima, item 20.4, da Minuta de Contrato em 2 (dois) meses, consecutivos ou não, dentro dos 6 (seis) meses anteriores, apurado em relatório de fiscalização, assegurada à credenciada prévia manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que a credenciada será preterida enquanto perdurar a situação, observado o limite desse período;

IV – necessidade de funcionalidade técnica opcional, descrita por parâmetro mensurável no Termo de Referência ou neste Edital (tais como renotificação por WhatsApp ou integração por API ou webservice), que a credenciada da vez não tenha comprovado no credenciamento.

10.6.1. A credenciada preterida com base nos incisos I, II ou IV manterá sua posição na fila e receberá a próxima Ordem de Serviço compatível do mesmo item. Havendo mais de uma credenciada em igualdade de condições, prevalecerá o rodízio entre elas.

10.6.2. A justificativa de afastamento do rodízio será comunicada às credenciadas do item e ficará disponível para consulta nos autos, vedado qualquer critério não previsto neste item.

10.6.3. Diferenças de capacidade operacional ou de funcionalidade técnica somente interferirão na distribuição quando decorrerem de parâmetros objetivos, mensuráveis, previamente publicados neste Edital ou no Termo de Referência e aplicáveis indistintamente às credenciadas do mesmo item.

10.6.4. Os indicadores de desempenho da Cláusula Vigésima, item 20.4, da Minuta de Contrato fundamentam fiscalização, medidas corretivas, glosas e sanções, e somente repercutirão na ordem de distribuição na hipótese objetiva do inciso III do item 10.6, observados seus requisitos, não constituindo critério autônomo de livre alteração da fila.

10.6.5. É vedada a seleção de credenciada por conveniência subjetiva, afinidade comercial, avaliação informal de desempenho ou qualquer critério discricionário não previsto neste Edital.

10.7. A emissão de Ordens de Serviço será suspensa para a credenciada que perder as condições de habilitação ou estiver em processo de descredenciamento.

10.8. A Administração manterá registro das Ordens de Serviço e da execução vinculada, por item e por credenciada, distinguindo novas demandas de atividades de manutenção, atualização e exclusão de registros já processados, com a ordem de acionamento da fila, disponível para consulta das credenciadas, em mecanismo que preserve histórico inalterável das movimentações da fila e contenha, no mínimo, para cada Ordem de Serviço:

a) número, item e quantidade;

b) posição da fila antes e depois do acionamento;

c) credenciada convocada, data e hora da comunicação e sua resposta (aceite, recusa justificada ou impedimento);

d) motivo e prova documental de eventual exceção ao rodízio;

e) vínculo com registro ou operação originária, quando houver;

f) valor unitário e execução comprovada, para prevenir faturamento em duplicidade.

10.9. O registro de que trata o item 10.8 será mantido preferencialmente em controle eletrônico, admitido registro documental auditável, e ficará disponível às credenciadas e aos

órgãos de controle. A Diretoria de Cobrança e da Dívida Ativa – DIRCDA/SEFAZ fiscalizará a aderência da operação às regras desta seção.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A execução depende de Ordem de Serviço prévia, emitida por gestor e fiscal, conforme o modelo do Anexo VI e o item 9.2 do TR, e condicionada a saldo orçamentário, empenho e disponibilidade financeira.

11.2. As bases de contribuintes serão enviadas por integração eletrônica segura (API, webservice, arquivo ou lote) ou outro meio aprovado pela área de tecnologia da informação, observadas as regras de segurança e sigilo fiscal.

11.3. A credenciada processará apenas as informações formalmente fornecidas ou autorizadas pelo Município e não poderá alterar, complementar ou incluir dados por iniciativa própria, salvo na higienização expressamente autorizada.

11.4. Prazos máximos (níveis mínimos de serviço), salvo prazo diverso justificado na Ordem de Serviço:

Serviço ou evento	Prazo máximo	Contado de
Manifestação de ciência e aceite, ou recusa justificada, da Ordem de Serviço (item 10.3)	1 dia útil	Recebimento da Ordem de Serviço
Inclusão de registros, com notificação prévia	24 horas úteis	Recebimento da base válida
Exclusão ou baixa de registros	5 dias úteis, ou menos se exigido por decisão ou norma	Comunicação formal da Administração
Higienização e enriquecimento cadastral	5 dias úteis	Recebimento da base válida
Comunicação de inconsistências da base recebida (item 11.7)	1 dia útil	Recebimento da base
Chamado técnico crítico	2 horas úteis	Abertura do chamado
Demais chamados técnicos	Prazo do plano de atendimento aprovado pela fiscalização	Abertura do chamado
Comunicação de incidente de segurança	48 horas, ou imediatamente se grave	Identificação do incidente
Relatório mensal de execução	10º dia útil	Mês subsequente
Disponibilidade da plataforma	Mínimo de 99% ao mês	—

11.5. A notificação prévia ao registro terá rastreabilidade de envio, data, canal e status, e indicará exclusivamente os canais oficiais do Município para regularização do débito.

11.6. A integração tecnológica, os testes e a transição operacional observarão planos documentados, apresentados pela credenciada e validados pela área municipal competente antes da execução da primeira Ordem de Serviço, contemplando a homologação das interfaces, o controle de versões, a autorização dos perfis de acesso, a validação dos fluxos de notificação e de exclusão de registros e o procedimento de contingência para envio e retorno de dados por arquivo ou lote em caso de indisponibilidade da integração. Alterações relevantes de interface serão precedidas de novos testes e de comunicação prévia à Administração.

11.7. Compete ao Município validar a elegibilidade dos débitos antes de cada remessa. Recebida a base, a credenciada verificará sua integridade e consistência formal (leiaute, campos

obrigatórios, validade de CPF/CNPJ e duplicidades), sustará o processamento dos registros inconsistentes e os comunicará à fiscalização em até 1 (um) dia útil, vedada sua correção por iniciativa própria (item 11.3).

11.8. A plataforma permitirá a conciliação periódica, no mínimo mensal, entre os registros ativos e as comunicações de regularização, suspensão ou cancelamento enviadas pelo Município, e emitirá alertas de exclusões pendentes próximas do vencimento do prazo do item 11.4.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações das credenciadas serão formalizadas por contrato, conforme a Minuta de Contrato (Anexo V), precedido do ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade e da instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em processo SEI próprio, cujo número e ato autorizativo constarão do instrumento contratual.

12.2. A credenciada será convocada para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita. A recusa injustificada caracteriza descumprimento total da obrigação assumida (art. 90, § 5º).

12.3. Antes da assinatura, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a ausência de sanções impeditivas, mediante as consultas do item 4.6, e a credenciada firmará o Acordo de Tratamento de Dados (Anexo IV).

12.4. O contrato será divulgado no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura, condição de sua eficácia (art. 94, II).

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

13.1. O credenciamento vigorará por 36 (trinta e seis) meses da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por ato motivado.

13.2. Os contratos terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação no PNCP, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, justificada pela necessidade de implantação, integração, estabilização e avaliação de resultados, prorrogável sucessivamente até o limite decenal do art. 107, mediante manifestação técnica, avaliação de preços, vantajosidade, manutenção da habilitação, disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório e análise jurídica quando exigível, conforme a Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

13.2.1. A vigência plurianual depende do ateste, pela autoridade competente, da maior vantagem econômica, e a Administração verificará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, incisos I e II), podendo extinguir o contrato na forma do art. 106, inciso III. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação.

13.3. O encerramento do credenciamento ou do contrato não afasta as obrigações de sigilo, proteção de dados, guarda de logs, exclusão de registros, correção de falhas e prestação de contas.

13.4. Os contratos celebrados durante a vigência do credenciamento subsistirão pelo respectivo prazo de vigência, ainda que encerrada a vigência deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

14.1. As obrigações das credenciadas e do Município são as previstas nos itens 14 e 15 do TR e nas Cláusulas Décima Quarta a Décima Sétima da Minuta de Contrato.

14.2. É vedado às credenciadas, entre outras condutas previstas no item 16 do TR:

I – utilizar dados do Município ou dos contribuintes para finalidade diversa da execução autorizada, inclusive finalidade própria ou comercial, formação de perfis e enriquecimento de bases próprias ou de terceiros;

II – incluir, alterar, cancelar, suspender, manter ou excluir registros sem autorização formal da Administração;

III – cobrar do contribuinte, devedor ou terceiro qualquer taxa, tarifa, comissão ou valor;

IV – negociar, parcelar, conceder desconto, transacionar, reconhecer pagamento, suspender cobrança ou alterar crédito municipal;

V – prestar atendimento institucional ao contribuinte em substituição aos canais oficiais do Município;

VI – utilizar marca, brasão ou identidade visual do Município sem autorização ou induzir o contribuinte a erro;

VII – subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal sem autorização expressa (art. 79, § 1º, inciso V), ressalvada a utilização de bases de dados, convênios, redes de proteção ao crédito, serviços postais ou de mensageria e parceiros tecnológicos declarados, mantida a responsabilidade integral da credenciada;

VIII – manter vínculo de subordinação com servidores municipais ou atuar como posto de trabalho terceirizado.

15. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços demandados por Ordem de Serviço, executados, comprovados, medidos, liquidados e atestados. A medição correlacionará, por item, as Ordens de Serviço, as quantidades, os logs e demais evidências de execução, o preço unitário e o ateste do fiscal, vedado o faturamento em duplicidade.

15.2. A credenciada apresentará, até o 10º dia útil do mês subsequente, relatório mensal com o conteúdo mínimo do item 11.3 do TR. A Nota Fiscal/Fatura será emitida somente após a validação da medição.

15.3. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e o pagamento em até 30 dias corridos da liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica (art. 141), ressalvadas as hipóteses de alteração dessa ordem previstas no art. 141, § 1º, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

15.4. Serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade ou com inconsistências serão glosados total ou parcialmente, assegurado o contraditório.

15.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, do vencimento ao efetivo pagamento.

15.6. Serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação, inclusive o Imposto sobre a Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023 (Minuta de Contrato, Cláusula 7.7).

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 meses, contados da data-base de 13 de outubro de 2026, data do orçamento estimado (Justificativa do Preço Referencial – SEI nº 11764628), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, de forma uniforme para todas as credenciadas, por apostila e sem necessidade de comprovação de variação de custos, observado o interregno mínimo de 12 meses entre reajustes.

16.3. Não se aplica repactuação, por inexistir dedicação exclusiva de mão de obra.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução, porque a remuneração ocorre somente após a execução, comprovação, medição e ateste de cada serviço, sem antecipação de pagamento.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Administração designará gestor e fiscal, por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, com as atribuições do item 10 do TR e da Cláusula Vigésima da Minuta de Contrato.

18.2. A credenciada indicará preposto e corrigirá, reprocessará ou refará, sem ônus, os serviços executados com vícios. A fiscalização não reduz sua responsabilidade.

18.3. O desempenho será aferido mensalmente por indicadores objetivos: cumprimento dos prazos do item 11.4; disponibilidade da plataforma; ausência de falhas graves; índice de glosas; regularidade dos relatórios; tempo de resposta a chamados; cumprimento das regras de segurança da informação; e regularidade documental, com as metas fixadas na Cláusula Vigésima, item 20.4, da Minuta de Contrato.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

19.1. O Município atua como controlador e a credenciada como operadora dos dados pessoais, nos termos do Acordo de Tratamento de Dados (Anexo IV) e da Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato.

19.2. A credenciada tratará os dados exclusivamente para notificação, negativação, renotificação, exclusão, consulta, higienização, enriquecimento cadastral e apoio operacional à cobrança administrativa, conforme instruções documentadas, limitando-se aos dados e atributos estritamente necessários a cada Ordem de Serviço, vedado o tratamento incompatível ou para finalidade própria, o tratamento de dados pessoais sensíveis, a comercialização, a formação de perfis e o enriquecimento de bases próprias ou de terceiros.

19.3. A credenciada comunicará incidentes de segurança em até 48 horas da identificação, e imediatamente quando graves, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis ao controlador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, auxiliará no atendimento a titulares, órgãos de controle e ANPD e, ao final da execução, devolverá, eliminará ou anonimizará os dados, em até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

19.4. A credenciada manterá sigilo absoluto sobre dados, bases, relatórios, credenciais, estratégias de cobrança e informações fiscais, cadastrais, financeiras e pessoais, inclusive após o encerramento do credenciamento.

19.5. A credenciada adotará controle individualizado de acessos por perfis, princípio do menor privilégio, criptografia na transmissão e logs auditáveis; permitirá auditorias do Município nos termos do Anexo IV; e somente utilizará suboperadores declarados no credenciamento ou previamente comunicados por escrito, aos quais imporá obrigações equivalentes, respondendo integralmente por seus atos. O tratamento de dados fora do território nacional depende de autorização prévia e por escrito do Município.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As credenciadas que incorrerem nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, durante o credenciamento ou a execução contratual, sujeitam-se às sanções do art. 156:

I – advertência, nas faltas leves sem prejuízo à Administração;

II – multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme as condutas, percentuais e bases de cálculo da Cláusula Vigésima Segunda da Minuta de Contrato;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, por até 3 anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 a 6 anos.

20.2. A apresentação de documentação ou declaração falsa no pedido de credenciamento sujeita a interessada às sanções dos incisos III e IV do art. 156, sem prejuízo das demais cominações.

20.3. A aplicação das sanções observará a dosimetria do art. 156, § 1º, a defesa prévia de 15 dias úteis (arts. 157 e 158), os recursos dos arts. 166 e 167, o registro no CEIS e no CNEP (art. 161) e a reabilitação (art. 163), e não exclui a reparação integral do dano.

20.4. As sanções serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, que integra este Edital e o contrato dele decorrente para fins de aplicação das sanções.

21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

21.1. Será descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a pessoa jurídica que:

I – descumprir as condições deste Edital ou do contrato;

II – perder as condições de habilitação e não as regularizar no prazo concedido;

III – executar irregularmente os serviços ou reincidir em falhas operacionais relevantes;

IV – incorrer em falha grave de segurança da informação ou uso indevido de dados pessoais;

V – cobrar indevidamente de contribuintes;

VI – incluir, alterar ou excluir registros sem autorização ou descumprir prazos de exclusão;

VII – recusar injustificadamente a correção de falhas;

VIII – apresentar informações falsas ou praticar ato incompatível com os princípios da Administração Pública;

IX – sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.1.1. Também será descredenciada a pessoa jurídica que o requerer formalmente (art. 23, I, do Decreto Federal nº 11.878/2024), sem que o pedido a desincumba do cumprimento dos contratos já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

21.1.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação e de descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

21.1.3. Havendo efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido da extinção contratual, caso a credenciada não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pelo Secretário Municipal da Fazenda, não será extinto o contrato em execução com credenciada em situação irregular.

21.2. Qualquer das partes poderá denunciar o credenciamento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias (art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021). Quanto ao contrato em execução, a extinção por iniciativa da Administração observará os arts. 106, inciso III e § 1º, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 (Minuta de Contrato, Cláusula Vigésima Terceira), e a denúncia pela credenciada observará o aviso prévio de 30 (trinta) dias do item 23.10 da Minuta de Contrato, devendo, em qualquer caso, a credenciada concluir as Ordens de Serviço em curso, processar exclusões pendentes, prestar contas e devolver ou eliminar os dados.

21.3. O descredenciamento não exime a credenciada das obrigações e responsabilidades decorrentes da execução pretérita, inclusive quanto ao processamento das exclusões pendentes, à devolução ou eliminação dos dados e ao dever de confidencialidade, e a Administração poderá redistribuir as demandas às demais credenciadas, sem direito a indenização.

21.4. Na saída de credenciada, por descredenciamento, denúncia ou extinção contratual, esta apresentará plano de transição e exportará, em formato estruturado, a relação dos registros ativos e o respectivo histórico. A Administração decidirá, por ato motivado, pela exclusão dos registros ativos ou por sua reinclusão por outra credenciada, mediante nova Ordem de Serviço distribuída pelo rodízio, cabendo à credenciada que se desliga manter os registros e processar as exclusões determinadas até a conclusão da transição, sem remuneração adicional.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, nº 1601.04.122.0062.2090.33903900.100.501.1500.0000, e das correspondentes nos exercícios seguintes.

22.2. A formalização de cada contratação fica condicionada à demonstração de compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA, à declaração de saldo e reserva orçamentária e à autorização da despesa pelo Comitê de Controle de Gastos do Município de Goiânia, nos termos do Decreto Municipal nº 30/2025.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, assegurada a manifestação prévia dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º).

23.2. A anulação observará os arts. 147 a 150. A revogação não afetará os contratos em execução, que poderão ser extintos na forma de suas cláusulas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida pela elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital.

24.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências em qualquer fase. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, a LGPD e as normas municipais.

24.3. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, em inteiro teor, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.goiania.go.gov.br/) e da SEFAZ, com publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

24.4. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para as questões decorrentes deste Edital não resolvidas administrativamente.

24.5. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento e Declarações;

Anexo III – Declaração de Adesão à Tabela de Preços e Serviços;

Anexo IV – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais e Termo de Adesão;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Ordem de Serviço.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a instauração de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante edital de chamamento público, para habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços materiais, acessórios, instrumentais e complementares de apoio operacional e tecnológico à cobrança administrativa, à gestão da dívida ativa e à recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários do Município de Goiânia.

1.2. Os serviços compreendem, exclusivamente sob demanda da Administração e mediante prévia Ordem de Serviço:

a) registro de inadimplência em bases nacionais de proteção ao crédito, com prévia notificação do contribuinte;

b) manutenção, atualização e exclusão de registros de inadimplência, quando formalmente determinado pela Administração;

c) higienização e enriquecimento de cadastro de CPF ou CNPJ;

d) renotificação por canal de comunicação, tais como SMS, e-mail, carta física ou WhatsApp;

e) consulta creditícia de pessoas físicas e jurídicas;

f) consulta cadastral de pessoas físicas e jurídicas;

g) disponibilização de plataforma tecnológica, dashboard, relatórios operacionais e trilhas de auditoria, como funcionalidades acessórias à execução e fiscalização dos serviços;

h) suporte técnico, treinamento de usuários e apoio à integração tecnológica, quando necessário à adequada execução do objeto.

1.3. A solução deverá assegurar que os registros de inadimplência sejam processados, mantidos, atualizados e excluídos, quando cabível, com reflexo nas principais bases nacionais de proteção ao crédito de abrangência nacional, atualmente representadas pelo SPC Brasil e pela Serasa, ou em soluções equivalentes que comprovem, de forma objetiva, abrangência nacional compatível, capacidade operacional de processamento integrado, manutenção, atualização e exclusão dos registros e alcance funcional equivalente ao pretendido pela Administração.

1.4. O credenciamento não implicará exclusividade, garantia de demanda mínima, direito subjetivo à contratação ou obrigação automática de utilização dos serviços, devendo eventual acionamento das credenciadas observar a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios objetivos definidos no edital, a prévia emissão de Ordem de Serviço, a medição dos serviços efetivamente executados e o regular ateste pelo gestor ou fiscal designado.

1.5. A contratação decorrente do credenciamento será remunerada exclusivamente por demanda ou por produto efetivamente entregue, vedado o pagamento por postos de trabalho,

dedicação exclusiva de mão de obra, percentual sobre arrecadação, êxito na recuperação de créditos ou qualquer forma de remuneração vinculada diretamente ao resultado arrecadatório.

2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, por se tratarem de ferramentas permanentes de apoio operacional e tecnológico à cobrança administrativa, à gestão da dívida ativa, à atualização cadastral e à recuperação extrajudicial de créditos municipais.

2.2. A continuidade dos serviços é necessária para manutenção de fluxo permanente de atualização cadastral, comunicação de devedores, registro e exclusão de inadimplência, geração de relatórios, acompanhamento das Ordens de Serviço e apoio tecnológico às ações de cobrança administrativa.

2.3. A execução dos serviços não transfere às pessoas jurídicas credenciadas competência tributária, decisória, fiscalizatória, arrecadatória, administrativa ou qualquer atribuição típica da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.4. As pessoas jurídicas credenciadas atuarão exclusivamente como prestadoras de serviços especializados de natureza material, acessória, instrumental e complementar, devendo observar as instruções documentadas da Administração, os limites do edital, as regras de tratamento de dados pessoais, os critérios de segurança da informação e as finalidades públicas estabelecidas.

2.5. É vedada a inclusão, alteração, cancelamento, baixa, manutenção ou exclusão de registros de inadimplência sem autorização expressa da Administração ou sem observância dos fluxos definidos no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes.

3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

3.1. A Diretoria de Cobrança e da Dívida Ativa – DIRCDA/SEFAZ exerce atividades institucionais relacionadas à cobrança administrativa, à gestão da dívida ativa, ao controle de créditos lançados e não pagos, à comunicação de débitos, à adoção de medidas extrajudiciais de recuperação de créditos municipais, à atualização cadastral e à instrução de procedimentos vinculados à inadimplência tributária e não tributária.

3.2. A efetividade dessas atividades depende da existência de informações cadastrais qualificadas, atualizadas e verificáveis, tais como CPF, CNPJ, endereços, telefones, e-mails, situação cadastral, vínculos societários e demais elementos úteis à localização e comunicação com contribuintes inadimplentes.

3.3. Verifica-se, de forma recorrente, a existência de dados incompletos, desatualizados, divergentes ou insuficientes nas bases cadastrais municipais, o que compromete a eficiência das ações de cobrança, reduz a assertividade das notificações, dificulta a localização de devedores e limita a capacidade do Município de promover medidas administrativas e extrajudiciais antes da judicialização.

3.4. A utilização de serviços especializados de apoio tecnológico à cobrança administrativa, notificação, negativação, higienização cadastral, consulta de dados, renotificação e acompanhamento gerencial constitui instrumento relevante para o aprimoramento da política de cobrança municipal, permitindo a adoção de medidas proporcionais, econômicas e eficazes.

3.5. A experiência administrativa anterior do Município com serviços semelhantes demonstrou relevância operacional para a política de cobrança administrativa, conforme relatório de resultados juntado aos autos, que apontou volume expressivo de registros incluídos, valores registrados, registros recuperados, valores recuperados e retorno sobre o investimento.

3.6. A modelagem por credenciamento revela-se adequada porque os serviços pretendidos podem ser executados por múltiplas pessoas jurídicas especializadas, com bases de dados, plataformas, ferramentas, integrações e funcionalidades que podem coexistir e atender, de forma complementar, às necessidades da Administração.

3.7. A adoção do credenciamento permite habilitar todos os interessados que comprovem atendimento aos requisitos do edital, preserva a isonomia, evita exclusividade indevida, reduz riscos de dependência operacional de um único prestador e permite a utilização dos serviços conforme demanda efetiva, mediante critérios objetivos e Ordens de Serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda Retificado, no Estudo Técnico Preliminar Retificado, no Parecer Técnico da área competente, na pesquisa de preços, na Justificativa do Preço Referencial, na análise de riscos e demais documentos constantes dos autos.

4.2. O procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, ao procedimento auxiliar de credenciamento, às contratações diretas por inexigibilidade dele decorrentes, à instrução processual, à fiscalização, à gestão contratual e às cláusulas obrigatórias dos instrumentos decorrentes.

4.3. Deverão ser observadas, ainda, as normas municipais aplicáveis à contratação pública, a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, a Instrução Normativa nº 001/2022/SEMAD/Goiânia, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, as normas de sigilo fiscal, segurança da informação, controle interno e demais normas pertinentes.

4.4. A contratação direta decorrente do credenciamento deverá ser instruída com os documentos exigidos pela legislação aplicável, inclusive demonstração de compatibilidade orçamentária, declaração de saldo e reserva orçamentária, justificativa de preço, razão da escolha, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

4.5. O enquadramento do credenciamento corresponde ao art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese de contratação paralela e não excludente, observada a regulamentação aplicável. As contratações individuais dele decorrentes deverão observar a instrução pertinente à inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, e art. 72 da mesma Lei, sem prejuízo das competências das unidades responsáveis.

5. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DO AFASTAMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA

5.1. A presente contratação não tem por objeto terceirizar a cobrança tributária, a inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade dos créditos, o lançamento tributário, a fiscalização, a arrecadação, o atendimento institucional ao contribuinte, a negociação de débitos, a concessão de parcelamentos, a transação tributária, o reconhecimento de pagamentos, a suspensão de exigibilidade, a exclusão de créditos ou qualquer outra atividade típica da Administração Tributária.

5.2. Os serviços pretendidos possuem natureza material, acessória, instrumental e complementar às atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, consistindo em apoio tecnológico e operacional à execução de atos previamente definidos, autorizados e controlados pela Administração.

5.3. Permanecem exclusivamente sob responsabilidade da Administração Municipal:

a) a constituição dos créditos tributários e não tributários;

b) a inscrição em dívida ativa;

c) o controle de legalidade dos créditos;

d) a seleção dos débitos a serem objeto de negativação, notificação, renotificação ou exclusão;

e) a decisão administrativa de encaminhamento ou retirada de registros;

f) a definição de campanhas de cobrança;

g) o atendimento institucional ao contribuinte;

h) a emissão de guias;

i) a concessão de parcelamentos;

j) a negociação ou transação de créditos;

k) o reconhecimento de pagamento;

l) o cancelamento, suspensão, alteração ou baixa de créditos;

m) a análise de impugnações, requerimentos ou pedidos administrativos;

n) a fiscalização tributária;

o) a prática de atos decisórios relacionados à cobrança, dívida ativa e arrecadação.

5.4. As pessoas jurídicas credenciadas atuarão exclusivamente como prestadoras de serviços especializados, mediante instruções documentadas da Administração, sem poder decisório, sem vínculo de subordinação com servidores municipais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de postos de trabalho e sem substituição de funções desempenhadas por servidores efetivos.

5.5. A execução contratual será remunerada por demanda ou por produto entregue, mediante itens unitários previamente definidos, e não por postos de trabalho, mão de obra alocada ou remuneração vinculada a percentual de arrecadação.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na estruturação de edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, as quais poderão ser acionadas pela Administração para execução de serviços materiais e tecnológicos de apoio à cobrança administrativa, à gestão da dívida ativa e à recuperação extrajudicial de créditos municipais.

6.2. O ciclo de vida da solução compreenderá:

a) publicação do edital de chamamento público;

b) recebimento dos pedidos de credenciamento;

c) análise da documentação jurídica, fiscal, técnica e operacional;

d) habilitação das interessadas que atenderem aos requisitos;

e) formalização do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente;

f) designação de gestor e fiscal;

g) emissão de Ordem de Serviço para cada demanda;

h) execução dos serviços pela credenciada;

i) apresentação de relatórios e documentos comprobatórios;

j) conferência, medição, eventual glosa e ateste pela Administração;

k) liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados;

l) acompanhamento de desempenho, segurança da informação, LGPD e qualidade;

m) eventual suspensão, descredenciamento, prorrogação ou encerramento.

6.3. A solução deverá funcionar de forma complementar às atividades desempenhadas pela DIRCDA, permanecendo a Administração responsável pela seleção dos créditos, autorização de negativação, exclusão de registros, controle de pagamentos, atendimento institucional ao contribuinte e demais atos decisórios.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

7.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme requisitos definidos no edital.

7.2. As soluções disponibilizadas deverão permitir, conforme o serviço credenciado e a Ordem de Serviço emitida:

a) registro de inadimplência de contribuintes em bases nacionais de proteção ao crédito, observada a regularidade dos créditos informados pela Administração;

b) envio de notificação prévia ao contribuinte, por carta física, SMS, e-mail, WhatsApp ou outro meio admitido pelo edital e pela legislação aplicável;

c) rastreabilidade da notificação, com comprovação de envio, data, canal utilizado, status do processamento e demais informações necessárias ao controle da Administração;

d) renotificação de contribuintes inadimplentes, quando solicitada pela Administração;

e) exclusão do registro de inadimplência após regularização do débito, decisão administrativa ou judicial, cancelamento, suspensão ou outra hipótese formalmente informada pelo Município;

f) consulta cadastral de pessoas físicas e jurídicas, conforme disponibilidade das bases utilizadas e limites legais aplicáveis;

g) consulta creditícia, quando necessária e compatível com a finalidade pública da cobrança administrativa;

h) higienização, enriquecimento, padronização e atribuição de dados cadastrais;

i) validação de CPF, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, situação cadastral e demais informações relevantes, quando tecnicamente disponíveis;

j) disponibilização de plataforma de gestão ou dashboard, com indicadores operacionais, registros incluídos, notificações realizadas, renotificações, exclusões processadas, consultas realizadas, relatórios gerenciais e informações exportáveis;

k) disponibilização de relatórios mensais detalhados, contendo discriminação dos serviços efetivamente prestados, quantidades, valores unitários, valores totais, status das operações e dados necessários à medição, liquidação e pagamento;

l) suporte técnico especializado aos usuários indicados pela Administração;

m) integração tecnológica por API, webservice, arquivo, lote, CSV, XML, JSON ou outro mecanismo seguro, quando exigido ou tecnicamente viável;

n) registro de logs e trilhas de auditoria de todas as operações realizadas.

7.3. Para fins de faturamento da higienização e enriquecimento cadastral, considera-se atributo cada informação cadastral distinta, válida, nova ou atualizada, efetivamente entregue e aproveitável pela Administração, vinculada a determinado CPF ou CNPJ, tais como endereço, telefone, e-mail ou outro dado previamente definido na Ordem de Serviço.

7.4. Não serão faturados atributos duplicados, inválidos, inconsistentes, já existentes na base municipal ou não comprovadamente entregues na forma exigida pela Administração.

8. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As credenciadas deverão garantir ambiente seguro para execução dos serviços, observando boas práticas de segurança da informação, governança de dados, proteção de dados pessoais e confidencialidade.

8.2. Deverá ser assegurado controle de acesso baseado em perfis, com autenticação segura, segregação de funções e utilização do princípio do menor privilégio.

8.3. A transmissão de dados deverá ocorrer por meio seguro, com criptografia compatível com boas práticas de mercado e protocolos que reduzam riscos de acesso indevido, vazamento, perda, destruição, alteração ou difusão não autorizada.

8.4. A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% ao mês, ressalvadas as interrupções previamente comunicadas para manutenção programada e os casos fortuitos ou

de força maior devidamente justificados.

8.5. A credenciada deverá manter política de cópias de segurança, plano de contingência, medidas de recuperação de dados e procedimentos de resposta a incidentes.

8.6. A credenciada deverá comunicar formalmente à Administração, em até 48 horas contadas da identificação, qualquer incidente de segurança, falha relevante, indisponibilidade, suspeita de vazamento, acesso indevido ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a proteção dos dados pessoais tratados, sem prejuízo de comunicação imediata quando a gravidade do evento exigir.

8.7. A credenciada deverá manter logs auditáveis das operações realizadas pelo prazo mínimo de 5 anos, permitindo rastreabilidade integral das inclusões, exclusões, consultas, alterações, notificações e demais atos praticados.

8.8. A credenciada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades definidas pela Administração, sendo vedado qualquer tratamento incompatível, compartilhamento não autorizado ou uso para finalidade própria.

8.9. Encerrada a execução dos serviços, a credenciada deverá devolver, eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados, conforme orientação formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo gestor ou fiscal designado.

9.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que aplicável:

a) a credenciada acionada;

b) o serviço demandado;

c) o item correspondente da tabela de preços;

d) a quantidade estimada;

e) o prazo de execução;

f) a base de dados ou arquivo a ser processado;

g) os canais de comunicação autorizados;

h) as regras específicas de processamento;

i) o responsável pelo acompanhamento;

j) os critérios de comprovação e medição;

k) eventual limite de despesa autorizado.

9.3. A credenciada deverá processar apenas as informações formalmente fornecidas ou autorizadas pelo Município.

9.4. A credenciada não poderá alterar, complementar, substituir ou incluir dados por iniciativa própria, salvo nos casos de higienização ou enriquecimento cadastral expressamente autorizados na Ordem de Serviço.

9.5. A inclusão, manutenção, atualização, renotificação ou exclusão de registros somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, conforme fluxos definidos no edital e nos instrumentos decorrentes.

9.6. As solicitações de inclusão de registros deverão ser processadas no prazo máximo de 24 horas úteis após o recebimento da base válida, salvo prazo diverso previsto na Ordem de Serviço em razão do volume, complexidade ou necessidade técnica justificada.

9.7. As solicitações de exclusão ou baixa de registros deverão ser processadas no prazo máximo de 5 dias úteis após comunicação formal da Administração, sem prejuízo de prazo inferior quando exigido por decisão administrativa, judicial ou norma aplicável.

9.8. Os serviços de higienização e enriquecimento cadastral deverão ser processados no prazo máximo de 5 dias úteis após recebimento da base válida, salvo volume excepcional ou condição técnica específica prevista na Ordem de Serviço.

9.9. Os chamados técnicos críticos deverão ser respondidos em até 2 horas úteis, e os demais chamados nos prazos definidos no edital, no instrumento contratual ou no plano de atendimento aprovado.

9.10. Os relatórios mensais de execução deverão ser apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em prazo diverso definido no edital ou na Ordem de Serviço.

9.11. A Administração deverá manter registro das Ordens de Serviço e da execução vinculada, distinguindo novas demandas de atividades de manutenção, atualização e exclusão de registros já processados. A integração tecnológica, os testes e a transição operacional observarão planos documentados e validação da área municipal competente.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração designará gestor e fiscal para acompanhar a execução dos serviços decorrentes do credenciamento.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) emitir ou validar Ordens de Serviço;

c) conferir relatórios mensais;

d) validar medições;

e) atestar ou glosar valores;

f) registrar ocorrências;

g) solicitar correções, reprocessamentos ou esclarecimentos;

h) acompanhar prazos de exclusão, inclusão, notificação e renotificação;

i) fiscalizar a observância das regras de segurança da informação e proteção de dados;

j) avaliar a qualidade dos serviços executados;

k) propor aplicação de sanções, suspensão ou descredenciamento quando cabível.

10.3. A credenciada deverá indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração, mantendo atualizados telefone, e-mail e demais canais de contato.

10.4. Os serviços executados com vícios, falhas, inconsistências ou desconformidades deverão ser corrigidos, reprocessados ou refeitos pela credenciada, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por danos causados à Administração, aos contribuintes, aos titulares de dados ou a terceiros.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A remuneração das credenciadas ocorrerá exclusivamente com base nos serviços efetivamente demandados, executados, comprovados, medidos, liquidados e atestados pela Administração.

11.2. Não haverá pagamento por serviço não autorizado por Ordem de Serviço, não comprovado, executado em desconformidade, glosado pela fiscalização ou realizado fora das

condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

11.3. A credenciada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

a) identificação da credenciada;

b) período de referência;

c) Ordens de Serviço executadas;

d) tipo de serviço prestado;

e) quantitativo por item;

f) valor unitário;

g) valor total;

h) status das operações;

i) relação de inclusões, exclusões, renotificações, consultas ou higienizações, conforme o caso;

j) ocorrências, falhas, glosas, reprocessamentos ou pendências;

k) documentação comprobatória necessária à conferência pelo fiscal.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após validação da medição, ou conforme fluxo definido no edital, devendo refletir exatamente os serviços aprovados pela fiscalização.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo definido no edital ou no instrumento contratual, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conferência, liquidação e ateste pelo gestor/fiscal responsável.

11.6. Caso haja divergência, inconsistência, cobrança indevida, falha ou serviço não comprovado, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, sem prejuízo de solicitação de correção ou reprocessamento.

11.7. Eventual atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento, quando cabível, deverá observar o índice e as condições definidos no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções tributárias legalmente incidentes, inclusive a retenção de imposto de renda na fonte quando cabível, conforme a legislação aplicável e as condições do instrumento contratual.

12. DA TABELA DE PREÇOS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

12.1. Para fins de planejamento da contratação e dimensionamento orçamentário, adota-se a seguinte estimativa anual:

Item	Serviço	Unidade de medida	Quantidade anual	Valor unitário	Valor anual
a	Registro de inadimplência em bases nacionais de proteção ao crédito (SPC Brasil e Serasa ou equivalentes), com notificação prévia	Por registro	139.734	R$ 4,31	R$ 602.253,54
b	Higienização e enriquecimento de cadastro de CPF ou CNPJ	Por atributo válido, novo ou atualizado	150.000	R$ 0,08	R$ 12.000,00
c	Renotificação por canal de comunicação: SMS, e-mail, carta física ou WhatsApp	Por envio	20.000	R$ 3,90	R$ 78.000,00
d	Consulta creditícia – PF/PJ	Por consulta	1.500	R$ 8,87	R$ 13.305,00
e	Consulta cadastral – PF/PJ	Por consulta	8.000	R$ 2,06	R$ 16.480,00

12.2. Valor estimado anual: R$ 722.038,54.

12.3. Valor estimado para 36 meses: R$ 2.166.115,62.

12.4. Os quantitativos possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e ao dimensionamento orçamentário, não gerando direito subjetivo a faturamento mínimo, garantia de demanda ou obrigação de consumo pela Administração.

12.5. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante Ordem de Serviço, disponibilidade orçamentária e financeira, regular empenho e ateste dos serviços efetivamente prestados.

12.6. Os valores unitários foram estimados com base na pesquisa de preços (Fontes de Pesquisa – SEI nº 11765325) e na Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 11764628), nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 001/2022/SEMAD/Goiânia.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção das pessoas jurídicas ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de edital de chamamento público.

13.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atendimento integral aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, operacionais, de segurança da informação, proteção de dados e demais condições estabelecidas no edital.

13.3. A habilitação no credenciamento não implicará direito subjetivo à contratação, demanda mínima, exclusividade ou faturamento garantido.

13.4. As novas Ordens de Serviço serão distribuídas mediante rodízio entre as credenciadas habilitadas para o respectivo item ou categoria de serviço, em fila específica, com registro da ordem de acionamento, demanda e resultado.

13.5. A manutenção, a atualização e a exclusão de registros anteriormente processados permanecerão vinculadas à credenciada responsável pela operação originária, por continuidade técnica do serviço, sem remuneração duplicada e com rastreabilidade. A renotificação de registros já incluídos somente será vinculada à credenciada originária quando tecnicamente indispensável, mediante justificativa registrada na Ordem de Serviço, observando-se o rodízio nos demais casos (item 10.4 do Edital).

13.6. Na impossibilidade comprovada de atendimento, a Ordem de Serviço será direcionada à próxima credenciada apta na fila, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, com motivação documentada.

13.7. Diferenças de capacidade operacional ou requisitos específicos somente afetarão a distribuição quando expressos por parâmetros mensuráveis e publicados previamente no edital, aplicáveis indistintamente aos habilitados no mesmo item.

13.8. É vedada a seleção discricionária de credenciada por conveniência subjetiva, avaliação informal de desempenho ou critérios não previstos no edital. Toda excepcionalidade deverá ser registrada e motivada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

14.1. São obrigações das pessoas jurídicas credenciadas:

a) executar os serviços em conformidade com o edital, este Termo de Referência, o termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, a proposta aprovada e as instruções documentadas da Administração;

b) receber, processar e utilizar somente informações formalmente fornecidas ou autorizadas pelo Município;

c) não incluir, alterar, cancelar, manter ou excluir registros sem autorização expressa da Administração;

d) garantir segurança, sigilo, confidencialidade, rastreabilidade e proteção dos dados tratados;

e) manter logs auditáveis das operações realizadas pelo prazo mínimo definido;

f) disponibilizar relatórios mensais detalhados dos serviços efetivamente prestados;

g) proceder à exclusão de registros no prazo definido, após recebimento formal de informação de regularização, cancelamento, suspensão, decisão administrativa ou judicial;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente, falha de segurança, indisponibilidade relevante ou ocorrência que possa impactar a execução dos serviços;

i) prestar suporte técnico especializado aos usuários indicados pela Administração;

j) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) apresentar certidões, relatórios, documentos técnicos e informações sempre que solicitados pela Administração;

l) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais despesas inerentes à execução dos serviços;

m) não subcontratar o objeto principal, ressalvada a utilização de bases de dados, convênios, integrações, redes de proteção ao crédito, parceiros tecnológicos ou soluções auxiliares declaradas e necessárias à execução do objeto, desde que lícitas, compatíveis com a legislação aplicável e mantida a responsabilidade integral da credenciada;

n) reparar danos causados à Administração, aos contribuintes, aos titulares de dados ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da credenciada;

o) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. São obrigações do Município:

a) fornecer à credenciada, quando necessário, os dados e informações indispensáveis à execução dos serviços, observadas as finalidades públicas e a legislação aplicável;

b) responsabilizar-se pela legalidade, origem, constituição e exigibilidade dos créditos encaminhados para notificação, registro, negativação, renotificação ou exclusão;

c) comunicar formalmente à credenciada a regularização, suspensão, cancelamento, anulação, decisão administrativa ou judicial que determine a exclusão ou alteração de registro;

d) designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) validar os relatórios mensais apresentados pela credenciada;

f) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, medidos, aprovados e atestados, observadas as condições do edital, do instrumento contratual e a disponibilidade orçamentária;

g) disponibilizar canais oficiais para que o contribuinte possa regularizar seus débitos, emitir guias, parcelar, pagar ou obter informações de competência do Município;

h) fiscalizar a observância das regras de segurança da informação, sigilo fiscal e proteção de dados pessoais;

i) aplicar sanções e adotar providências de suspensão ou descredenciamento quando constatado descumprimento das obrigações.

16. DAS VEDAÇÕES ÀS CREDENCIADAS

16.1. É vedado às pessoas jurídicas credenciadas:

a) utilizar dados fornecidos pelo Município para finalidade diversa da execução dos serviços autorizados;

b) revelar, divulgar, compartilhar, comercializar ou utilizar informações vinculadas ao Município ou aos contribuintes fora das finalidades previstas;

c) incluir, alterar, cancelar, suspender, manter ou excluir registros sem autorização formal da Administração;

d) cobrar do contribuinte, devedor ou terceiro qualquer taxa, tarifa, comissão ou valor pelos serviços previstos no edital;

e) negociar, parcelar, conceder desconto, transacionar, reconhecer pagamento, suspender cobrança ou alterar crédito municipal;

f) prestar atendimento institucional ao contribuinte em substituição aos canais oficiais da Administração;

g) utilizar marca, símbolos, brasões ou identidade visual do Município sem autorização;

h) praticar atos que possam induzir o contribuinte a erro quanto à origem, valor, situação ou forma de regularização do débito;

i) acessar, tratar ou consultar dados de contribuintes fora das finalidades públicas definidas pela Administração;

j) executar tarefas fora do escopo do objeto contratado;

k) manter vínculo de subordinação com servidores municipais ou atuar como posto de trabalho terceirizado.

17. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

17.1. Considerada a natureza continuada dos serviços, a vigência inicial de cada contratação decorrente do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do contrato no PNCP, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A opção plurianual justifica-se pela implantação, parametrização, integração tecnológica, treinamento, estabilização operacional e acompanhamento de resultados, sujeita ao ateste da autoridade competente sobre a maior vantagem econômica da contratação plurianual, bem como à verificação da existência de créditos orçamentários, na forma do art. 106.

17.3. A Administração verificará, no início da contratação e em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados, bem como a vantagem da manutenção do ajuste, observando as faculdades legais de extinção.

17.4. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, ateste de vantajosidade pela autoridade competente e cumprimento dos requisitos legais.

17.5. Cada prorrogação dependerá de relatório de execução elaborado por gestor e fiscal, justificativa da continuidade do interesse público, concordância expressa da contratada, manutenção das condições de habilitação, ausência de impedimento à contratação, comprovação da vantagem econômica e formalização por termo aditivo.

17.6. A credenciada não possui direito subjetivo à prorrogação, sendo vedada a prorrogação nas hipóteses de sanção impeditiva aplicável, observada sua abrangência.

17.7. A publicação do contrato no PNCP é condição de sua eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e marco inicial de sua vigência, conforme a Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

18. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

18.1. Os preços unitários serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data-base de 13 de outubro de 2026, data do orçamento estimado (Justificativa do Preço Referencial – SEI

nº 11764628).

18.2. Decorrido o interregno legal, o reajustamento observará o IPCA/IBGE, conforme previsão do edital e do contrato, com respeito à periodicidade, à metodologia e aos requisitos previstos em lei.

18.3. Eventual reajustamento, atualização monetária por atraso e revisão extraordinária deverão observar as hipóteses legais, as cláusulas contratuais e a correspondente instrução administrativa, sem automaticidade fora das condições previstas.

18.4. Os pagamentos observarão as disposições sobre retenções tributárias e ordem cronológica de exigibilidade estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 1601.04.122.0062.2090.33903900.100.501.1500.0000, da Secretaria Municipal da Fazenda, e das correspondentes nos exercícios seguintes.

19.2. A formalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento ficará condicionada à demonstração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como à emissão de declaração de saldo orçamentário suficiente, reserva orçamentária e disponibilidade financeira pelas unidades competentes.

19.3. A presente estimativa possui natureza preparatória e não substitui os documentos orçamentários, contábeis e financeiros exigidos pela legislação aplicável.

19.4. A emissão de Ordens de Serviço ficará condicionada à existência de saldo orçamentário, empenho válido e disponibilidade financeira.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1. No tratamento de dados pessoais decorrente do credenciamento, o Município atuará, em regra, como controlador dos dados pessoais, cabendo à credenciada atuar como operadora, tratando os dados exclusivamente conforme instruções documentadas da Administração.

20.2. A credenciada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços autorizados, tais como notificação, negativação, renotificação, exclusão, consulta, higienização, enriquecimento cadastral e apoio operacional à cobrança administrativa.

20.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou tratamento inadequado.

20.4. A credenciada deverá auxiliar a Administração no atendimento de requisições de titulares, órgãos de controle, Poder Judiciário, Ministério Público ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando relacionadas aos dados tratados no âmbito do credenciamento.

20.5. A credenciada deverá manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, informações, bases, relatórios, credenciais, estratégias de cobrança, dados fiscais, cadastrais, financeiros e pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

20.6. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do credenciamento ou do instrumento contratual.

20.7. Os papéis dos agentes de tratamento, os procedimentos para incidentes, comunicação e cooperação, o uso de suboperadores, o acesso mínimo necessário, os logs, os mecanismos de responsabilização e a devolução ou eliminação segura ao término do vínculo, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, estão disciplinados na Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato e no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo IV do Edital).

21. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no termo de credenciamento, contrato, acordo de tratamento de dados ou na legislação aplicável poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Poderão ensejar suspensão, rescisão ou descredenciamento, entre outras hipóteses:

a) descumprimento das condições do edital;

b) perda das condições de habilitação;

c) execução irregular dos serviços;

d) falha grave de segurança da informação;

e) uso indevido de dados pessoais;

f) cobrança indevida de contribuintes;

g) inclusão, alteração ou exclusão de registros sem autorização;

h) recusa injustificada de correção de falhas;

i) apresentação de informações falsas;

j) reincidência em falhas operacionais relevantes;

k) descumprimento de prazos de exclusão ou regularização;

l) prática de ato incompatível com os princípios da Administração Pública.

21.3. O descredenciamento poderá ocorrer também por solicitação formal da própria credenciada, observadas as obrigações pendentes, a prestação de contas, a devolução ou eliminação dos dados e as regras de encerramento previstas no edital.

21.4. As sanções observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, com as condutas, percentuais e bases de cálculo da Cláusula Vigésima Segunda da Minuta de Contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

21.5. O descredenciamento e a extinção contratual observarão hipóteses objetivamente previstas no edital, a legislação aplicável, a motivação administrativa e, quando necessário, plano de continuidade das operações e tratamento dos dados.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.2. A dispensa justifica-se porque a remuneração será condicionada à efetiva e comprovada prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço, relatório técnico, validação, medição e ateste, inexistindo pagamento antecipado.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Termo de Referência integra a fase preparatória do procedimento de credenciamento e deverá ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização de Demanda Retificado, o Estudo Técnico Preliminar Retificado, o Parecer Técnico, a análise de riscos, a pesquisa de preços, a Justificativa do Preço Referencial, o edital de chamamento público e seus anexos.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas municipais aplicáveis, as orientações dos órgãos de controle e os princípios que regem a Administração Pública.

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

BRUNO DE CASTRO E SILVA

Auditor de Tributos Municipais

Diretor de Cobrança e da Dívida Ativa

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Município de Goiânia – Secretaria Municipal da Fazenda

Chamamento Público nº 02/2026 – SEFAZ – Processo SEI nº 26.27.000003901-8

Dado	**Preenchimento**
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone e e-mail	
Representante legal (nome, CPF, cargo)	
Preposto (nome, telefone, e-mail)	
Encarregado pelo tratamento de dados (nome, e-mail)	
Dados bancários	

A pessoa jurídica acima requer seu credenciamento para os seguintes itens (marcar):

( ) a – Registro de inadimplência com notificação prévia

( ) b – Higienização e enriquecimento de cadastro de CPF ou CNPJ

( ) c – Renotificação por canal de comunicação

( ) d – Consulta creditícia – PF/PJ

( ) e – Consulta cadastral – PF/PJ

E DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação e as declarações são verdadeiras (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

II – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

III – os preços da Tabela, aos quais adere, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º);

IV – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

V – não incorre nas vedações dos arts. 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e inexistem fatos impeditivos ao credenciamento;

VI – conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Tabela de Preços, o Acordo de Tratamento de Dados e a Minuta de Contrato, inclusive a ausência de demanda mínima e de exclusividade;

VII – não exercerá atividade típica da Administração Tributária nem cobrará qualquer valor de contribuintes;

VIII – comunicará à Administração qualquer fato superveniente que afete sua habilitação;

IX – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEFAZ ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 10, § 1º, II, do Decreto Federal nº 11.878/2024);

X – seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital (art. 10, § 2º, do Decreto Federal nº 11.878/2024), ciente de que a falsidade desta declaração a sujeita às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

[Local], [•] de [•] de 2026.

_____

Representante legal (nome e CPF)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ADESÃO À TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

A pessoa jurídica [razão social], CNPJ [•], declara que adere, sem ressalvas, aos preços unitários fixados pela Administração no item 9 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – SEFAZ, para os itens em que requereu credenciamento, ciente de que:

I – os valores são fixos, uniformes para todas as credenciadas e correspondem ao valor da contratação fixado pela Administração (art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), sem disputa ou oferta de desconto;

II – incluem todos os custos, tributos, encargos, tarifas de bureaus, postais e de mensageria, plataforma, suporte, treinamento e margem de lucro;

III – a remuneração ocorrerá somente por serviço demandado por Ordem de Serviço, executado, comprovado, medido e atestado;

IV – os quantitativos estimados não asseguram demanda mínima;

V – o reajuste observará o IPCA/IBGE após 12 meses.

Item	Serviço	Unidade	Valor unitário
a	Registro de inadimplência com notificação prévia	Por registro	R$ 4,31
b	Higienização e enriquecimento de cadastro de CPF ou CNPJ	Por atributo válido, novo ou atualizado	R$ 0,08
c	Renotificação por canal de comunicação	Por envio	R$ 3,90
d	Consulta creditícia – PF/PJ	Por consulta	R$ 8,87
e	Consulta cadastral – PF/PJ	Por consulta	R$ 2,06

[Local], [•] de [•] de 2026.

_____

Representante legal (nome e CPF)

ANEXO IV – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E TERMO DE ADESÃO

PARTE 1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Papéis. O Município de Goiânia é CONTROLADOR e define finalidades, meios e bases legais do tratamento. A credenciada é OPERADORA e trata os dados exclusivamente conforme instruções documentadas do CONTROLADOR, sem autonomia sobre fins ou meios.

2. Base legal e finalidades. O tratamento fundamenta-se na execução de políticas públicas e no cumprimento de obrigação legal pelo CONTROLADOR (art. 7º, II e III, e art. 23 da LGPD) e destina-se exclusivamente a: (i) notificação prévia e renotificação de contribuintes; (ii) registro, manutenção, atualização e exclusão de inadimplência em bases de proteção ao crédito; (iii) consultas cadastrais e creditícias; (iv) higienização e enriquecimento cadastral; e (v) apoio operacional à cobrança administrativa. É vedado o tratamento para finalidade própria, comercial ou de formação de perfis, bem como o enriquecimento de bases próprias ou de terceiros e o tratamento de dados pessoais sensíveis.

3. Segurança. A OPERADORA adotará criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso por perfis, autenticação multifator, segregação de funções, logs auditáveis por 5 anos, cópia de segurança com ponto de recuperação máximo de 24 horas e monitoramento de vulnerabilidades.

4. Suboperadores. Bases de dados, bureaus, serviços postais, de mensageria e parceiros tecnológicos serão declarados ao CONTROLADOR no credenciamento ou comunicados previamente por escrito, podendo o CONTROLADOR opor-se motivadamente, ficando a OPERADORA responsável por exigir deles obrigações equivalentes às deste Acordo. O tratamento de dados fora do território nacional, inclusive por canal de mensageria, depende de autorização prévia e por escrito do CONTROLADOR.

5. Incidentes. A OPERADORA comunicará ao CONTROLADOR, em até 48 horas da identificação, e imediatamente se grave, qualquer incidente de segurança, informando natureza, titulares e dados afetados, medidas de contenção e plano corretivo.

6. Direitos dos titulares. O CONTROLADOR garantirá os direitos do art. 18 da LGPD, com suporte técnico da OPERADORA, que encaminhará ao CONTROLADOR, em até 2 dias úteis, qualquer requisição recebida.

7. Registro e RIPD. A OPERADORA manterá registro das operações de tratamento (art. 37) e colaborará com o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

8. Auditoria. O CONTROLADOR poderá auditar as práticas da OPERADORA mediante aviso prévio de 10 dias úteis, dispensado o aviso em caso de incidente.

9. Retenção e eliminação. Encerrada a execução, a OPERADORA processará as exclusões pendentes e, em até 30 (trinta) dias, devolverá os dados em formato estruturado e eliminará ou anonimizará todas as cópias, inclusive as de segurança, conforme orientação do CONTROLADOR, ressalvada a conservação legal em ambiente restrito, e apresentará declaração do procedimento adotado.

10. Responsabilidade. A OPERADORA responde pelos danos causados quando descumprir a LGPD ou as instruções lícitas do CONTROLADOR (art. 42, § 1º, I, da LGPD), assegurado ao CONTROLADOR o direito de regresso caso venha a ser condenado ou sancionado por conduta da OPERADORA. O CONTROLADOR responde pela legitimidade da constituição do crédito e pela base legal do tratamento.

PARTE 2 – TERMO DE ADESÃO

A pessoa jurídica [razão social], CNPJ [•], por seu representante legal, declara ciência e anuência a todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – SEFAZ, inclusive do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Parte 1.

[Local], [•] de [•] de 2026.

_____

Representante legal (nome e CPF)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026 – SEFAZ

Processo SEI nº 26.27.000003901-8

Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – SEFAZ (Credenciamento)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A PESSOA JURÍDICA [RAZÃO SOCIAL], DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES DE APOIO OPERACIONAL E TECNOLÓGICO À COBRANÇA ADMINISTRATIVA, À GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [•], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ, com sede no Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº 999, APM09, Bloco E, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-900, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. [•], portador do CPF nº [•], doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede em [•], neste ato representada por [•], portador(a) do CPF nº [•], conforme [contrato social/procuração], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o credenciamento homologado no Processo SEI nº 26.27.000003901-8 e o Ato de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº [•]/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, exarado pela autoridade competente no Processo SEI nº [•] e publicado em [•], resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado por força do art. 187 da mesma Lei, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, sob demanda e mediante prévia Ordem de Serviço, de serviços materiais, acessórios, instrumentais e complementares de apoio operacional e tecnológico à cobrança administrativa, à gestão da dívida ativa e à recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários do Município de Goiânia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação constante do item 2 do Termo de Referência.

1.2. Os serviços contratados e seus elementos característicos são os seguintes:

Item	Serviço	Unidade de medida	Valor unitário fixado
a	Registro de inadimplência em bases nacionais de proteção ao crédito (atualmente SPC Brasil e Serasa, ou soluções equivalentes), com notificação prévia	Por registro	R$ 4,31

Item	Serviço	Unidade de medida	Valor unitário fixado
	via SMS, e-mail e carta física, incluindo manutenção, atualização e exclusão do registro		
b	Higienização e enriquecimento de cadastro de CPF ou CNPJ	Por atributo válido, novo ou atualizado	R$ 0,08
c	Renotificação por canal de comunicação: SMS, e-mail, carta física ou WhatsApp	Por envio	R$ 3,90
d	Consulta creditícia – PF/PJ	Por consulta	R$ 8,87
e	Consulta cadastral – PF/PJ	Por consulta	R$ 2,06

1.3. Integram os itens acima, sem remuneração autônoma, a disponibilização de plataforma tecnológica com dashboard, relatórios operacionais e trilhas de auditoria, o suporte técnico, o treinamento de usuários e o apoio à integração tecnológica.

1.4. Para fins de faturamento do item “b”, considera-se atributo cada informação cadastral distinta, válida, nova ou atualizada, efetivamente entregue e aproveitável pela Administração, vinculada a determinado CPF ou CNPJ. Não serão faturados atributos duplicados, inválidos, inconsistentes, já existentes na base municipal ou não comprovadamente entregues na forma exigida (TR, itens 7.3 e 7.4). Não haverá preço adicional para carta física no item “a”.

1.5. O presente Contrato não transfere à CONTRATADA atividade típica da Administração Tributária. Permanecem exclusivamente sob responsabilidade do CONTRATANTE, entre outras, a constituição dos créditos, a inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade, a seleção dos débitos a negativar, notificar, renotificar ou excluir, a definição de campanhas, o atendimento institucional ao contribuinte, a emissão de guias, o parcelamento, a negociação ou transação, o reconhecimento de pagamento, a suspensão, o cancelamento ou a baixa de créditos e a prática de quaisquer atos decisórios (TR, item 5.3).

1.6. A CONTRATADA atuará sem poder decisório, sem subordinação a servidores municipais, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de postos de trabalho, sendo vedada remuneração por percentual de arrecadação ou êxito na recuperação de créditos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, aos seguintes documentos, constantes do Processo SEI nº 26.27.000003901-8 e do Processo SEI da contratação direta nº [•]:

I – Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – SEFAZ e seus anexos;

II – Estudo Técnico Preliminar Retificado e Termo de Referência Retificado;

III – Justificativa do Preço Referencial e Pesquisa de Preços;

IV – ato de credenciamento da CONTRATADA e Ato de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade nº [•]/2026;

V – requerimento de credenciamento e declaração de adesão à Tabela de Preços e Serviços apresentados pela CONTRATADA;

VI – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo IV do Edital), firmado pela CONTRATADA.

2.2. Havendo divergência entre este Contrato e os documentos acima, prevalecerá o disposto neste Contrato, seguido do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Complementar nº 101/2000, o art. 198 do Código Tributário Nacional (sigilo fiscal), a Lei nº 12.846/2013, o Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022 (sanções administrativas), o Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023 (retenção do imposto de renda na fonte), a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, as Instruções Normativas nº 001/2022, nº 004/2022 e nº 005/2022 da SEMAD/Goiânia e demais normas municipais sobre contratações públicas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Fazenda, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DOS PRAZOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com execução indireta, parcelada e exclusivamente sob demanda, remunerada por unidade de serviço efetivamente executada, medida e atestada, conforme os itens e unidades de medida da Cláusula 1.2.

4.1.1. A prestação dos serviços observará o seguinte fluxo: (i) emissão de Ordem de Serviço pelo gestor ou fiscal, observado o critério de distribuição da demanda previsto no Edital; (ii) envio, pelo CONTRATANTE, da base de dados a processar, por integração eletrônica segura (API, webservice, arquivo ou lote) ou outro meio aprovado pela área de tecnologia da informação; (iii) validação da base pela CONTRATADA e execução do serviço por meio de sua plataforma tecnológica, com registro de logs e trilhas de auditoria de cada operação; (iv) disponibilização dos resultados e comprovantes na plataforma e em relatório; (v) apresentação do relatório mensal de execução; (vi) conferência, medição e eventual glosa pela fiscalização, com recebimento provisório e definitivo; e (vii) emissão da Nota Fiscal/Fatura, liquidação e pagamento.

4.1.2. A CONTRATADA executará os serviços com estrutura, pessoal, sistemas, bases de dados e convênios próprios, sem alocação de empregados nas dependências do CONTRATANTE e sem subordinação a servidores municipais.

4.2. Nenhum serviço será executado sem Ordem de Serviço emitida pelo gestor ou fiscal, contendo, no mínimo: a credenciada acionada; o serviço e o item da tabela; a quantidade estimada; o prazo de execução; a base ou arquivo a processar; os canais autorizados; as regras específicas de processamento; o responsável pelo acompanhamento; os critérios de comprovação e medição; e o limite de despesa autorizado (TR, item 9.2).

4.2.1. A CONTRATADA manifestará ciência e aceite, ou recusa justificada, em até 1 (um) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço; a ausência de manifestação no prazo importa ciência e aceite, contando-se a partir de então os prazos de execução (item 10.3 do Edital).

4.3. A emissão de Ordem de Serviço depende de saldo orçamentário, empenho válido e disponibilidade financeira.

4.4. A CONTRATADA observará os seguintes prazos máximos, salvo prazo diverso fixado na Ordem de Serviço por razão técnica justificada:

Etapa	**Prazo máximo**	**Termo inicial**
Disponibilização de acesso à plataforma e conclusão da parametrização inicial	[•] dias úteis	Recebimento da primeira Ordem de Serviço
Manifestação de ciência e aceite, ou recusa justificada, da Ordem de Serviço	1 dia útil	Recebimento da Ordem de Serviço
Início da execução de cada Ordem de Serviço	2 dias úteis	Recebimento da Ordem de Serviço
Processamento de inclusão de registros (com notificação prévia)	24 horas úteis	Recebimento da base válida

Etapa	Prazo máximo	Termo inicial
Comunicação de inconsistências da base recebida	1 dia útil	Recebimento da base
Exclusão ou baixa de registros	5 dias úteis	Comunicação formal da Administração
Higienização e enriquecimento cadastral	5 dias úteis	Recebimento da base válida
Resposta a chamado técnico crítico	2 horas úteis	Abertura do chamado
Resposta aos demais chamados técnicos	Plano de atendimento	Abertura do chamado
Comunicação de incidente de segurança	48 horas	Identificação do incidente
Relatório mensal de execução	10º dia útil	Mês subsequente ao da prestação
Recebimento provisório pelo fiscal	5 dias úteis	Entrega do relatório mensal completo
Recebimento definitivo pelo gestor	10 dias úteis	Recebimento provisório

4.5. O prazo de exclusão será inferior a 5 dias úteis sempre que decisão administrativa, judicial ou norma aplicável o exigir.

4.6. O recebimento provisório e o definitivo observarão o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correta execução.

4.7. Recebida a base, a CONTRATADA verificará sua integridade e consistência formal (leiaute, campos obrigatórios, validade de CPF/CNPJ e duplicidades), sustará o processamento dos registros inconsistentes e os comunicará à fiscalização no prazo da Cláusula 4.4, vedada sua correção por iniciativa própria (item 11.7 do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

5.2.6. Não haja impedimento subjetivo à contratação.

5.3. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

5.8. Nos termos do art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente atestou a maior vantagem econômica da contratação plurianual, e a Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA será remunerada pelos valores unitários da Cláusula 1.2, que são os valores fixados no Edital (art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), uniformes para todas as credenciadas.

6.2. O valor estimado deste Contrato é de R$ [•] para a vigência de 36 meses, limitado à dotação e ao valor efetivamente demandado.

6.3. Os quantitativos são estimativos e não geram direito a faturamento mínimo, garantia de demanda ou obrigação de consumo pelo CONTRATANTE.

6.4. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, tarifas de bureaus e postais, infraestrutura, plataforma, suporte, treinamento, segurança da informação e margem de lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente os serviços efetivamente demandados por Ordem de Serviço, executados, comprovados e atestados.

7.2. Até o 10º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório mensal com: identificação da credenciada; período; Ordens de Serviço executadas; tipo de serviço; quantitativo por item; valor unitário e total; status das operações; relação de inclusões, exclusões, renotificações, consultas ou higienizações; ocorrências, falhas, glosas e pendências; e documentação comprobatória (TR, item 11.3).

7.3. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após a validação da medição e refletirá exatamente os serviços aprovados.

7.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração dessa ordem previstas no § 1º do mesmo artigo, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

7.5. Não serão pagos serviços sem Ordem de Serviço, não comprovados, executados em desconformidade ou glosados. Divergências, inconsistências ou cobranças indevidas ensejarão glosa total ou parcial, assegurado o contraditório, sem prejuízo de correção ou reprocessamento.

7.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la em até 10 dias úteis; a persistência poderá ensejar sanção e extinção contratual.

7.7. Do pagamento serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação federal e municipal, inclusive o Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE, nos termos do Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023, e da legislação federal aplicável, devendo a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal/Fatura os valores sujeitos à retenção e, sendo o caso, comprovar a condição de isenta, imune ou optante pelo Simples Nacional, sob pena de retenção integral.

7.8. Havendo atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados da data-base, que é a data do orçamento estimado: 13/10/2026 (data da Justificativa do Preço Referencial).

8.2. Após o interregno de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, ou de índice que venha a substituí-lo, por meio de reajustamento em sentido estrito, independentemente de comprovação de variação de custos.

8.3. O reajuste será aplicado a todas as credenciadas de modo uniforme, mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício, e formalizado por apostila (art. 136, I). Os reajustes subsequentes observarão o interregno de 12 meses do último reajuste.

8.4. O direito ao reajuste preclui se não requerido até a data da prorrogação ou da extinção do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Não se aplica a repactuação, por não haver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra (art. 135).

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser formulado durante a vigência e instruído com a demonstração objetiva do fato e de seu impacto.

9.3. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente no exercício da contratação: 1601.04.122.0062.2090.33903900.100.501.1500.0000, ou a que vier a substituí-la.

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes, mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), pois a remuneração ocorre somente após a execução, comprovação, medição e ateste de cada serviço, inexistindo pagamento antecipado (TR, item 22.2).

11.2. Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Por se tratar de prestação de serviços sem fornecimento de bens, não há prazo de garantia de produto. A CONTRATADA garante a conformidade dos serviços e corrigirá, reprocessará ou refará, sem ônus, os serviços com vícios, falhas ou inconsistências, no prazo fixado pela fiscalização.

12.2. Durante toda a vigência, a CONTRATADA manterá, sem custo adicional: plataforma com disponibilidade mínima de 99% ao mês; suporte técnico com protocolo de atendimento; treinamento inicial e orientação operacional; política de cópias de segurança e plano de contingência; e logs auditáveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. As Ordens de Serviço serão distribuídas entre as credenciadas aptas para o serviço demandado pelo sistema de rodízio, segundo a ordem cronológica de credenciamento,

conforme o Edital (art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Excepcionalmente, mediante decisão motivada nos autos, poderá ser adotado critério objetivo diverso exclusivamente nas hipóteses e condições do item 10.6 do Edital, vedado qualquer favorecimento.

13.3. A CONTRATADA não adquire direito subjetivo ao recebimento de Ordens de Serviço nem a receita mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e as instruções documentadas da Administração;

II – receber, processar e utilizar somente informações formalmente fornecidas ou autorizadas pelo Município;

III – realizar a notificação prévia do contribuinte antes de qualquer registro de inadimplência, com rastreabilidade de envio, data, canal e status;

IV – processar inclusões, renotificações, consultas, higienizações e exclusões nos prazos da Cláusula Quarta;

V – assegurar que os registros reflitam nas bases nacionais de proteção ao crédito indicadas no Termo de Referência, com manutenção, atualização e exclusão integradas;

VI – disponibilizar plataforma com dashboard, relatórios exportáveis e trilhas de auditoria, com acesso aos usuários indicados pela Administração;

VII – manter logs auditáveis de todas as operações pelo prazo mínimo de 5 anos;

VIII – prestar suporte técnico e treinamento aos usuários indicados pela Administração;

IX – comunicar à Administração, em até 48 horas da identificação, incidente de segurança, falha relevante, indisponibilidade, suspeita de vazamento ou acesso indevido, e imediatamente quando a gravidade o exigir;

X – indicar preposto e manter atualizados seus canais de contato;

XI – corrigir, reprocessar ou refazer, sem ônus, os serviços executados com vícios;

XII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE (art. 121);

XIII – reparar os danos causados à Administração, aos contribuintes, aos titulares de dados ou a terceiros, independentemente da fiscalização (art. 120);

XIV – permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE e dos órgãos de controle, inclusive auditorias de segurança e conformidade;

XV – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado e a cada pagamento.

15.2. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação, não sanada no prazo concedido, suspenderá a emissão de novas Ordens de Serviço e poderá ensejar descredenciamento e extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

16.1. A CONTRATADA cumprirá, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991) e para aprendiz (art. 429 da CLT), bem como outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA comprovará o cumprimento da reserva, com indicação dos empregados que preencherem as vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer os dados e informações indispensáveis à execução, por meio seguro;

II – responsabilizar-se pela legalidade, origem, constituição e exigibilidade dos créditos encaminhados para notificação, registro, renotificação ou exclusão;

III – comunicar formalmente à CONTRATADA a regularização, suspensão, cancelamento, anulação ou decisão administrativa ou judicial que determine exclusão ou alteração de registro;

IV – emitir as Ordens de Serviço e designar gestor e fiscais, por Portaria publicada no Diário Oficial do Município;

V – analisar e validar os relatórios mensais e efetuar os pagamentos devidos;

VI – efetuar os pagamentos observando a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

VII – disponibilizar canais oficiais para que o contribuinte regularize débitos, emita guias, parcele, pague ou obtenha informações;

VIII – fiscalizar as regras de segurança da informação, sigilo fiscal e proteção de dados;

IX – emitir decisão explícita sobre requerimentos da CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período (art. 123), ressalvado o prazo da Cláusula 9.3;

X – aplicar sanções e adotar providências de suspensão ou descredenciamento quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA:

I – utilizar dados fornecidos pelo Município para finalidade diversa da execução autorizada, inclusive para finalidade própria ou comercial;

II – revelar, compartilhar, comercializar ou divulgar informações do Município ou dos contribuintes;

III – incluir, alterar, cancelar, suspender, manter ou excluir registros sem autorização formal da Administração;

IV – cobrar do contribuinte, devedor ou terceiro qualquer taxa, tarifa, comissão ou valor;

V – negociar, parcelar, conceder desconto, transacionar, reconhecer pagamento, suspender cobrança ou alterar crédito municipal;

VI – prestar atendimento institucional ao contribuinte em substituição aos canais oficiais;

VII – utilizar marca, brasão ou identidade visual do Município sem autorização, ou induzir o contribuinte a erro quanto à origem, valor, situação ou forma de regularização do débito;

VIII – executar tarefas fora do escopo ou atuar como posto de trabalho terceirizado.

18.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto principal sem autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, inciso V, e art. 122). Não se considera subcontratação vedada a utilização de bases de dados, convênios, redes de proteção ao crédito, serviços postais ou de mensageria e parceiros tecnológicos declarados no credenciamento, lícitos e necessários à execução, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive pela proteção de dados (art. 39 da LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

19.1. O CONTRATANTE atua como controlador e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, nos termos do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo IV do Edital), que o integra, obrigando-se as partes a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as normas de sigilo fiscal.

19.2. A CONTRATADA tratará os dados exclusivamente para notificação, negativação, renotificação, exclusão, consulta, higienização, enriquecimento cadastral e apoio operacional à cobrança administrativa, conforme instruções documentadas do CONTRATANTE, vedados o tratamento incompatível, o compartilhamento não autorizado, a formação de perfis, o enriquecimento de bases próprias ou de terceiros e o uso para finalidade própria ou comercial.

19.3. O tratamento limitar-se-á aos dados e atributos estritamente necessários ao serviço indicado em cada Ordem de Serviço, vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis, e as consultas cadastrais e creditícias somente serão realizadas quando demandadas por Ordem de Serviço.

19.4. A CONTRATADA limitará o acesso aos dados aos colaboradores que dele necessitem, os quais firmarão compromisso de confidencialidade, e revogará os acessos imediatamente após desligamento ou da mudança de função.

19.5. A CONTRATADA adotará controle de acesso por perfis, autenticação segura, segregação de funções, menor privilégio, criptografia em trânsito e registro das operações de tratamento (art. 37 da LGPD), e auxiliará o CONTRATANTE no atendimento a titulares, órgãos de controle, Poder Judiciário, Ministério Público e ANPD.

19.6. A CONTRATADA somente utilizará suboperadores declarados no credenciamento ou comunicados previamente por escrito ao CONTRATANTE, que poderá opor-se motivadamente, impondo-lhes obrigações equivalentes às do Anexo IV e respondendo integralmente por seus atos (item 18.2). O tratamento de dados fora do território nacional, inclusive por canal de mensageria, depende de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

19.7. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas da identificação, e imediatamente quando grave, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis ao controlador perante a ANPD, informando natureza, titulares e dados afetados, medidas de contenção e plano corretivo.

19.8. A CONTRATADA manterá encarregado pelo tratamento de dados pessoais, permitirá auditorias nos termos do item 8 do Anexo IV e colaborará na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando exigido.

19.9. Extinto o Contrato, a CONTRATADA processará as exclusões pendentes e, em até 30 (trinta) dias, conforme orientação formal do CONTRATANTE, devolverá os dados em formato estruturado e eliminará ou anonimizará todas as cópias, inclusive as de segurança, apresentando declaração do procedimento adotado, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e a guarda dos logs em ambiente restrito.

19.10. A CONTRATADA manterá sigilo absoluto sobre dados, documentos, bases, relatórios, credenciais, estratégias de cobrança e informações fiscais, cadastrais, financeiras e pessoais a que tiver acesso, inclusive após a extinção do Contrato, e responderá civil, administrativa e penalmente por sua violação, ressalvado o cumprimento de ordem judicial ou requisição legal.

19.11. A CONTRATADA responderá pelos danos a que der causa ao CONTRATANTE, aos titulares de dados ou a terceiros em razão do descumprimento desta Cláusula, do Anexo IV ou da LGPD. Caso o CONTRATANTE venha a ser condenado ou sancionado por conduta da CONTRATADA, terá direito de regresso para ressarcir-se dos valores despendidos, inclusive custas e despesas processuais, sem prejuízo das sanções da Cláusula Vigésima Segunda.

19.12. A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de

suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A execução será acompanhada por gestor(es) e fiscal(is) designados por portaria do Secretário Municipal da Fazenda, publicada no Diário Oficial do Município.

20.2. Após a assinatura, será realizada reunião inicial para apresentação do preposto, definição dos fluxos de Ordem de Serviço, integração, medição, glosa e comunicação de incidentes.

20.3. As comunicações entre as partes serão formais, por meio do processo SEI ou e-mail institucional, e as ocorrências serão registradas pela fiscalização.

20.4. O desempenho da CONTRATADA será aferido mensalmente pelos indicadores abaixo, que subsidiam glosas, sanções, distribuição excepcional de demandas e prorrogação:

Indicador	Meta
Inclusões processadas no prazo	100% em até 24 horas úteis
Exclusões processadas no prazo	100% em até 5 dias úteis
Higienizações entregues no prazo	100% em até 5 dias úteis
Chamados críticos respondidos no prazo	100% em até 2 horas úteis
Disponibilidade mensal da plataforma	Mínimo de 99%
Relatório mensal entregue no prazo	Até o 10º dia útil

20.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. As partes alocam os riscos da execução da seguinte forma:

Risco	Responsável	Tratamento
Ilegalidade, inexigibilidade ou erro na origem do crédito encaminhado	CONTRATANTE	Controle de legalidade prévio e seleção dos débitos pela DIRCDA
Distribuição subjetiva ou não rastreável de demandas	CONTRATANTE	Rodízio por item, fila auditável com histórico inalterável e exceções taxativas e motivadas (item 10 do Edital)
Inclusão, manutenção ou exclusão de registro sem autorização ou fora do prazo	CONTRATADA	Logs, prazos contratuais, glosa, sanção e indenização
Processamento de lote com inconsistência formal da base	CONTRATADA	Validação da base, sustação dos registros inconsistentes e comunicação em 1 dia útil (Cláusula 4.7); correção imediata
Atraso na comunicação de regularização do débito	CONTRATANTE	Fluxo formal de comunicação e integração
Incidente de segurança ou uso indevido de dados	CONTRATADA	Medidas da Cláusula 19, comunicação em 48 horas, responsabilização

Risco	Responsável	Tratamento
Falha de integração ou indisponibilidade da plataforma	CONTRATADA	SLA de 99%, contingência, glosa
Medição ou faturamento indevido	CONTRATADA	Conciliação de Ordens de Serviço, quantidades, logs e preço unitário; glosa, reprocessamento e apuração contratual
Variação ordinária de tarifas de bureaus, postais ou de mensageria	CONTRATADA	Reajuste anual pelo IPCA
Fato imprevisível ou de consequências incalculáveis	COMPARTILHADO	Reequilíbrio (Cláusula Nona)
Insuficiência de dotação orçamentária	CONTRATANTE	Emissão de Ordem de Serviço condicionada a empenho
Descontinuidade operacional por descredenciamento, falha grave, denúncia ou extinção	CONTRATADA	Plano de transição, exportação estruturada dos registros ativos e manutenção das exclusões até a conclusão da transição (Cláusula 23.18)
Demanda inferior à estimada	CONTRATADA	Ausência de demanda mínima, aceita no credenciamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, aplicadas na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, que integra este Contrato para fins de aplicação das sanções.

22.2. As multas terão os seguintes valores e bases de cálculo:

Conduta	Sanção	Base de cálculo
Falta leve sem prejuízo (ex.: relatório fora do prazo, preposto não atualizado)	Advertência	—
Atraso injustificado na execução de Ordem de Serviço	Multa moratória de 0,3% por dia, até 30 dias	Valor da Ordem de Serviço em atraso
Atraso na exclusão ou baixa de registro além de 5 dias úteis	Multa moratória de 0,5% por dia útil, até o limite de 10%	Valor estimado mensal do Contrato (valor da Cláusula 6.2 ÷ 36)
Disponibilidade inferior a 99% ou chamado crítico não respondido em 2 horas úteis, reiterados no mês	Multa de 2%	Valor medido no mês da ocorrência
Inexecução parcial	Multa compensatória de 5% a 10%, cumulada ou não com impedimento de até 3 anos	Valor estimado anual do Contrato
Inexecução total	Multa compensatória de 10% a 20% e impedimento de até 3 anos	Valor estimado do Contrato
Inclusão, alteração ou exclusão de registro sem autorização; cobrança de contribuinte; uso indevido de dados; incidente de segurança por culpa ou dolo; quebra de sigilo	Multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos ou declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos	Valor estimado do Contrato

Conduta	Sanção	Base de cálculo
Documentação ou declaração falsa, fraude ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013	Multa de 20% a 30% e declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos	Valor estimado do Contrato

22.3. A multa não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato (art. 156, § 3º). A multa moratória não impede a extinção unilateral e poderá ser convertida em compensatória (art. 162).

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação de programa de integridade (art. 156, § 1º).

22.5. A multa será precedida de defesa no prazo de 15 dias úteis (art. 157). O impedimento e a inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis (art. 166); da inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

22.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 dias úteis (art. 161), e a reabilitação observará o art. 163.

22.7. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano.

22.8. O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará, no que couber, o Decreto Municipal nº 966/2022, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

23.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

23.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.7. Constituem, ainda, motivos à extinção do contrato:

23.7.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

23.7.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvado o disposto no item 18.2;

23.7.3. A inobservância das Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Protocolos, diretrizes técnicas ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal

da Fazenda de Goiânia que regulem, padronizem ou orientem a execução dos serviços credenciados;

23.7.4. Reiteração de condutas incompatíveis com as normas técnicas ou administrativas vigentes, mesmo após advertência formal;

23.7.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

23.7.6. Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

23.7.7. O descredenciamento da CONTRATADA; a perda das condições de habilitação não sanada; a reincidência em falhas operacionais relevantes; a violação das regras de proteção de dados, sigilo fiscal ou segurança da informação; e a cobrança indevida de contribuintes.

23.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

23.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato;

23.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

23.8.3. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos neste contrato para pagamento de contratos já extintos/finalizados.

23.9. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

23.10. O CONTRATADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias (denúncia – art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), devendo concluir as Ordens de Serviço em curso, processar as exclusões pendentes, prestar contas, cumprir o item 23.18 e cumprir o item 19.9.

23.11. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento da CONTRATADA quando houver (art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024): I – pedido formalizado pela credenciada; II – perda das condições de habilitação; III – descumprimento injustificado do contrato; ou IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.12. O pedido de descredenciamento formalizado pela CONTRATADA não a desincumbe do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

23.13. Nas hipóteses dos incisos II e III do item 23.11, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

23.14. Havendo efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido da extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

23.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do CONTRATANTE, não será extinto o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

23.16. Na extinção sem culpa da CONTRATADA, serão devidos apenas os serviços regularmente executados, medidos e atestados até a data da extinção, bem como o ressarcimento de prejuízos comprovados, quando cabível (art. 138, § 2º).

23.17. A extinção não afasta as obrigações de sigilo, proteção de dados, guarda de logs, exclusão de registros e prestação de contas.

23.18. Em qualquer hipótese de extinção, denúncia ou descredenciamento, a CONTRATADA apresentará plano de transição e exportará, em formato estruturado, a relação dos registros ativos e o respectivo histórico. O CONTRATANTE decidirá, por ato motivado, pela exclusão dos registros ativos ou por sua reinclusão por outra credenciada, mediante nova Ordem de Serviço distribuída pelo rodízio, cabendo à CONTRATADA manter os registros e processar as exclusões determinadas até a conclusão da transição, sem remuneração adicional (item 21.4 do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por termo aditivo. Reajuste, atualização de dotação, compensações financeiras e alteração de dados de representantes, preposto, gestor ou fiscais serão registrados por apostila (art. 136).

24.2. Alterações da Tabela de Preços decorrentes de revisão do Edital serão aplicadas uniformemente a todas as credenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não há importação de bens ou serviços, não se aplicando condições de importação, data ou taxa de câmbio.

25.2. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

25.3. A CONTRATADA declara conhecer a Lei nº 12.846/2013 e compromete-se a não praticar atos lesivos à Administração.

25.4. A CONTRATADA declara não incorrer nas vedações do art. 14 e do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A tolerância quanto ao descumprimento de cláusula não implica renúncia ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O CONTRATANTE divulgará este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 dias úteis da assinatura, condição de sua eficácia (art. 94, II), e manterá seu extrato disponível no sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único) e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, sede da Administração, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, [•] de [•] de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
[Nome] – Secretário Municipal da Fazenda – Município de Goiânia – SEFAZ	[Nome] – Representante legal – CPF [•] – [Razão social] – CNPJ [•]

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Campo	Preenchimento
Ordem de Serviço nº / data	
Contrato nº / credenciada acionada	
Natureza da demanda: nova demanda ou atividade vinculada a operação originária (indicar registro ou OS originária – item 10.4 do Edital)	
Posição da fila do item antes e depois do acionamento (item 10.8, “b”, do Edital)	
Critério de distribuição (rodízio ou hipótese do item 10.6 do Edital (inciso I a IV), com referência à justificativa nos autos)	
Item da tabela e serviço demandado	
Quantidade estimada e valor unitário	
Prazo de execução	
Base ou arquivo a processar e forma de envio	
Canais de comunicação autorizados	
Regras específicas de processamento	
Critérios de comprovação e medição	
Limite de despesa autorizado e nota de empenho	
Responsável pelo acompanhamento	
Assinatura do gestor ou fiscal	
Ciência do preposto da credenciada (data e hora) e manifestação de aceite ou recusa justificada, no prazo de 1 dia útil (item 10.3 do Edital)	

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 10/11/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12055968** e o código CRC **5436717A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000003901-8 SEI Nº 12055968v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4498/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5555952-60.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023665-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSE FERREIRA DE MOURA JUNIOR,** matrícula nº 632953-01, CPF nº ***.115.111*** , **Progressão Horizontal** para as Referências "B , C , D , E , F , G , H , I e J"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	06/02/2006	B	Auxiliar de Apoio Administrativo
2	06/02/2009	C	
3	06/02/2012	D	Agente de Apoio Administrativo
4	06/02/2015	E	
5	06/02/2017	F	
6	06/02/2019	G	
7	06/02/2021	H	
8	06/02/2023	I	
9	06/02/2025	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11574055** e o código CRC **7198E5CF**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4500/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5087190-23.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024151-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANA DA SILVA PINTO,** matrícula nº 729302-03, CPF nº ***.467.391*** , **Progressão Horizontal** para as Referências "B , C , D , E , F , G e H"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/08/2011	B	Auxiliar de Atividades Educativas
2	27/08/2014	C	
3	27/08/2016	D	
4	27/08/2018	E	
5	27/08/2020	F	
6	27/08/2022	G	
7	27/08/2024	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11574418** e o código CRC **548AF353**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4513/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5386719-31.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023874-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BIBIANE BRON AKI DE OLIVEIRA,** CPF nº ***.597.151***, **Progressão Horizontal** para as Referências, conforme tabelas abaixo:

I - Matrícula 474096-03

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2024	G	Profissional de Educação II

II - Contrato 474096-04

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2024	G	Profissional de Educação II

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas nas referidas tabelas.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11579409** e o código CRC **4387965B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000023874-3 SEI Nº 11579409v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4515/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5286252-44.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024020-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MANOEL FERREIRA BARBOSA,** matrícula nº 1004360-01, CPF nº ***.640.241*** , **Progressão Horizontal** para as Referências "E e F"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	22/12/2021	E	Agente de Serviços Operacionais
2	22/12/2024	F	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11579796** e o código CRC **CB838DE5**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4527/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5353252-61.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022406-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RAQUEL RODRIGUES DE FREITAS**, matrícula nº 907260-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento,** correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11581190** e o código CRC **8C27F099**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4529/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5344715-76.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023834-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA PAULA GOMES VIEIRA SILVA,** matrícula nº 873870-01, CPF nº ***.019.501*** , **Progressão Horizontal** para a Referência "C"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	03/04/2024	C	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11582479** e o código CRC **5EE87D4D**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4833/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5159626-77.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000025425-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ELIAS OLIVEIRA RODRIGUES,** matrícula nº 672599-02, CPF nº ***.438.251*** , **Progressão Horizontal** para a Referência "E e F"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	09/12/2021	E	Motorista
2	09/12/2024	F	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11683206** e o código CRC **AA10B5C8**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5117/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5303757-82.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000026498-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PRICILA MARQUES NAVES,** matrícula nº 952273-01, CPF nº ***.784.401*** , **Progressão Horizontal** para as Referências "D , E e F"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	20/04/2020	D	Assistente Administrativo
2	20/04/2022	E	
3	20/04/2024	F	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758733** e o código CRC **0799A06B**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5431/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5298125-41.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000023980-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDER ALVES DE PAULA PESSOA**, matrícula nº 639702-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento,** correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11819276** e o código CRC **276508E8**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5475/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5420267-81.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000024644-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARLENE RODRIGUES SILVA**, matrícula nº 439681-01, ocupante do cargo de Agente Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **2,5% (dois e meio por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11843738** e o código CRC **DFE32773**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5744/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5676494-10.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000027484-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NARA RUBIA MENDONCA FERNANDES,** matrícula nº 444952-01, CPF nº ***.303.881*** , **Progressão** para as Referências "I e J"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	02/06/2022	I	Especialista em Saúde
2	02/06/2024	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11963974** e o código CRC **CC9D00E8**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 229/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 10/2024 (8501737), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 2957/2025 (8501759), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000075183-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a servidora **MARCELLA CARDOSO E SILVA**, matrícula nº 958891-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **9972974** e o código CRC **59ADF137**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 231/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 35/2024 (8804154), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 3295/2025 (8804169), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000076011-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a servidora **NATHALIA DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 1532340-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **9973594** e o código CRC **1FEAD2FF**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 233/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (8529404), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 2698/2025 (8317106), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000069461-3.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a servidora **ADRIANA ASSIS SILVA**, matrícula nº 222836-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **9974312** e o código CRC **780C0DAE**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 236/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (8414303), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 2844/2025 (8414347), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000039232-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a servidora **NOÊMIA LEMOS MACHADO SELVATI**, matrícula nº 1499840-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **9975344** e o código CRC **416371E7**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 237/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 107/2023 (8597247), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 3092/2025 (8597157), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000070865-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a servidora **BÁRBARA BEATRIZ REIS DA SILVA**, matrícula nº 1532642-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **9979403** e o código CRC **BE6C4B3C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 238/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 126/2025 (8850507), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 3475/2025 (9077926), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000039857-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a servidora **NAIR CORREIA LEITE MARQUES**, matrícula nº 941344-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **9988568** e o código CRC **6D3FC8A7**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 240/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 79/2023 (8603194), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 344/2026 (9072972), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000044129-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **ELCINEI LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1030990-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **9994826** e o código CRC **C2C26789**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 250/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8246303), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 2564/2025(8246256), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000054055-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ANDRA FERRUCH PIMENTEL PASSOS**, matrícula nº 1180371-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos períodos de 01 de dezembro de 2024 a 21 de dezembro de 2024, 23 de março de2025 a 08 de outubro de 2025 e a partir de 07 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10000795** e o código CRC **16C2EBF3**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 252/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (6627283), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 738/2025 (6627291), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000005410-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a servidora **MARTA BETANIA COSTA SILVA**, matrícula nº 1037943-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10002930** e o código CRC **90022AC1**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 253/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8562162), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta pasta, bem como o Despacho nº 5922/2025 (8895916), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000042831-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a servidora **KELLY CRISTINA DA MOTA LEDA**, matrícula nº 1211471-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10003405** e o código CRC **204281F2**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 863/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (10452313), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1646/2026 (10452328) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000017871-3.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **SHIRLEY CARVALHO GONCALVES GUIMARAES,** matrícula nº 907685-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10662424** e o código CRC **4EFD73C0**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 865/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 92/2016 (10326959), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1536/2026 (10327091) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000018991-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA APARECIDA AGUIAR DE JESUS**, matrícula 763845-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10663157** e o código CRC **4438A0FD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018991-0 SEI Nº 10663157v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 866/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (10450417), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1639/2026 (10450528) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000021322-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **DENISE SOARES DE CIRQUEIRA,** matrícula nº 579920-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10663816** e o código CRC **93E0037B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000021322-5 SEI Nº 10663816v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 867/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (10441930), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1632/2026 (10441983) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000018222-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **CAROLINE FIGUEIRA COSTA**, matrícula nº 1541803-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10664199** e o código CRC **87542C58**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018222-2 SEI Nº 10664199v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 873/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (10425929), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1628/2026 (10426005) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000047160-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ELENICE DA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 1003348-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10674293** e o código CRC **391C5818**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 879/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (9042610), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 766/2026 (9738165) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000000826-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **CHRISTIANE CAETANO LIMA LOPES PONTES**, matrícula nº 861138-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10684639** e o código CRC **CDC188D0**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 881/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 109/2023 (10425341), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1627/2026 (10425543) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000020602-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **CRISTINA FERREIRA LEMOS**, matrícula nº 572349-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10686190** e o código CRC **0638649E**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 883/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 92/2016 (10324333), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1535/2026 (10324428) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000018989-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **FABIO LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 761435-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10686790** e o código CRC **C3F8A79C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018989-8 SEI Nº 10686790v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 887/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 92/2016 (10327645), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1537/2026 (10327770) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000018994-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **NIDIA ROCHA SANTOS MONTENEGRO**, matrícula nº 1318063-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10688223** e o código CRC **3572A8FC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018994-4 SEI Nº 10688223v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 889/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 92/2016 (10323406), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1534/2026 (10323562) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000018987-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **JOSANA SOARES DE SOUSA**, matrícula nº 453170-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de abril de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10688914** e o código CRC **B37D85BD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018987-1 SEI Nº 10688914v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 895/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 107/2023 (10307871), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1520/2026 (10307935) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000016224-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **EDILEUZA NUNES DA SILVA**, matrícula nº 674311-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10696981** e o código CRC **5D03F181**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000016224-8 SEI Nº 10696981v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 901/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 92/2016 (10306533), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1514/2026 (10306537), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000013676-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA SUELI RODRIGUES DA SILVA LIMA**, matrícula nº 763080-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10702803** e o código CRC **01540F1C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000013676-0 SEI Nº 10702803v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 906/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 92/2016 (10510417), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1692/2026 (10510433) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000042906-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ELENIR MARIA DA SILVA DANTAS**, matrícula nº 760412-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10710913** e o código CRC **EBE49FB9**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 912/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 35/2024 (10525959), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1718/2026 (10526021) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000039962-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 908037-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10711614** e o código CRC **DAE5BAB9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000039962-6 SEI Nº 10711614v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 918/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 79/2023 (10487440), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1670/2026 (10487477), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000049928-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **THATIANNA CHRYSTIAN FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 1010115-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de junho de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10713404** e o código CRC **CB4F72A1**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 925/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 119/2023 (10524330), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1704/2026 (10524335) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000019920-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **HELISIO XAVIER DE JESUS**, matrícula nº 913448-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10717299** e o código CRC **01987D84**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 929/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8859622), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3417/2026 (8859660) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000043591-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARISE MEDEIROS PEREIRA**, matrícula nº 686840-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de julho de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10717802** e o código CRC **21E4FBDF**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 939/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 79/2023 (10554439), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1755/2026 (10554578), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000021561-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ILMA MENDES PEREIRA,** matrícula nº 1032895-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10725551** e o código CRC **27A6D107**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000021561-9 SEI Nº 10725551v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 943/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (10585042), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1775/2026 (10585022) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000020832-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **VALDEREZ ABREU DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 538140-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10729239** e o código CRC **45D83244**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 977/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 036/2026 (10330820), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1801/2026 (10599660) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000003027-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **VÂNIA PIRES DA SILVA** , matrícula nº 477788-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10745262** e o código CRC **029995CC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000003027-9 SEI Nº 10745262v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1072/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (9512287), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 557/2026 (9512226) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000000967-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **GERALDA RODRIGUES DE JESUS HONORATO**, matrícula: 1067230-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10840811** e o código CRC **62DDE6E3**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1213/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 126/2025 (11000862), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2241/2026 (11000893) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000027029-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **GILMAR LUIZ ROSA**, matrícula nº 1107526-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11266027** e o código CRC **BFB41A80**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1248/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (10357256), da Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como o Despacho nº 2682/2026 (11447227), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000008866-8.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 712/2026, que concedeu à servidora **MARIA ROSA DA SILVA BARROS**, matrícula nº 477010-01, **Adicional de Insalubridade**, conforme citado a seguir:

onde se lê:

"(...) com efeitos a partir de 21 de maio de 2026 (...)";

leia-se:

"(...) com efeitos a partir de 02 de março de 2026 (...)".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11503338** e o código CRC **181A2E6C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1424/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 52/2025 (11268399), Despacho nº 2625/2026 (11268424), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.4.000001847-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **JONDENILDA FRANCISCO DA SILVA LIMA**, matrícula nº 853356-01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/11/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11826038** e o código CRC **56FAFB3C**.

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 655/2026-GAB/CGM

Instaura Tomada de Contas em cumprimento ao Acórdão n.º 06709/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO e designa Comissão Tomadora das Contas.

O **Controlador-Geral do Município de Goiânia**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e considerando a competência delegada pelo Decreto n.º 72/2026, nos termos do art. 13, § 5º, do Decreto Municipal n.º 2.836, de 26 de setembro de 2025;

Considerando a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, consubstanciada no Acórdão n.º 06709/2020 – Segunda Câmara Extraordinária, proferido no Processo n.º 17004/2012, que determinou a instauração de Tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário decorrente de superfaturamento identificado na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 230/2010;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 2.836/2025, que estabelece normas para a instauração, instrução, organização e processamento da Tomada de Contas no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a manifestação da Chefia da Advocacia Setorial, consubstanciada no Despacho n.º 415/2026 – CGM/DACE (SEI n.º 10890430), constante do Processo SEI n.º 22.4.000002064-0;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas, sob o rito ordinário, em cumprimento ao Acórdão n.º 06709/2020 do TCMGO, com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao superfaturamento identificado na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 230/2010, referente à aquisição de materiais pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, junto à empresa João Alexandre Landim – EPP, destinados às obras do Parque Zoológico de Goiânia, visando à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano ao erário e à adoção das medidas necessárias ao seu ressarcimento.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Tomadora das Contas, responsável pela condução dos trabalhos:

I – **Álen Rodrigues de Oliveira**, matrícula n.º 893820-01, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, lotado na Diretoria de Controle da Gestão – CGM/DIRCON, para exercer a presidência;

II – **Maycon Pereira de Oliveira**, matrícula n.º 643904-03, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Análise de Contratos e Convênios – CGM/GERACC, na condição de membro;

III – **Maria Cecília Melo Heráclio Cabral**, matrícula n.º 1154800-01, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, em exercício na Chefia da Advocacia Setorial – CGM/CHEADV, na condição de membro.

IV - **Ludmilla Gurgel da Fonseca**, matrícula n.º 867080-01, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Finanças e Controle, em exercício na Gerência de Exame Prévio – CGM/GEREXP, na condição de membro.

V - **Sergina Pires de Paula**, matrícula n.º 662429-02, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, em exercício na Gerência de Apoio Técnico – CGM/GERAP, na condição de membro.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar os requisitos de composição, independência, imparcialidade, qualificação técnica e impedimentos previstos no art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.836/2025.

Art. 3º Compete à Comissão Tomadora das Contas realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos, reunir os elementos probatórios, identificar os responsáveis, estabelecer o nexo de causalidade entre as condutas apuradas e o eventual dano ao erário, promover sua quantificação e assegurar o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 2.836/2025.

Art. 4º Estabelecer o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos da Comissão e apresentação do relatório conclusivo, sem prejuízo da observância do prazo máximo previsto no Decreto Municipal n.º 2.836/2025.

Parágrafo único. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser devidamente fundamentada e submetida à apreciação da autoridade instauradora, observados os prazos legais.

Art. 5º A Tomada de Contas tramitará no Processo SEI n.º 26.7.000005972-2, vinculado ao Processo SEI n.º 22.4.000002064-0, devendo observar os procedimentos e as formalidades estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.836/2025 e nas normas aplicáveis do TCMGO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 25/2025

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 16/11/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11979170** e o código CRC **643B2DD4**.

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 673/2026-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 335/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003426-6, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 508/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 224/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02, da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 26.7.000004677-9, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI n.º 26.7.000003426-6;

RESOLVE:

Art. 1º – **Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, a partir de 14/10/2026, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003426-6**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12106419** e o código CRC **8255A9A9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000004677-9 SEI Nº 12106419v1

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 674/2026—GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, alterada pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM e n.º 483/2025-GAB/CGM;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000006184-0, no SEI, em atenção ao Despacho n.º 3650/2026, emitido pelo Gabinete do Controlador-Geral - CGM/GAB, no Processo SEI n.º 25.6.000002640-5;

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar** a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000006184-0,** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, alterada pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025 e n.º 483/2025-GAB/CGM, de 24 de setembro de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz	Matrícula n.º 517771-03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12121763** e o código CRC **46F967E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000006184-0 SEI Nº 12121763v1

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 675/2026—GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, alterada pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM e n.º 483/2025-GAB/CGM;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000006186-7, no SEI, em atenção ao Despacho n.º 3650/2026, emitido pelo Gabinete do Controlador-Geral - CGM/GAB, no Processo SEI n.º 25.6.000002640-5;

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar** a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000006186-7,** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, alterada pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025 e n.º 483/2025-GAB/CGM, de 24 de setembro de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz	Matrícula n.º 517771-03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12121902** e o código CRC **CE13D286**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000006186-7 SEI Nº 12121902v1

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO N.º 13/2026 - GAB/CGM

Considerando a Justificativa apresentada pela Gerência de Transparência Pública/Ouvidoria-Geral – GERTRAP/OUVGER e o teor do Memorando n.º 135/2026/DIRADM/CGM, emitido pela Diretoria Administrativa, que fundamentam a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria técnica para o Portal da Transparência e Acesso à Informação;

AUTORIZO a adoção dos procedimentos necessários à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2023, firmado entre esta Controladoria-Geral do Município de Goiânia – CGM e a empresa **NUCLEOGOV – Assessoria e Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.580.442/0001-69, com vistas à prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e à aplicação de reajuste pelo IPCA, observada a prévia conferência dos cálculos pela unidade competente.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 25/2025

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 16/11/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12103891** e o código CRC **A7478F64**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003118-3 SEI Nº 12103891v1

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 25/2026-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **Rosana Alice Mesquita Belo, matrícula n.º 695548-01,** para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003386-3**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. D, 1º Andar, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12105053** e o código CRC **DB2F52AF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005181-0 SEI Nº 12105053v1

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 26/2026-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **Larissa Alves Guedes Lima, matrícula n.º 984809-01,** para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000005187-0**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. D, 1º Andar, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12105790** e o código CRC **1C0E635B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005187-0 SEI Nº 12105790v1

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 33/2026 – GAB/CGM

O Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente **Retificação do Edital de Convocação n.º 33/2026 – GAB/CGM (SEI n.º 11905431)**, referente à convocação do servidor **Ernandes Silva do Nascimento**, matrícula n.º **1018582-01**, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º **26.7.000005275-2**, para correção do prazo consignado no referido instrumento.

Onde se lê:

"no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste"

Leia-se:

"no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste"

Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Convocação n.º 33/2026 – GAB/CGM, assegurada a contagem integral do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação da presente retificação.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12036010** e o código CRC **179BE989**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005796-7 SEI Nº 12036010v1

Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 33/2026-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CONVOCA**, pelo presente edital, o servidor **Ernandes Silva do Nascimento, matrícula n.º 1018582-01**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000005275-2 e nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste**,** junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. D, 1º Andar, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 27/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11905431** e o código CRC **0024DCD6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005796-7 SEI Nº 11905431v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 134, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor Pedro Aurelio Oliveira Rocha para fiscalizar o Contrato nº 094/2026.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 25.9.000000991-0.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Fiscal do Contrato** o servidor **Pedro Aurelio Oliveira Rocha**, matrícula nº **1525921-1** e CPF n.º ***.681.701-**, e **CREA nº 1016181760 D-GO**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo lotado na GERSOE/SEINFRA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 094/2026 celebrado entre o município de Goiânia por intermédio da Secretaria Educação e a empresa MRL Construtora Ltda - CNPJ/MF sob o nº 26.791.812/0001-96, que tem como objeto a obra de Construção de Unidade Escolar de Tempo Integral com 13 salas de aula, seguindo o padrão arquitetônico do FNDE, a ser implantada na Rua Unaí com Rua Cachoeira com Rua Angra dos Reis, Quadra Área, Lote 01, Bairro Residencial Campos Dourados, CEP: 74356-430, Goiânia-GO.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 17/11/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12080448** e o código CRC **62A23A6E**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000991-0 SEI Nº 12080448v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

COMUNICADO

Para garantir a publicidade e a participação social, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN torna público que foi protocolado requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, autuado sob o processo administrativo **SEI nº 26.28.000000890-0**, referente ao empreendimento **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.057.223/0344-08, localizado na Av. Milão, Rua Capri, Av. dos Alpes, Av. Itália, Qd. 50/51, Lt. 01E, Complemento Lt. 1/15 e 1/19, Jardim Europa, Goiânia – GO.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior**, **Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 10/11/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva**, **Diretora de Cidade Inteligente**, em 10/11/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida**, **Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 11/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12051789** e o código CRC **5C986E2E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000890-0 SEI Nº 12051789v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

COMUNICADO
SET

Tuiuti Participações e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 45.792.770/0001-52, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 26.5.000088535-0, do empreendimento localizado na Rua A-01, Av. Tuiuti e Av. Castelo Branco, Quadra CH, Lts.01-05E, Bairro Ipiranga, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei n° 10.977, de 28 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/11/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12092382** e o código CRC **1DEF4B6F**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000088535-0 SEI Nº 12092382v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO EDITAL DE SELEÇÃO

AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2026

VAGAS ROTATIVAS LOCALIZADAS NO ESTACIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA OU TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS

Objeto: Selecionar Permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI), do Município de Goiânia, para utilização de **16 (dezesseis) vagas rotativas** em estacionamento localizado no Terminal Rodoviário de Goiânia, ou **06 (seis) vagas rotativas** em estacionamento localizado no Terminal Rodoviário de Campinas, nesta capital, pelo período de 06 (seis) meses, **conforme normas constantes do edital supracitado.**

Obtenção do Edital: através do site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço eletrônico **https://www.goiania.go.gov.br**

Recebimento dos envelopes: 24/11/2026 a 30/11/2026, das 08 às 16:00 horas, na sala da Gerência de Gestão e Controle de Transportes, localizada na BR-153, esquina c/ Rua Recife, nº 703, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO.

Sorteio (caso necessário)**: 16/12/2026**, **às 09 horas**, na sala da Gerência de Gestão e Controle de Transportes, localizada no endereço acima especificado.

Informações: presencial na sede da SET ou (0xx62) 3524-4659 (via whatsapp).

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/11/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12130021** e o código CRC **6B2FEDF3**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000007039-4 SEI Nº 12130021v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 09/26

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, E A EMPRESA JJC COMÉRCIO LTDA, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT**, e, de outro lado, a empresa **JJC COMÉRCIO LTDA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 09/2026, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 127/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90029/2025 – SRP/SMS, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o que consta do Processo SEI nº 26.2.000000198-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 89, 105 e 132 da Lei nº 14.133/2021 e na manifestação da Chefia da Advocacia Setorial da SIT constante do Processo SEI nº 26.2.000000198-1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os subitens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda (Da Vigência) e o subitem 16.1 da Cláusula Décima Sexta (Da Publicação) do Contrato nº 09/2026, para fixar o termo inicial da vigência contratual na data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

2.2. A alteração decorre da impossibilidade operacional de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, registrada no Despacho nº 166/2026-GERCOS (12078730) e atestada pelo suporte técnico do SIASG no chamado nº 63520932 (12057112), por se encontrar a Ata de Registro de Preços nº 127/2025 com a situação cadastral "Vencida", o que impede alterações no sistema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os subitens 2.1 e 2.2 do Contrato nº 09/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

> "2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 4 de novembro de 2026, data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8896, com término em 3 de novembro de 2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
>
> 2.2. Para o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexada aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Administração."

3.2. Permanece inalterado o subitem 2.3 do Contrato, relativo à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O subitem 16.1 do Contrato nº 09/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "16.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Goiânia, como condição para a sua eficácia, bem como a sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município (art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021), em razão da impossibilidade operacional de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP documentada no Processo SEI nº 26.2.000000198-1. Vindo a ser viabilizado, o registro no PNCP será efetuado em caráter complementar, sem prejuízo da eficácia e da vigência do contrato."

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente Termo Aditivo não altera o objeto, os quantitativos, os preços unitários nem o valor total do contrato, que permanece em R$ 55.095,00 (cinquenta e cinco mil e noventa e cinco reais), e não acarreta despesa nova, mantida a dotação orçamentária indicada na Cláusula Quarta do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DOS REGISTROS DO TERMO ADITIVO

7.1. Caberá à CONTRATANTE publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, e registrá-lo na Plataforma Colare do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no Sistema de Contratos e Convênios – SCC.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

FÁBIO CHRISTINO

Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino**, **Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 17/11/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12126791** e o código CRC **566E220E**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5194/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 50918/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto 50918/2026 de interesse de **LUCIA HELENA DE SANTANA RESENDE;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 26, 27, nº Iptu(s) 45702204340000, 45702204530004, da quadra 22 , situados na(s) RUA TROPICAL ESQUINA COM RUA RB-06, RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE, Setor RES RECANTO DO BOSQUE, nesta capital, objeto das matrículas nº 78201, 78200, do CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passara constituir o **Lote 26/27** com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUALDO(s) LOTE(s)

LOTE 26 Área: 369,57m²

Frente RUA TROPICAL: 14,95m

Fundo LOTE 25: 19,80m

Lado direito LOTE 27: 18,74m

Lado esquerdo RUA RB-06: 13,91m

Pela linha de chanfrado RUA TOPRICAL COM RUA RB-06: D=7,91m

LOTE 27 Área: 354,07m²

Frente RUA TROPICAL: 19,00m

Fundo LOTE 25 E 01: 19,00m

Lado direito LOTE 28: 18,53m

Lado esquerdo LOTE 26: 18,74m

2 - SITUAÇÃOAPÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 26/27 Área: 723,64m²

Frente RUA TROPICAL: 33,95m

Fundo LOTE 01 E 25: 38,80m

Lado direito LOTE 28: 18,53m

Lado esquerdo RUA RB-06: 13,91m

Pela linha de chanfrado RUA TROPICAL COM RUA RB-06: D=7,91m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo como art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II- Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**, **Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/11/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12104001** e o código CRC **B1DB05EA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000010504-1 SEI Nº 12104001v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5195/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 52290/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto 52290/2026 de interesse de **MCS - PARTICIPACOES LIMITADA- ME**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 1, 22, 5, nº Iptu(s) 42106300250001, 42106300400003, 42106303490003, da quadra 61 , situados na(s) AVENIDA IPIRANGA E RUA SÃO VICENTE DE PAULA, BAIRRO IPIRANGA, Setor BRO IPIRANGA , nesta capital, objeto das matrículas nº 109, 14.549, 14.540, do CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE1-5-22** com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 1 Área: 437,50m²

Frente AVENIDA IPIRANGA: 10,00m

Fundo LOTE 22: 15,00m

Lado direito RUA SÃO VICENTE DE PAULA: 25,00m

Lado esquerdo LOTE2: 30,00m

Pela linha de chanfrado AVENIDA IPIRANGA COM A RUA SÃO VICENTE DE PAULA: 7,07m

LOTE 22 Área: 450,00m²

Frente RUA SÃO VICENTE DE PAULA: 15,00m

Fundo LOTE 5: 15,00m

Lado direito LOTE 21: 30,00m

Lado esquerdo LOTES 1 E 2: 30,00m

LOTE 5 Área: 285,00m²

Frente AVENIDA CASTELO BRANCO: 15,00m

Fundo LOTE 22: 15,00m

Lado direito LOTES 3 E 4: 19,00m

Lado esquerdo LOTE6: 19,00m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 1-5-22 Área: 1.172,50m²

Frente RUA SÃO VICENTE DE PAULA: 40,00m

Fundo AVENIDA CASTELO BRANCO: 15,00m

Lado direito LOTES 6 E 21: 49,00m

Lado esquerdo AVENIDA IPIRANGA, LOTES 2, 3 E 4: 30,00+34,00+10,00m

Pela linha de chanfrado AVENIDA IPIRANGA COM A RUA SÃO VICENTE DE PAULA: 7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II- Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**, **Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/11/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12106669** e o código CRC **1E1372F5**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5206/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 51273/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **MARIA HELENA TEIXEIRA GUIMARAES**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 27-29, **nº Iptu: 10306602110001**, situado à Rua 14, esquina com Rua 04, Quadra 11, Lote 27-29, Setor Morais, Quadra 11, Lote 27/E, Número S/N, Setor MORAIS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 13496, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passara a constituir o(s) Lote(s): **27-29A, 27-29B**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 27-29 Área: 764,50m²

Frente RUA 04: 13,50m

Fundo LOTE 31: 23,50m

Lado direito RUA 15: 32,40m

Lado esquerdo LOTE 25: 37,00m

Pela linha de chanfrado RUA 04 COM RUA 15: 7,06m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 27-29A Área: 396,16m²

Frente RUA 15: 17,93m

Fundo LOTE 25: 17,77m

Lado direito LOTE 31: 23,50m

Lado esquerdo LOTE 27-29B: 21,09m

LOTE 27-29B Área: 368,34m²

Frente RUA 15: 14,47m

Fundo LOTE 25: 19,23m

Lado direito LOTE 27-29A: 21,09m

Lado esquerdo RUA 4: 13,50m

Pela linha de chanfrado RUA 04 COM RUA 15: 7,06m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II- Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data de publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**, **Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/11/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122008** e o código CRC **835A1A46**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000010558-0 SEI Nº 12122008v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 12054835/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

RESIDENCIAL SANTA FÉ I

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
36715200470007	ADRIANA ROSA DA SILVA	***.682.541-**	50	24	RES SANTA FE I

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 10/11/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/11/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 11/11/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.br/sei informando o código verificador **12054835** e o código CRC **637D4AE9**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0 SEI Nº 12054835v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 12116153/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

PARQUE AMAZÔNIA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
32201205060003	MANOEL MENDES DE MORAIS	***.651.751-**	208	12	PRQ AMAZONIA

Goiânia, 16 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 16/11/2026, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 16/11/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 16/11/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12116153** e o código CRC **209431A0**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0 SEI Nº 12116153v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 39, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento administrativo simplificado de organização do Calendário Municipal de Corridas de Rua de Goiânia para o exercício de 2027, estabelece critérios objetivos de distribuição de datas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações posteriores, e considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o recebimento e a análise dos pedidos de realização de eventos esportivos em vias públicas do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a realização de eventos esportivos com a segurança dos participantes, a mobilidade urbana, o interesse público e a adequada prestação dos serviços municipais;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimento eletrônico uniforme, transparente e rastreável para a solicitação, reserva de data e tramitação dos pedidos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, organizar serviços públicos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal ;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para apresentação, análise e distribuição das datas destinadas à realização de corridas de rua no Município de Goiânia, exclusivamente para o exercício de 2027.

Art. 2º A organização do calendário observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade,

proporcionalidade e transparência.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL coordenar o procedimento de formação do calendário, observadas as competências dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. A inclusão de evento no calendário constitui reserva administrativa condicionada, não substituindo as licenças, autorizações e demais exigências necessárias à sua realização.

Art. 4º Serão consideradas disponíveis as datas apresentadas pela Semel para o exercício de 2027, observadas as restrições e orientações estabelecidas pelo órgão municipal competente de trânsito.

§ 1º A distribuição observará a limitação de uma corrida por dia, conforme orientação da Secretaria de trânsito municipal.

§ 2º A realização de eventos em outras datas dependerá de manifestação favorável dos órgãos competentes.

§ 3º As datas eventualmente indisponíveis por razões técnicas, administrativas ou de interesse público serão identificadas pela SEMEL, sempre que possível, antes do início do procedimento.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 5º Os interessados deverão apresentar suas propostas de datas para realização de corridas de rua em 2027 no período de 1º/11/2026 a 13/11/2026, por meio do Processo Eletrônico Digital - PED, no site da Prefeitura Municipal de Goiânia, pelo E-RESOLVE.

§ 1º As solicitações serão apresentadas mediante formulário constante do Anexo I.

§ 2º Cada organizador poderá indicar as datas pretendidas, em ordem de preferência, identificando individualmente os eventos correspondentes.

§ 3º A ordem de apresentação das solicitações dentro do período estabelecido não constituirá critério de preferência.

§ 4º Solicitações apresentadas após o prazo somente poderão ser consideradas para datas remanescentes, após a publicação do calendário inicial.

Art. 6º As solicitações deverão conter, no mínimo:

I – identificação do organizador e respectivo CPF ou CNPJ;

II – identificação do representante responsável;

III – nome do evento;

IV – datas pretendidas, em ordem de preferência;

V – previsão estimada de participantes;

VI – indicação preliminar da região ou percurso pretendido;

VII – informação sobre a existência de edições anteriores;

VIII – declaração de ciência das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º A SEMEL poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à análise.

§ 2º Não será exigida, nesta fase, a apresentação de todas as licenças necessárias à realização do evento, que deverão ser obtidas no procedimento próprio.

Art. 7º A ausência de reserva de data junto à SEMEL inviabilizará o requerimento de licenças, autorizações ou anuências relacionadas à realização do evento perante as demais Secretarias e órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A reserva de data constitui condição prévia de tramitação e não substitui as licenças, autorizações ou anuências exigidas pelos órgãos competentes, nem garante o seu deferimento.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS TRADICIONAIS

Art. 8º Considera-se corrida de rua tradicional aquela que comprove a realização de, no mínimo, cinco edições anuais, em cinco anos distintos, até o exercício de 2026.

§ 1º A comprovação poderá ocorrer por meio de:

I – autorizações administrativas anteriores;

II – resultados oficiais de competições;

III – documentos emitidos por federações ou entidades esportivas;

IV – registros públicos, materiais de divulgação datados e outros documentos idôneos;

V – outros elementos verificáveis que demonstrem a efetiva realização do evento.

§ 2º A simples divulgação ou anúncio de uma corrida não comprova, isoladamente, sua efetiva realização.

Art. 9º Os eventos tradicionais terão prioridade na manutenção da data ou do período historicamente utilizado, desde que comprovada sua vinculação temporal.

§ 1º A prioridade poderá recair sobre:

I – data comemorativa específica;

II – determinado final de semana do mês;

III – período recorrente do calendário, devidamente comprovado.

§ 2º A prioridade não assegura direito adquirido, exclusividade permanente ou dispensa de autorização administrativa.

§ 3º A tradição pertence à identidade do evento, não constituindo prerrogativa geral da empresa organizadora.

§ 4º A alteração da empresa organizadora não descaracteriza automaticamente a tradição, desde que demonstrada a continuidade do evento e a legitimidade de sua organização.

Art. 10º Havendo concorrência entre dois ou mais eventos tradicionais pela mesma data, serão observados sucessivamente:

I – maior comprovação de vinculação histórica específica à data pretendida;

II – maior número de edições efetivamente realizadas;

III – sorteio público, persistindo o empate.

Parágrafo único. A decisão será fundamentada e registrada no procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMAIS DATAS

Art. 11. Após a análise das solicitações de eventos tradicionais, a SEMEL procederá à distribuição das datas remanescentes, observando os critérios e a metodologia estabelecidos no Anexo II.

Art. 12. A distribuição será realizada por rodadas sucessivas, visando assegurar oportunidades equilibradas aos organizadores interessados.

§ 1º Na primeira rodada, será buscada a atribuição de uma data a cada organizador habilitado que ainda não tenha sido contemplado.

§ 2º Nas rodadas seguintes, terão prioridade os organizadores com menor número de datas já atribuídas no calendário.

§ 3º As datas destinadas a eventos tradicionais serão computadas para fins de distribuição das demais datas.

§ 4º Não haverá limite absoluto de datas por organizador, desde que respeitados os critérios de distribuição e a disponibilidade do calendário.

Art. 13. Havendo concorrência pela mesma data entre organizadores em igualdade de condições, será realizado sorteio público, observado o procedimento previsto no Anexo II.

Parágrafo único. A realização do sorteio deverá ser registrada em ata, com divulgação do resultado.

Art. 14. A SEMEL poderá oferecer datas alternativas aos interessados não contemplados em suas opções iniciais, respeitada a ordem de preferência apresentada e a disponibilidade do calendário.

CAPÍTULO V

DA PREVENÇÃO À CONCENTRAÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE DATAS

Art. 15. É vedada a solicitação ou manutenção de datas com finalidade de comercialização, cessão ou transferência da reserva a terceiros.

§ 1º A reserva deverá estar vinculada a evento individualmente identificado.

§ 2º A contratação de prestadores de serviços para execução operacional da corrida não constitui, por si só, transferência da organização.

§ 3º A substituição do responsável pela organização deverá ser comunicada à SEMEL e dependerá de análise quanto à preservação das condições que fundamentaram a atribuição da data.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RESULTADO

Art. 16. Concluída a análise das solicitações, a SEMEL publicará o resultado preliminar do Calendário Municipal de Corridas de Rua de 2027, até 23/11/2027.

Art. 17. Os interessados poderão apresentar recurso administrativo no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente o ponto questionado e sua fundamentação.

§ 2º Os demais interessados diretamente afetados poderão apresentar manifestação no prazo que lhes for comunicado.

§ 3º A decisão será motivada, observadas as normas municipais aplicáveis ao processo administrativo.

Art. 18. Após a análise dos recursos, será publicado o calendário definitivo, contendo:

I – data do evento;

II – nome da corrida;

III – identificação do organizador;

IV – indicação da condição de evento tradicional, quando aplicável;

V – situação da reserva administrativa.

Parágrafo único. O calendário poderá ser atualizado durante o exercício, mediante decisões fundamentadas e divulgação pública.

Art. 19. O organizador deverá observar os prazos e procedimentos exigidos pelos órgãos competentes para obtenção das autorizações necessárias à realização do evento.

Art. 20. O cancelamento ou a alteração da data deverá ser comunicado formalmente à SEMEL, com apresentação da justificativa correspondente.

§ 1º A data liberada será disponibilizada aos demais interessados, observados os critérios desta Portaria e a viabilidade temporal do licenciamento.

§ 2º Alterações de datas não poderão prejudicar reservas regularmente atribuídas a outros organizadores.

Art. 21. A SEMEL poderá cancelar a reserva administrativa, mediante decisão fundamentada, quando constatados:

I – apresentação de informações materialmente falsas ou alterações nas características do pedido inicial;

II – utilização da reserva para comercialização ou transferência irregular;

III - impedimento técnico ou administrativo superveniente;

IV – descumprimento de condição essencial para manutenção da reserva.

§ 1º Nas hipóteses imputáveis ao organizador, será assegurada manifestação prévia, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

§ 2º O cancelamento da reserva não constitui, por si só, aplicação de penalidade administrativa.

§ 3º Será aplicada a penalidade de suspensão do direito de reserva de data pelo período de um ano para as situações previstas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. As solicitações de datas para 2027 apresentadas antes da vigência desta Portaria, que não tenham resultado em autorização administrativa definitiva, deverão ser submetidas aos critérios ora estabelecidos.

Parágrafo único. Eventuais autorizações já expedidas serão examinadas individualmente, observados a legislação aplicável, a segurança jurídica e os direitos dos interessados.

Art. 23. A SEMEL poderá expedir orientações operacionais complementares para execução desta Portaria, vedada a alteração dos critérios essenciais de distribuição após o encerramento das inscrições.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da SEMEL, mediante decisão motivada e observância dos princípios previstos nesta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria aplica-se exclusivamente à organização do calendário de 2027, sem prejuízo da adoção de procedimento próprio para os exercícios seguintes.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DATAS – 2027

1. Identificação do organizador

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Representante responsável:

Telefone:

E-mail:

2. Identificação do evento

Nome da corrida:

Número de edições já realizadas:

Estimativa de participantes:

Região ou percurso pretendido:

O evento é considerado tradicional? ( ) Sim ( ) Não

O evento é regulamentado por lei em calendário oficial? () sim ()não

3. Datas pretendidas, por ordem de preferência e Data alternativa

1ª

2ª

3ª

4ª

5ª

4. Documentos para reconhecimento da tradição

Relacionar os anos de realização e anexar os documentos comprobatórios correspondentes.

5. Declaração

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que tenho ciência dos critérios estabelecidos pela SEMEL e que a inclusão do evento no calendário não substitui as autorizações necessárias à sua realização.

Local, data e assinatura.

ANEXO II

METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DATAS

1. Preparação

A SEMEL organizará a relação das datas disponíveis, identificando aquelas sujeitas a restrições da Secretaria municipal de trânsito e as solicitações recebidas tempestivamente.

2. Eventos tradicionais

Serão analisados inicialmente os pedidos de manutenção de datas históricas, observados os requisitos dos arts. 7º a 9º.

As datas atribuídas nesta etapa serão computadas no total de cada organizador.

3. Distribuição geral

A distribuição das datas remanescentes ocorrerá por rodadas sucessivas.

Em cada rodada:

a) serão identificados os organizadores com menor número de datas já atribuídas;

b) serão consideradas as datas solicitadas, respeitada a ordem de preferência;

c) havendo disputa entre interessados com igual prioridade, será realizado sorteio público;

d) após a atribuição de uma data, será atualizado o total do respectivo organizador;

e) serão realizadas novas rodadas enquanto houver datas disponíveis e solicitações pendentes.

4. Datas alternativas

Quando não for possível contemplar a data inicialmente pretendida, a SEMEL considerará as alternativas indicadas pelo interessado.

Não havendo alternativa previamente indicada, poderá ser oferecida outra data disponível, mediante concordância do organizador.

5. Sorteio público

O sorteio deverá:

a) ser previamente divulgado aos interessados;

b) permitir acompanhamento público, presencial ou eletrônico;

c) utilizar método aleatório verificável;

d) ter resultado registrado em ata;

e) ser divulgado nos canais oficiais da SEMEL.

6. Datas remanescentes

Após a publicação do calendário, as datas não ocupadas poderão ser solicitadas pelos interessados.

Havendo solicitações simultâneas durante o período de disponibilização anunciado, serão aplicados os critérios desta Portaria.

Fora desse período, as solicitações poderão ser analisadas conforme a ordem de recebimento, desde que não exista concorrência identificada e sejam observadas as exigências de licenciamento.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO ORGANIZADOR

O organizador identificado no formulário de inscrição declara:

I – conhecer as regras de organização do Calendário Municipal de Corridas de Rua de Goiânia de 2027;

II – estar ciente de que a reserva da data não equivale à autorização definitiva para realização do evento;

III – comprometer-se a obter as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

IV – não comercializar, ceder ou transferir irregularmente a data atribuída;

V – comunicar tempestivamente eventual desistência, alteração ou impossibilidade de realização do evento;

VI – responsabilizar-se pelas informações apresentadas no procedimento;

VII – estar ciente de que o descumprimento das condições essenciais poderá ocasionar o cancelamento motivado da reserva administrativa, observado o procedimento cabível.

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pelo evento

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 28/10/2026, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11931130** e o código CRC **2164612B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.26.000001261-9 SEI Nº 11931130v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 44, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidora para análise documental no âmbito das medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.836, de 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares destinadas à apuração de fatos que possam ter ocasionado prejuízo ao erário, previamente à eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, no âmbito do Processo SEI nº 22.26.000000519-0, cuja análise se faz necessária para o esclarecimento dos fatos e a verificação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Jaqueline Nascimento de Assis, matrícula nº 1542168-01** para proceder à análise dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, no âmbito das medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, referentes ao Processo SEI nº 22.26.000000519-0.

Art. 2º Compete à servidora designada:

I – analisar a documentação apresentada pela OSC, verificando sua pertinência e suficiência em relação aos fatos apurados;

II – identificar eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação;

III – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para o esclarecimento dos fatos;

IV – verificar a existência de eventual dano ao erário, procedendo à sua quantificação, quando possível;

V – elaborar manifestação técnica circunstanciada, contendo a análise realizada, as conclusões e os elementos necessários ao prosseguimento da apuração.

Art. 3º A servidora deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 2.836, de 2025, especialmente quanto aos procedimentos, prazos e objetivos das medidas administrativas preliminares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12095711** e o código CRC **B496FBB6**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 45, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor(a) para análise documental no âmbito das medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.836, de 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares destinadas à apuração de fatos que possam ter ocasionado prejuízo ao erário, previamente à eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, no âmbito do Processo SEI nº 23.26.000000986-7, cuja análise se faz necessária para o esclarecimento dos fatos e a verificação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **João Paulo de Souza Alves, matrícula nº 1538403-01** para proceder à análise dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, no âmbito das medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, referentes ao Processo SEI nº 23.26.000000986-7.

Art. 2º Compete à servidor designada:

I – analisar a documentação apresentada pela OSC, verificando sua pertinência e suficiência em relação aos fatos apurados;

II – identificar eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação;

III – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para o esclarecimento dos fatos;

IV – verificar a existência de eventual dano ao erário, procedendo à sua quantificação, quando possível;

V – elaborar manifestação técnica circunstanciada, contendo a análise realizada, as conclusões e os elementos necessários ao prosseguimento da apuração.

Art. 3º A servidora deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 2.836, de 2025, especialmente quanto aos procedimentos, prazos e objetivos das medidas administrativas preliminares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12097395** e o código CRC **11326D20**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 46, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor(a) para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas à Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.836, de 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares destinadas à apuração de fatos que possam ter ocasionado prejuízo ao erário, previamente à eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **GLEYSON BATISTA RIOS,** matrícula nº 70275701, para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas ao Processo SEI nº 24.26.000000225-6, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

I – analisar a documentação apresentada pela OSC, verificando sua pertinência e suficiência em relação aos fatos apurados;

II – identificar eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação;

III – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para o esclarecimento dos fatos;

IV – apurar a existência de eventual dano ao erário e proceder à sua quantificação, quando possível;

V – emitir relatório conclusivo das providências administrativas adotadas, com os elementos obtidos, contendo a análise realizada e as conclusões alcançadas, devidamente assinado pelo(a) servidor(a) designado(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) deverá observar os prazos, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12103435** e o código CRC **5C0F7E6B**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 48, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor(a) para conduzir as medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.836, de 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares destinadas à apuração de fatos que possam ter ocasionado prejuízo ao erário, previamente à eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ERIKA DIAS DE SOUSA,** matrícula nº 896640-02, para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas ao Processo SEI nº **22.26.000000578-5**, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 2º Compete à servidora designada:

I – analisar a documentação apresentada pela OSC, verificando sua pertinência e suficiência em relação aos fatos apurados;

II – identificar eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação;

III – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para o esclarecimento dos fatos;

IV – apurar a existência de eventual dano ao erário e proceder à sua quantificação, quando possível;

V – emitir relatório conclusivo das providências administrativas adotadas, com os elementos obtidos, contendo a análise realizada e as conclusões alcançadas, devidamente assinado pela servidora designada.

Art. 3º A servidora deverá observar os prazos, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12124412** e o código CRC **28D285E6**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 49, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor(a) para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas à Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.836, de 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares destinadas à apuração de fatos que possam ter ocasionado prejuízo ao erário, previamente à eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ISADORA DOS SANTOS ALVES** matrícula nº 1532014-01, para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas ao Processo SEI nº 23.26.000000438-5 no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

I – analisar a documentação apresentada pela OSC, verificando sua pertinência e suficiência em relação aos fatos apurados;

II – identificar eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação;

III – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para o esclarecimento dos fatos;

IV – apurar a existência de eventual dano ao erário e proceder à sua quantificação, quando possível;

V – emitir relatório conclusivo das providências administrativas adotadas, com os elementos obtidos, contendo a análise realizada e as conclusões alcançadas, devidamente assinado pelo(a) servidor(a) designado(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) deverá observar os prazos, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12127465** e o código CRC **735F6DDE**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 50, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor(a) para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas à Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.836, de 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares destinadas à apuração de fatos que possam ter ocasionado prejuízo ao erário, previamente à eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **LARISSA SILVA PEREIRA,** matrícula nº 881660-02, para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas ao Processo SEI nº 23.26.000000212-9, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

I – analisar a documentação apresentada pela OSC, verificando sua pertinência e suficiência em relação aos fatos apurados;

II – identificar eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação;

III – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para o esclarecimento dos fatos;

IV – apurar a existência de eventual dano ao erário e proceder à sua quantificação, quando possível;

V – emitir relatório conclusivo das providências administrativas adotadas, com os elementos obtidos, contendo a análise realizada e as conclusões alcançadas, devidamente assinado pelo(a) servidor(a) designado(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) deverá observar os prazos, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12128928** e o código CRC **89FCCC39**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.26.000001372-0 SEI Nº 12128928v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 51, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor(a) para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas à Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.836, de 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares destinadas à apuração de fatos que possam ter ocasionado prejuízo ao erário, previamente à eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) RICARDO CARNEIRO ROCHA**,** matrícula nº 87062502, para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas ao Processo SEI nº 24.26.000000293-0, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

I – analisar a documentação apresentada pela OSC, verificando sua pertinência e suficiência em relação aos fatos apurados;

II – identificar eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação;

III – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para o esclarecimento dos fatos;

IV – apurar a existência de eventual dano ao erário e proceder à sua quantificação, quando possível;

V – emitir relatório conclusivo das providências administrativas adotadas, com os elementos obtidos, contendo a análise realizada e as conclusões alcançadas, devidamente assinado pelo(a) servidor(a) designado(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) deverá observar os prazos, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12129702** e o código CRC **2015B6EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.26.000001374-7 SEI Nº 12129702v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 52, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidores para as atribuições de Gestor para o Termo de Fomento nº 030/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Federação de Futebol Soçaite do Estado de Goiás, referente ao processo SEI nº 22.26.000000211-5, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Arg. 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrava do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto N°180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor(a) **Flávio Vinicius Ferreira dos Santos**, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 22.26.000000211-5, firmado entre a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL e a Federação de Futebol Soçaite do Estado de Goiás, CNPJ: 00.294.377/0001-09.

Art. 2º - As atribuições de Gestor são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12130903** e o código CRC **B7776C21**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.26.000000211-5 SEI Nº 12130903v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 53, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor(a) para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas à Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.836, de 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares destinadas à apuração de fatos que possam ter ocasionado prejuízo ao erário, previamente à eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) LARISSA SILVA PEREIRA**,** matrícula nº 88166022, para conduzir as medidas administrativas preliminares relativas ao Processo SEI nº 22.26.000000547-5 no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

I – analisar a documentação apresentada pela OSC, verificando sua pertinência e suficiência em relação aos fatos apurados;

II – identificar eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação;

III – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para o esclarecimento dos fatos;

IV – apurar a existência de eventual dano ao erário e proceder à sua quantificação, quando possível;

V – emitir relatório conclusivo das providências administrativas adotadas, com os elementos obtidos, contendo a análise realizada e as conclusões alcançadas, devidamente assinado pelo(a) servidor(a) designado(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) deverá observar os prazos, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.836/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12131461** e o código CRC **4AB50464**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.26.000001377-1 SEI Nº 12131461v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 790, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº26.29.000029176-5;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 1863 (11659949) da Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional - SMS, constante no processo em epígrafe, que indica a necessidade de instauração de Processo de Sindicância;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades administrativas, conforme registrado no processo n.º 26.29.000029176-5, bem como de outras infrações que se revelem conexas no curso das investigações.

Art. 2º A condução dos trabalhos será realizada pela **Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste**, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, com a redação dada pela Portaria nº 767, de 03 de novembro de 2026, composta pelos seguintes membros:

I – Luciana Faleiro Marques, matrícula nº 967777-01, Presidente;

II – Suelma de Souza Silva, matrícula nº 905445, Secretária;

III – Laurice Lima Azevedo, matrícula nº 894052, Membro Titular;

IV – Devan Souza Aires, matrícula nº 1539671, Suplente.

Parágrafo único: A presente Sindicância terá caráter investigatório, permitindo a coleta de provas, a oitiva dos envolvidos e a elucidação dos fatos para determinar a existência de infração administrativa e a autoria, podendo, conforme apuração dos fatos, resultar em arquivamento, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º Os membros da Comissão, no exercício de suas atribuições, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos processuais sempre que a celeridade da instrução o exigir, ficando dispensados do registro de ponto eletrônico até a entrega do relatório final, nos termos do Art. 172, § 1º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 1º A dispensa do ponto prevista no caput é expressão da autonomia funcional e de decisão da Comissão, a qual detém a prerrogativa técnica de determinar o caráter de dedicação integral e a oportunidade dos seus atos para o fiel cumprimento do dever de celeridade e eficácia na apuração dos fatos.

§ 2º A deliberação pelo regime de dedicação integral, bem como as demais decisões da Comissão, deverá ser obrigatoriamente registrada em ata, detalhando as atividades e o período de trabalho, em observância ao Art. 172, § 2º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 3º Não obstante a autonomia técnica e decisória para a condução dos processos, os membros permanecem administrativamente vinculados às suas respectivas Chefias Imediatas para fins de gestão de pessoas e controle administrativo, conforme o regulamento, cabendo a estas a fiscalização do efetivo exercício das atividades inerentes à Comissão Processante.

Art. 6º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 17/11/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12105757** e o código CRC **31F3CC7C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000029176-5 SEI Nº 12105757v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 792, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do processo 26.29.000018805-0 decorrente de Emenda Impositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especifica.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III, e 117, da Lei 14.133/2021, e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município n°6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor**, o servidor **Raphael Cavalcante Calixto, CPF nº ***.939.121-****, **matrícula nº 914550-01**, ocupante do cargo de Diretor de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, do processo 26.29.000018805-0, de emenda parlamentar, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **Fiscal**, o servidor, **Renerson Gomes dos Santos, CPF n° ***.169.871-****, **matrícula nº 1630946-01**, ocupante do Cargo de Gerente de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar as despesas decorrente do processo 26.29.000018805-0, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 17/11/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12119994** e o código CRC **EF66145D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018805-0 SEI Nº 12119994v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 793, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 180/2023, que designa como Gestor e Fiscal do Contrato nº 268/2023, por meio da edição da Lei Complementar nº 335 de 01 de janeiro de 2021 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382 de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046 de 07 de janeiro de 2021, decorrente do processo SEI 25.29.000006559-9, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº335 de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046 de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM n° 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município n° 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Processo SEI n.º SEI 25.29.000006559-9, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado, para implantação, gerenciamento eletrônico e administração, destinada á manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº 180, de 7 de junho de 2023, publicada na Edição nº 8064, de 13 de junho de 2023, do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Designar como **GESTOR** do Contrato nº 268/2023, decorrente do Processo SEI n.º 23.29.000006559-9, o servidor **GILDEONE SILVÉRIO DE LIMA** matrícula n.º 674176-03, CPF n.º ***.896.061-**, ocupante do cargo: Analista em Saúde, função: Diretor, lotado na Diretoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e designar como **FISCAIS** do processo supracitado a servidora **ELISANGELA MARIA MARQUES,** matrícula n.º 890154-01, CPF n.º ***.993.581-**, ocupante do Cargo de motorista, Função: Gerente de Transporte, lotada na Gerência de Transporte, **DEUSIVAN PEREIRA DOS SANTOS** matrícula nº 865915-01, CPF: ***.339.981-** no cargo de motorista, função motorista e **WENDELL REGOSINO DA SILVA,** matrícula nº 257389-04, CPF: ***.147.981-**, ocupante do cargo de motorista, função motorista lotado na Diretoria de Vigilância em Zoonoses para acompanharem e fiscalizarem as despesas decorrente do Processo SEI supracitado, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado , para implantação, gerenciamento eletrônico e administração, destinada a manutenção corretiva preventiva e preditiva automotiva em geral".*

Art. 2º Os representantes anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3 º - Revoga a Portaria nº 588, de 07 de agosto de 2026 e mantêm-se inalterados os demais itens da Portaria nº 180/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 17/11/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12120500** e o código CRC **95032183**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000001641-1 SEI Nº 12120500v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 341/2026

PROCESSO nº: 26.29.000027517-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: JJJC COMERCIO LTDA - CNPJ/MF n.º 55.876.175/0001-59

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% ao Contrato nº 341/2026, cujo objeto é fornecimento de refeições tipo lanche e almoço, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc.) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 341/2026 decorre do disposto no art. 124, I, "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer nº 1295/2026 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo SEI nº **26.29.000027517-4.**

DO ACRÉSCIMO: Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 341/2026, **ADITIVADO EM 25%,** elevando o valor contratual de **R$ 281.850,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** para **R$ 352.312,50 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

VALOR: *A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$ 70.462,50 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** conforme tabela abaixo:*

Empresa	*Contrato n.º*	*Valor Total*	*Termo Aditivo de 25%*	*Valor Total Global*
JJC Comércio LTDA	341/2026	R$ 281.850,00	R$ 70.462,50	R$ 352.312,50

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.131 .

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 16/11/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12097753** e o código CRC **9FB36D70**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 231/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000018797-6
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
COMPROMISSÁRIA: Instituto Le Chaim **-** CNPJ nº 19.066.051/0001-44

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de compromisso o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos autorizados pela Lei nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde no processo administrativo eletrônico *SEI nº 26.29.000018797-6,* conforme Despacho Autorizativo nº 7457/2026/SMS/GAB, Despacho nº 2841/2026/SMS/CHEADV, da Emenda Parlamentar nº 30.08.01 do **Vereadora Rose Cruvinel,** de natureza impositiva à Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado as instituições a ações e serviços públicos de saúde. O ajuste tem como fundamento a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

VALOR : Estimado em **R$ 600.000,00** *(seiscentos mil reais) ,* parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.102

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de *12 (doze) meses, contados a partir da publicação no diário oficial*.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 16/11/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12101401** e o código CRC **129F65A9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 102/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000031696-7
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde
COMPROMISSÁRIA: CLÍNICA DE ESPECIALIDADES – Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo – CNPI n° 01.269.083/0005-05

OBJETO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Compromisso n° 102/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e CLÍNICA DE ESPECIALIDADES – Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Termo de Compromisso n° 102/2025, decorre do disposto no art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Cláusula Sétima – item 7.1, Despacho Autorizativo nº 7302/2026/SMS/GAB, Parecer Jurídico nº 1544/2026/SMS/CHEADV, constantes do Processo SEI nº 25.29.000031696-7.

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento de aditamento o Termo de Compromisso nº 102/2025 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 13 de novembro de 2026.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso n° 102/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 16/11/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12101642** e o código CRC **C598E1C4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1965/2026

PROCESSO: 26.29.000032637-2
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O objeto negocial recebido pela administração consiste em prestação de serviços sem cobertura contratual referente a competências: fevereiro, março e abril de 2026.

FUNDAMENTO: O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº **26.29.000032637-2**, conforme as orientações contidas no PARECER REFERENCIAL Nº 362/2022-CHEADV/SMS, DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 7055/2026-SECGER/SMS.

VALOR: R$ 48.048,00 *(quarenta e oito mil e quarenta e oito reais).*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33909300.107

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 13/11/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11886769** e o código CRC **90CF44EA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026 SRP – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 18/11/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 09/12/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de ração animal, **por Sistema de Registro de Preço - SRP**, para cães adultos e filhotes e gatos, com o objetivo de prover alimentação para os animais que estão sob tutela da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 26.29.000023415-0

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ , no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.saude.goiania.go.gov.br ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 12/11/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12077435** e o código CRC **4E1C1FB8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000023415-0 SEI Nº 12077435v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 067 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 – SRP

A presente retificação, refere-se a erro material identificado no **CNPJ** da empresa **1000 MARCAS SAFETY BRASIL LTDA,** do Extrato de Atas de Registro de Preços Nº 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 067 referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2026, que passa a constar conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº: 25.29.000028503-4

Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de ação protetiva por meio da modalidade Pregão Eletrônico por Sistema Registro de Preço, para garantir a segurança e a proteção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificaçõe quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional Contratações Públicas (PNCP), ocorrido em 20/07/2026.

Vigência da ata: 21/07/2026 a 21/07/2027

LUIZ TADEO DAMASCHI - CNPJ: 01.424.128/0001-45 - (Ata SRP nº 057/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	BANDEIROLA - Tecido 100 % poliéster; Acabamento com máquina overloque nas bordas; Cor: Amarela; Medidas: 25x23 (comprimento x Largura); Cabo de madeira roliça, medindo 38 cm, com um furo na ponta para fixação de arame; Destinadas aos Agentes de Combate às Endemias.	UN	1000	LUIZ TADEO DAMASCHI	14,00	14.000,00
Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)						

TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 13.851.726/0001-80 (Ata SRP nº 058/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	CAPA PLÁSTICA COM CAPUZ - descartável, resistente, impermeável, com capuz e mangas longas, confeccionada em polietileno, com fechamento frontal através de botões de pressão, na cor branca ou transparente, tamanho único adulto. Embalada individualmente.	UN	600	MAICOL	17,05	10.230,00
18	PROTETOR AURICULAR SILICONE - do tipo inserção no canal auditivo confeccionado em borracha de silicone antialérgico, com 2 plugs no formato de pinos com três discos concêntricos, ligados por um cordão em algodão ou polipropileno, tamanho único. Com nível de proteção de aproximadamente 18 dB. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.	UN	740	FREITAS	1,30	962,00
Valor Total: R$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais)						

DATA BRASIL EPIS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.904.870/0001-74 (Ata SRP nº 059/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
5	CONJUNTO DE SEGURANÇA (EPI) Conjunto de segurança, para aplicação de agrotóxico, confeccionado em tecido 100 % algodão ou misto com poliéster 65 % do peso, com aplicação de hidrorrepelente, formado por japona, com mangas longas, elásticos nos punhos, abertura frontal com	UN	240	PROTECT	64,33	15.439,20

	botão de pressão, com lapela de proteção, com cordonel na barra para ajuste, sem bolsos; calça com reforço nas pernas (perneira), com elástico total na cintura e cordão (barguilha falsa), sem bolsos; boné tipo árabe, saia de 35 cm, fechamento aproximadamente 12 cm costurado. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.					
8	LUVA SEGURANCA NITRILICA CANO LONGO - Luva de proteção química; Antiderrapante; Material de revestimento: Borracha nitrílica (nitrilo) de desempenho superior; Cor do revestimento: Verde; Material com forro: Flocado; Estilo de punho: Reto; Espessura aproximada: 0,39 mm; Comprimento aproximado: 33 cm; Manga longa. Deverá constar certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de captura e remoção de abelhas.	PAR	390	SUPER SAFETY	5,71	2.226,90
Valor Total: R$ 17.666,10 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos)						

DDA COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA. CNPJ: 10.531.345/0001-25 (Ata SRP nº 060/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
7	LUVAS BORRACHA CANO LONGO ANTIDERRAPANTE, para serviços gerais, confeccionada em látex de borracha, ambidestra, forrada com flocos de algodão, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, pontas anatômicas que permitam segurar firme os objetos sem prejudicar o tato; cano de aproximadamente 35 cm de comprimento; tamanho gravado na própria luva e de fácil identificação. Embaladas em pares. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Cor: azul.	PAR	9590	KALIPSO	3,48	33.373,20
21	SAPATO SEGURANÇA CONFECCIONADO COURO CURTIDO AO CROMO, COR BRANCA – fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, cor branca, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de amortecimento de impacto, sem biqueira de plástico. Aprovado para proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Embalado em par.	PAR	1531	CARTOM	63,80	97.677,80
Valor Total: R$ 131.051,00 (cento e trinta e um mil e cinquenta e um reais)						

1000 MARCAS SAFETY BRASIL LTDA - CNPJ: 39.412.830/0001-61 (Ata SRP nº 061/2026)

Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
11	MACACÃO PARA APICULTOR - Vestimenta apícola para proteção durante o trabalho com os exames. Confeccionado em Brim na cor branca. Modelo com capuz fixo ao macacão. Máscara frontal em tela plástica na cor preta. Área de ventilação telada nas costas (sistema de proteção afasta as abelhas do corpo do apicultor, mas proporciona a ventilação). Zíper frontal. Elástico nos punhos e nas barras da calça. Deverá constar nº do CA. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de captura e remoção de abelhas.	UN	60	TECMATER	130,00	7.800,00
Valor Total: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)						

L. DE NARDIN LTDA - CNPJ: 47.363.565/0001-05 (Ata SRP nº 062/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
12	MÁSCARA PROTEÇÃO RESPIRADOR PFF2 SEMIFACIAL C/ VÁLVULA EXPIRATÓRIA - constituído por fibras sintéticas com formato em concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara, válvula expiratória e	UN	500	RHINO	1,90	950,00

	eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrômetros. Com certificado de aprovação como PFF/2 e da NIOSHI como N95 e registro da ANVISA/MS. Descartável, atóxica, hipoalergênica e inodora. Exigido o Certificado de Aprovação (CA) para esse tipo de produto.					
19	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA -Protetor auricular tipo concha; com nível de atenuação NRR 27dB ou NRRsf 21dB; Concha almofadada; sem componentes metálicos; Arco confeccionado em material plástico flexível; resistente; com certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	UN	100	FREITAS	27,40	2.740,00
Valor Total: R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais)						

VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 36.435.916/0001-11 (Ata SRP nº 063/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
13	CONJ. MÁSCARA FACIAL COMPLETA COM FILTRO QUÍMICO – 01 (um) Respirador tipo peça facial inteira, com visor rígido de policarbonato do tipo ampla visão, com tratamento anti-risco e resistente a solventes, corpo moldado em silicone, abas duplas, mascarilha inteira, dotado de uma válvula de inalação e exalação, membranas acústicas, suspensão ajustável composta de tiras com 05 (cinco) pontos de fixação para utilização de 02 (dois) filtros combinados (químico/mecânico), sendo que a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Cada máscara deve ser acompanhada por 04 (quatro) filtros químicos compatíveis: GMP, classe 1-P3, para gases e vapores orgânicos, com a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Deve constar nº de CA (Certificado de Aprovação do MTE) válido. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de Bloqueio e Borrifação em PE.	KIT	80	PLASTCOR	931,79	74.543,20
Valor Total: R$ 74.543,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)						

57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO. CNPJ: 57.156.070/0001-50 (Ata SRP nº 064/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
14	ÓCULOS SEGURANÇA POLICARBONATO C/ LENTES INCOLORES - Óculos de segurança, de sobreposição aos óculos de grau, com lente confeccionada em uma única peça de policarbonato incolor, proteção contra raios UVA e UVB, dotado de proteção lateral, hastes tipo espátula; modelo leve de óculos de sobreposição para ser colocado sobre óculos graduados, tamanho suficiente para se ajustar sobre a maioria dos óculos graduados, lentes e resistente a impactos, oferecendo proteção também contra borrifos químicos, tanto na lente como no seu contorno e na sua proteção lateral; hastes moldadas à injeção; 100% de excelente visão periférica; anatômico, protetores laterais ventilados, evitando embaçamento da lente pelo suor. Sua lente não deve apresentar distorções das imagens. Fabricado de acordo com a norma ANSI Z 87.1. Deve ter Certificado de Aprovação – CA.	UN	1000	POLIFERR	5,20	5.200,00
Valor Total: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)						

ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.366.302/0001-77 (Ata SRP nº 065/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
17	PESCA LARVAS COM COADOR - Pesca larvas, confeccionado em arame galvanizado, encapado com nylon branco nas seguintes dimensões: tamanho do aro 12,5 cm com abertura para troca de puçá, tamanho do cabo 28 cm; Puçá em filó ultrafino, medindo 16 cm de diâmetro por 17 cm de	UM	400	MAGAZINE	39,90	15.960,00

	profundidade; Destinadas aos Agentes de Combate às Endemias.					
Valor Total: R$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)						

RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA - CNPJ: 52.280.387/0001-80 (Ata SRP nº 066/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
20	PROTETOR SOLAR com proteção contra raios solares UVA e UVB. Fator de proteção FPS 60, hipoalergênico, ação hidratante, não oleoso e de rápida absorção, textura leve, sem adição de corantes, indicado para todo tipo de pele, uso diário. Apresenta 2 horas de resistência à água e suor. Frasco com 120 ml. Conter Registro ANVISA/MS. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais.	UN	22600	ALG SUN MAXI	9,65	218.090,00
Valor Total: R$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)						

CHEPIS LTDA. CNPJ: 64.415.968/0001-61 (Ata SRP nº 067/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
22	SAPATO COURO SEGURANÇA PRETO – fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, cor preta, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de amortecimento de impacto, sem biqueira de plástico. Aprovado para proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Embalado em par.	PAR	2585	PEQUISEG WORK	42,50	109.862,50
Valor Total: R$ 109.862,50 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)						

Valor Total: R$ 609.054,80 (seiscentos e nove mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

LEIA-SE:

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº: 25.29.000028503-4

Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de ação protetiva por meio da modalidade Pregão Eletrônico por Sistema Registro de Preço, para garantir a segurança e a proteção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificaçõe quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional Contratações Públicas (PNCP), ocorrido em 20/07/2026.

Vigência da ata: 21/07/2026 a 21/07/2027

LUIZ TADEO DAMASCHI - CNPJ: 01.424.128/0001-45 - (Ata SRP nº 057/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	BANDEIROLA - Tecido 100 % poliéster; Acabamento com máquina overloque nas bordas; Cor: Amarela; Medidas: 25x23 (comprimento x Largura); Cabo de madeira roliça, medindo 38 cm, com um furo na ponta para fixação de arame; Destinadas aos Agentes de Combate às Endemias.	UN	1000	LUIZ TADEO DAMASCHI	14,00	14.000,00
Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)						

TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 13.851.726/0001-80 (Ata SRP nº 058/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	CAPA PLÁSTICA COM CAPUZ - descartável, resistente, impermeável, com capuz e mangas longas, confeccionada em polietileno, com fechamento frontal através de botões de pressão, na cor branca ou	UN	600	MAICOL	17,05	10.230,00

	transparente, tamanho único adulto. Embalada individualmente.					
18	PROTETOR AURICULAR SILICONE - do tipo inserção no canal auditivo confeccionado em borracha de silicone antialérgico, com 2 plugs no formato de pinos com três discos concêntricos, ligados por um cordão em algodão ou polipropileno, tamanho único. Com nível de proteção de aproximadamente 18 dB. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.	UN	740	FREITAS	1,30	962,00
Valor Total: R$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais)						

DATA BRASIL EPIS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.904.870/0001-74 (Ata SRP nº 059/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
5	CONJUNTO DE SEGURANÇA (EPI) Conjunto de segurança, para aplicação de agrotóxico, confeccionado em tecido 100 % algodão ou misto com poliéster 65 % do peso, com aplicação de hidrorrepelente, formado por japona, com mangas longas, elásticos nos punhos, abertura frontal com botão de pressão, com lapela de proteção, com cordonel na barra para ajuste, sem bolsos; calça com reforço nas pernas (perneira), com elástico total na cintura e cordão (barguilha falsa), sem bolsos; boné tipo árabe, saia de 35 cm, fechamento aproximadamente 12 cm costurado. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.	UN	240	PROTECT	64,33	15.439,20
8	LUVA SEGURANCA NITRILICA CANO LONGO - Luva de proteção química; Antiderrapante; Material de revestimento: Borracha nitrílica (nitrilo) de desempenho superior; Cor do revestimento: Verde; Material com forro: Flocado; Estilo de punho: Reto; Espessura aproximada: 0,39 mm; Comprimento aproximado: 33 cm; Manga longa. Deverá constar certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de captura e remoção de abelhas.	PAR	390	SUPER SAFETY	5,71	2.226,90
Valor Total: R$ 17.666,10 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos)						

DDA COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA. CNPJ: 10.531.345/0001-25 (Ata SRP nº 060/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
7	LUVAS BORRACHA CANO LONGO ANTIDERRAPANTE, para serviços gerais, confeccionada em látex de borracha, ambidestra, forrada com flocos de algodão, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, pontas anatômicas que permitam segurar firme os objetos sem prejudicar o tato; cano de aproximadamente 35 cm de comprimento; tamanho gravado na própria luva e de fácil identificação. Embaladas em pares. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Cor: azul.	PAR	9590	KALIPSO	3,48	33.373,20
21	SAPATO SEGURANÇA CONFECCIONADO COURO CURTIDO AO CROMO, COR BRANCA – fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, cor branca, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de amortecimento de impacto, sem biqueira de plástico. Aprovado para proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Embalado em par.	PAR	1531	CARTOM	63,80	97.677,80
Valor Total: R$ 131.051,00 (cento e trinta e um mil e cinquenta e um reais)						

1000 MARCAS SAFETY BRASIL LTDA - CNPJ: 23.622.391/0001-81 (Ata SRP nº 061/2026)

Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$

11	MACACÃO PARA APICULTOR - Vestimenta apícola para proteção durante o trabalho com os exames. Confeccionado em Brim na cor branca. Modelo com capuz fixo ao macacão. Máscara frontal em tela plástica na cor preta. Área de ventilação telada nas costas (sistema de proteção afasta as abelhas do corpo do apicultor, mas proporciona a ventilação). Zíper frontal. Elástico nos punhos e nas barras da calça. Deverá constar nº do CA. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de captura e remoção de abelhas.	UN	60	TECMATER	130,00	7.800,00
Valor Total: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)						

L. DE NARDIN LTDA - CNPJ: 47.363.565/0001-05 (Ata SRP nº 062/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
12	MÁSCARA PROTEÇÃO RESPIRADOR PFF2 SEMIFACIAL C/ VÁLVULA EXPIRATÓRIA - constituído por fibras sintéticas com formato em concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara, válvula expiratória e eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrômetros. Com certificado de aprovação como PFF/2 e da NIOSHI como N95 e registro da ANVISA/MS. Descartável, atóxica, hipoalergênica e inodora. Exigido o Certificado de Aprovação (CA) para esse tipo de produto.	UN	500	RHINO	1,90	950,00
19	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA -Protetor auricular tipo concha; com nível de atenuação NRR 27dB ou NRRsf 21dB; Concha almofadada; sem componentes metálicos; Arco confeccionado em material plástico flexível; resistente; com certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	UN	100	FREITAS	27,40	2.740,00
Valor Total: R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais)						

VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 36.435.916/0001-11 (Ata SRP nº 063/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
13	CONJ. MÁSCARA FACIAL COMPLETA COM FILTRO QUÍMICO – 01 (um) Respirador tipo peça facial inteira, com visor rígido de policarbonato do tipo ampla visão, com tratamento anti-risco e resistente a solventes, corpo moldado em silicone, abas duplas, mascarilha inteira, dotado de uma válvula de inalação e exalação, membranas acústicas, suspensão ajustável composta de tiras com 05 (cinco) pontos de fixação para utilização de 02 (dois) filtros combinados (químico/mecânico), sendo que a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Cada máscara deve ser acompanhada por 04 (quatro) filtros químicos compatíveis: GMP, classe 1-P3, para gases e vapores orgânicos, com a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Deve constar nº de CA (Certificado de Aprovação do MTE) válido. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de Bloqueio e Borrifação em PE.	KIT	80	PLASTCOR	931,79	74.543,20
Valor Total: R$ 74.543,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)						

57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO. CNPJ: 57.156.070/0001-50 (Ata SRP nº 064/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
14	ÓCULOS SEGURANÇA POLICARBONATO C/ LENTES INCOLORES - Óculos de segurança, de sobreposição aos óculos de grau, com lente confeccionada em uma única peça de policarbonato incolor, proteção contra raios UVA e UVB, dotado de proteção lateral, hastes tipo espátula; modelo leve de óculos de sobreposição para ser colocado sobre óculos graduados, tamanho suficiente para se ajustar sobre a maioria dos óculos	UN	1000	POLIFERR	5,20	5.200,00

	graduados, lentes e resistente a impactos, oferecendo proteção também contra borrifos químicos, tanto na lente como no seu contorno e na sua proteção lateral; hastes moldadas à injeção; 100% de excelente visão periférica; anatômico, protetores laterais ventilados, evitando embaçamento da lente pelo suor. Sua lente não deve apresentar distorções das imagens. Fabricado de acordo com a norma ANSI Z 87.1. Deve ter Certificado de Aprovação – CA.					
Valor Total: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)						

ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.366.302/0001-77 (Ata SRP nº 065/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
17	PESCA LARVAS COM COADOR - Pesca larvas, confeccionado em arame galvanizado, encapado com nylon branco nas seguintes dimensões: tamanho do aro 12,5 cm com abertura para troca de puçá, tamanho do cabo 28 cm; Puçá em filó ultrafino, medindo 16 cm de diâmetro por 17 cm de profundidade; Destinadas aos Agentes de Combate às Endemias.	UM	400	MAGAZINE	39,90	15.960,00
Valor Total: R$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)						

RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA - CNPJ: 52.280.387/0001-80 (Ata SRP nº 066/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
20	PROTETOR SOLAR com proteção contra raios solares UVA e UVB. Fator de proteção FPS 60, hipoalergênico, ação hidratante, não oleoso e de rápida absorção, textura leve, sem adição de corantes, indicado para todo tipo de pele, uso diário. Apresenta 2 horas de resistência à água e suor. Frasco com 120 ml. Conter Registro ANVISA/MS. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais.	UN	22600	ALG SUN MAXI	9,65	218.090,00
Valor Total: R$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)						

CHEPIS LTDA. CNPJ: 64.415.968/0001-61 (Ata SRP nº 067/2026)

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
22	SAPATO COURO SEGURANÇA PRETO – fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, cor preta, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de amortecimento de impacto, sem biqueira de plástico. Aprovado para proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Embalado em par.	PAR	2585	PEQUISEG WORK	42,50	109.862,50
Valor Total: R$ 109.862,50 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)						

Valor Total: R$ 609.054,80 (seiscentos e nove mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 13/11/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12098740** e o código CRC **0EEFB119**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028503-4 SEI Nº 12098740v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2026 SRP – SAÚDE

A presente retificação, refere-se a erro material identificado no **CNPJ** da empresa **1000 MARCAS SAFETY BRASIL LTDA,** do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, que passa a constar conforme segue:

ONDE SE LÊ:

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – SAÚDE, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Processo SEI nº 25.29.000028503-4, cujo objeto é aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais de ação protetiva por meio da modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, para garantir a segurança e a proteção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado, exceto para os itens 01, 03, 06, 09, 10, 15 e 16, que restaram FRACASSADOS, pois o valor ofertado permaneceu acima da média do estimado, mesmo após tentativa de negociação. Tudo de acordo com o Termo de Julgamento (10702496) e manifestação regimental exarada, através do Parecer Jurídico nº 895/2026 (10713245), resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

LUIZ TADEO DAMASCHI - CNPJ: 01.424.128/0001-45

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	BANDEIROLA - Tecido 100 % poliéster; Acabamento com máquina overloque nas bordas; Cor: Amarela; Medidas: 25x23 (comprimento x Largura); Cabo de madeira roliça, medindo 38 cm, com um furo na ponta para fixação de arame; Destinadas aos Agentes de Combate às Endemias.	UN	1000	LUIZ TADEO DAMASCHI	14,00	14.000,00
Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)						

TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 13.851.726/0001-80

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	CAPA PLÁSTICA COM CAPUZ - descartável, resistente, impermeável, com capuz e mangas longas, confeccionada em polietileno, com fechamento frontal através de botões de pressão, na cor branca ou transparente, tamanho único adulto. Embalada individualmente.	UN	600	MAICOL	17,05	10.230,00
18	PROTETOR AURICULAR SILICONE - do tipo inserção no canal auditivo confeccionado em borracha de silicone antialérgico, com 2 plugs no formato de pinos com três discos concêntricos, ligados por um cordão em algodão ou polipropileno, tamanho único. Com nível de proteção de aproximadamente 18 dB. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.	UN	740	FREITAS	1,30	962,00
Valor Total: R$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais)						

DATA BRASIL EPIS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.904.870/0001-74

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
5	CONJUNTO DE SEGURANÇA (EPI) Conjunto de segurança, para aplicação de agrotóxico, confeccionado em tecido 100 % algodão ou misto com poliéster 65 % do peso, com aplicação de hidrorrepelente, formado por japona, com mangas longas, elásticos nos punhos, abertura frontal com botão de pressão, com lapela de proteção, com cordonel na barra para ajuste, sem bolsos; calça com reforço nas pernas (perneira), com	UN	240	PROTECT	64,33	15.439,20

	elástico total na cintura e cordão (barguilha falsa), sem bolsos; boné tipo árabe, saia de 35 cm, fechamento aproximadamente 12 cm costurado. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.					
8	LUVA SEGURANCA NITRILICA CANO LONGO - Luva de proteção química; Antiderrapante; Material de revestimento: Borracha nitrílica (nitrilo) de desempenho superior; Cor do revestimento: Verde; Material com forro: Flocado; Estilo de punho: Reto; Espessura aproximada: 0,39 mm; Comprimento aproximado: 33 cm; Manga longa. Deverá constar certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de captura e remoção de abelhas.	PAR	390	SUPER SAFETY	5,71	2.226,90
Valor Total: R$ 17.666,10 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos)						

DDA COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA. CNPJ: 10.531.345/0001-25

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
7	LUVAS BORRACHA CANO LONGO ANTIDERRAPANTE, para serviços gerais, confeccionada em látex de borracha, ambidestra, forrada com flocos de algodão, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, pontas anatômicas que permitam segurar firme os objetos sem prejudicar o tato; cano de aproximadamente 35 cm de comprimento; tamanho gravado na própria luva e de fácil identificação. Embaladas em pares. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Cor: azul.	PAR	9590	KALIPSO	3,48	33.373,20
21	SAPATO SEGURANÇA CONFECCIONADO COURO CURTIDO AO CROMO, COR BRANCA – fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, cor branca, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de amortecimento de impacto, sem biqueira de plástico. Aprovado para proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Embalado em par.	PAR	1531	CARTOM	63,80	97.677,80
Valor Total: R$ 131.051,00 (cento e trinta e um mil e cinquenta e um reais)						

1000 MARCAS SAFETY BRASIL LTDA - CNPJ: 39.412.830/0001-61

Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
11	MACACÃO PARA APICULTOR - Vestimenta apícola para proteção durante o trabalho com os exames. Confeccionado em Brim na cor branca. Modelo com capuz fixo ao macacão. Máscara frontal em tela plástica na cor preta. Área de ventilação telada nas costas (sistema de proteção afasta as abelhas do corpo do apicultor, mas proporciona a ventilação). Zíper frontal. Elástico nos punhos e nas barras da calça. Deverá constar nº do CA. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de captura e remoção de abelhas.	UN	60	TECMATER	130,00	7.800,00
Valor Total: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)						

L. DE NARDIN LTDA - CNPJ: 47.363.565/0001-05

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
12	MÁSCARA PROTEÇÃO RESPIRADOR PFF2 SEMIFACIAL C/ VÁLVULA EXPIRATÓRIA - constituído por fibras sintéticas com formato em concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara, válvula expiratória e eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de	UN	500	RHINO	1,90	950,00

	até 0,3 micrômetros. Com certificado de aprovação como PFF/2 e da NIOSHI como N95 e registro da ANVISA/MS. Descartável, atóxica, hipoalergênica e inodora. Exigido o Certificado de Aprovação (CA) para esse tipo de produto.					
19	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA -Protetor auricular tipo concha; com nível de atenuação NRR 27dB ou NRRsf 21dB; Concha almofadada; sem componentes metálicos; Arco confeccionado em material plástico flexível; resistente; com certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	UN	100	FREITAS	27,40	2.740,00
Valor Total: R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais)						

VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 36.435.916/0001-11

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
13	CONJ. MÁSCARA FACIAL COMPLETA COM FILTRO QUÍMICO – 01 (um) Respirador tipo peça facial inteira, com visor rígido de policarbonato do tipo ampla visão, com tratamento anti-risco e resistente a solventes, corpo moldado em silicone, abas duplas, mascarilha inteira, dotado de uma válvula de inalação e exalação, membranas acústicas, suspensão ajustável composta de tiras com 05 (cinco) pontos de fixação para utilização de 02 (dois) filtros combinados (químico/mecânico), sendo que a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Cada máscara deve ser acompanhada por 04 (quatro) filtros químicos compatíveis: GMP, classe 1-P3, para gases e vapores orgânicos, com a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Deve constar nº de CA (Certificado de Aprovação do MTE) válido. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de Bloqueio e Borrifação em PE.	KIT	80	PLASTCOR	931,79	74.543,20
Valor Total: R$ 74.543,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)						

57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO. CNPJ: 57.156.070/0001-50

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
14	ÓCULOS SEGURANÇA POLICARBONATO C/ LENTES INCOLORES - Óculos de segurança, de sobreposição aos óculos de grau, com lente confeccionada em uma única peça de policarbonato incolor, proteção contra raios UVA e UVB, dotado de proteção lateral, hastes tipo espátula; modelo leve de óculos de sobreposição para ser colocado sobre óculos graduados, tamanho suficiente para se ajustar sobre a maioria dos óculos graduados, lentes e resistente a impactos, oferecendo proteção também contra borrifos químicos, tanto na lente como no seu contorno e na sua proteção lateral; hastes moldadas à injeção; 100% de excelente visão periférica; anatômico, protetores laterais ventilados, evitando embaçamento da lente pelo suor. Sua lente não deve apresentar distorções das imagens. Fabricado de acordo com a norma ANSI Z 87.1. Deve ter Certificado de Aprovação – CA.	UN	1000	POLIFERR	5,20	5.200,00
Valor Total: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)						

ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.366.302/0001-77

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
17	PESCA LARVAS COM COADOR - Pesca larvas, confeccionado em arame galvanizado, encapado com nylon branco nas seguintes dimensões: tamanho do aro 12,5 cm com abertura para troca de puçá, tamanho do cabo 28 cm; Puçá em filó ultrafino, medindo 16 cm de diâmetro por 17 cm de profundidade; Destinadas aos Agentes de Combate às Endemias.	UM	400	MAGAZINE	39,90	15.960,00
Valor Total: R$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)						

RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA - CNPJ: 52.280.387/0001-80

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
20	PROTETOR SOLAR com proteção contra raios solares UVA e UVB. Fator de proteção FPS 60, hipoalergênico, ação hidratante, não oleoso e de rápida absorção, textura leve, sem adição de corantes, indicado para todo tipo de pele, uso diário. Apresenta 2 horas de resistência à água e suor. Frasco com 120 ml. Conter Registro ANVISA/MS. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais.	UN	22600	ALG SUN MAXI	9,65	218.090,00
Valor Total: R$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)						

CHEPIS LTDA. CNPJ: 64.415.968/0001-61

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
22	SAPATO COURO SEGURANÇA PRETO – fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, cor preta, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de amortecimento de impacto, sem biqueira de plástico. Aprovado para proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Embalado em par.	PAR	2585	PEQUISEG WORK	42,50	109.862,50
Valor Total: R$ 109.862,50 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)						

Valor Total: R$ 609.054,80 (seiscentos e nove mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

LEIA-SE:

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – SAÚDE, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Processo SEI nº 25.29.000028503-4, cujo objeto é aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais de ação protetiva por meio da modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, para garantir a segurança e a proteção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado, exceto para os itens 01, 03, 06, 09, 10, 15 e 16, que restaram FRACASSADOS, pois o valor ofertado permaneceu acima da média do estimado, mesmo após tentativa de negociação. Tudo de acordo com o Termo de Julgamento (10702496) e manifestação regimental exarada, através do Parecer Jurídico nº 895/2026 (10713245), resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

LUIZ TADEO DAMASCHI - CNPJ: 01.424.128/0001-45

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	BANDEIROLA - Tecido 100 % poliéster; Acabamento com máquina overloque nas bordas; Cor: Amarela; Medidas: 25x23 (comprimento x Largura); Cabo de madeira roliça, medindo 38 cm, com um furo na ponta para fixação de arame; Destinadas aos Agentes de Combate às Endemias.	UN	1000	LUIZ TADEO DAMASCHI	14,00	14.000,00
Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)						

TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 13.851.726/0001-80

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	CAPA PLÁSTICA COM CAPUZ - descartável, resistente, impermeável, com capuz e mangas longas, confeccionada em polietileno, com fechamento frontal através de botões de pressão, na cor branca ou transparente, tamanho único adulto. Embalada individualmente.	UN	600	MAICOL	17,05	10.230,00
18	PROTETOR AURICULAR SILICONE - do tipo inserção no canal auditivo confeccionado em borracha de silicone antialérgico, com 2 plugs no formato de pinos com três discos concêntricos, ligados por um cordão em algodão ou polipropileno, tamanho único. Com nível de proteção	UN	740	FREITAS	1,30	962,00

	de aproximadamente 18 dB. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.					
Valor Total: R$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais)						

DATA BRASIL EPIS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.904.870/0001-74

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
5	CONJUNTO DE SEGURANÇA (EPI) Conjunto de segurança, para aplicação de agrotóxico, confeccionado em tecido 100 % algodão ou misto com poliéster 65 % do peso, com aplicação de hidrorrepelente, formado por japona, com mangas longas, elásticos nos punhos, abertura frontal com botão de pressão, com lapela de proteção, com cordonel na barra para ajuste, sem bolsos; calça com reforço nas pernas (perneira), com elástico total na cintura e cordão (barguilha falsa), sem bolsos; boné tipo árabe, saia de 35 cm, fechamento aproximadamente 12 cm costurado. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.	UN	240	PROTECT	64,33	15.439,20
8	LUVA SEGURANCA NITRILICA CANO LONGO - Luva de proteção química; Antiderrapante; Material de revestimento: Borracha nitrílica (nitrilo) de desempenho superior; Cor do revestimento: Verde; Material com forro: Flocado; Estilo de punho: Reto; Espessura aproximada: 0,39 mm; Comprimento aproximado: 33 cm; Manga longa. Deverá constar certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de captura e remoção de abelhas.	PAR	390	SUPER SAFETY	5,71	2.226,90
Valor Total: R$ 17.666,10 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos)						

DDA COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA. CNPJ: 10.531.345/0001-25

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
7	LUVAS BORRACHA CANO LONGO ANTIDERRAPANTE, para serviços gerais, confeccionada em látex de borracha, ambidestra, forrada com flocos de algodão, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, pontas anatômicas que permitam segurar firme os objetos sem prejudicar o tato; cano de aproximadamente 35 cm de comprimento; tamanho gravado na própria luva e de fácil identificação. Embaladas em pares. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Cor: azul.	PAR	9590	KALIPSO	3,48	33.373,20
21	SAPATO SEGURANÇA CONFECCIONADO COURO CURTIDO AO CROMO, COR BRANCA – fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, cor branca, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de amortecimento de impacto, sem biqueira de plástico. Aprovado para proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Embalado em par.	PAR	1531	CARTOM	63,80	97.677,80
Valor Total: R$ 131.051,00 (cento e trinta e um mil e cinquenta e um reais)						

1000 MARCAS SAFETY BRASIL LTDA - CNPJ: 23.622.391/0001-81

Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
11	MACACÃO PARA APICULTOR - Vestimenta apícola para proteção durante o trabalho com os exames. Confeccionado em Brim na cor branca. Modelo com capuz fixo ao macacão. Máscara frontal em tela plástica na cor preta. Área de ventilação telada nas costas (sistema de proteção afasta as abelhas do corpo	UN	60	TECMATER	130,00	7.800,00

	do apicultor, mas proporciona a ventilação). Zíper frontal. Elástico nos punhos e nas barras da calça. Deverá constar nº do CA. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de captura e remoção de abelhas.					
Valor Total: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)						

L. DE NARDIN LTDA - CNPJ: 47.363.565/0001-05

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
12	MÁSCARA PROTEÇÃO RESPIRADOR PFF2 SEMIFACIAL C/ VÁLVULA EXPIRATÓRIA - constituído por fibras sintéticas com formato em concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara, válvula expiratória e eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrômetros. Com certificado de aprovação como PFF/2 e da NIOSHI como N95 e registro da ANVISA/MS. Descartável, atóxica, hipoalergênica e inodora. Exigido o Certificado de Aprovação (CA) para esse tipo de produto.	UN	500	RHINO	1,90	950,00
19	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA -Protetor auricular tipo concha; com nível de atenuação NRR 27dB ou NRRsf 21dB; Concha almofadada; sem componentes metálicos; Arco confeccionado em material plástico flexível; resistente; com certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	UN	100	FREITAS	27,40	2.740,00
Valor Total: R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais)						

VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 36.435.916/0001-11

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
13	CONJ. MÁSCARA FACIAL COMPLETA COM FILTRO QUÍMICO – 01 (um) Respirador tipo peça facial inteira, com visor rígido de policarbonato do tipo ampla visão, com tratamento anti-risco e resistente a solventes, corpo moldado em silicone, abas duplas, mascarilha inteira, dotado de uma válvula de inalação e exalação, membranas acústicas, suspensão ajustável composta de tiras com 05 (cinco) pontos de fixação para utilização de 02 (dois) filtros combinados (químico/mecânico), sendo que a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Cada máscara deve ser acompanhada por 04 (quatro) filtros químicos compatíveis: GMP, classe 1-P3, para gases e vapores orgânicos, com a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Deve constar nº de CA (Certificado de Aprovação do MTE) válido. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias das equipes de Bloqueio e Borrifação em PE.	KIT	80	PLASTCOR	931,79	74.543,20
Valor Total: R$ 74.543,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)						

57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO. CNPJ: 57.156.070/0001-50

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
14	ÓCULOS SEGURANÇA POLICARBONATO C/ LENTES INCOLORES - Óculos de segurança, de sobreposição aos óculos de grau, com lente confeccionada em uma única peça de policarbonato incolor, proteção contra raios UVA e UVB, dotado de proteção lateral, hastes tipo espátula; modelo leve de óculos de sobreposição para ser colocado sobre óculos graduados, tamanho suficiente para se ajustar sobre a maioria dos óculos graduados, lentes e resistente a impactos, oferecendo proteção também contra borrifos químicos, tanto na lente como no seu contorno e na sua proteção lateral; hastes moldadas à injeção; 100% de excelente visão periférica; anatômico, protetores laterais ventilados, evitando embaçamento da lente pelo suor. Sua lente não deve apresentar distorções das imagens. Fabricado	UN	1000	POLIFERR	5,20	5.200,00

	de acordo com a norma ANSI Z 87.1. Deve ter Certificado de Aprovação – CA.					
Valor Total: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)						

ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.366.302/0001-77

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
17	PESCA LARVAS COM COADOR - Pesca larvas, confeccionado em arame galvanizado, encapado com nylon branco nas seguintes dimensões: tamanho do aro 12,5 cm com abertura para troca de puçá, tamanho do cabo 28 cm; Puçá em filó ultrafino, medindo 16 cm de diâmetro por 17 cm de profundidade; Destinadas aos Agentes de Combate às Endemias.	UM	400	MAGAZINE	39,90	15.960,00
Valor Total: R$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)						

RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA - CNPJ: 52.280.387/0001-80

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
20	PROTETOR SOLAR com proteção contra raios solares UVA e UVB. Fator de proteção FPS 60, hipoalergênico, ação hidratante, não oleoso e de rápida absorção, textura leve, sem adição de corantes, indicado para todo tipo de pele, uso diário. Apresenta 2 horas de resistência à água e suor. Frasco com 120 ml. Conter Registro ANVISA/MS. A QUEM SE DESTINA: Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais.	UN	22600	ALG SUN MAXI	9,65	218.090,00
Valor Total: R$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais)						

CHEPIS LTDA. CNPJ: 64.415.968/0001-61

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
22	SAPATO COURO SEGURANÇA PRETO – fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, cor preta, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de amortecimento de impacto, sem biqueira de plástico. Aprovado para proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Embalado em par.	PAR	2585	PEQUISEG WORK	42,50	109.862,50
Valor Total: R$ 109.862,50 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)						

Valor Total: R$ 609.054,80 (seiscentos e nove mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 13/11/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12098208** e o código CRC **65EAD747**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028503-4 SEI Nº 12098208v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA/CMDCA/GOIÂNIA/2026

Processo SEI n.º: 26.10.000008004-5

Assunto: Proposta de implantação do Portal de Doações via Pix ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com emissão automática de recibos.

Destinação: Plenária do CMDCA – 10 de novembro de 2026.

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da proposta de implantação do Portal Eletrônico de Doações via Pix aos Fundos Sociais Municipais, encaminhada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, por meio do Ofício n.º 9/2026/SEMASDH/CHEADV, constante do Processo SEI n.º 26.10.000008004-5, para apreciação e deliberação dos Conselhos de Direitos competentes.

A proposta objetiva modernizar os procedimentos de arrecadação de doações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, mediante utilização de sistema eletrônico de pagamento instantâneo, com identificação dos doadores, recebimento direto em contas específicas e emissão automatizada de recibos após confirmação bancária.

Registra-se que o Conselho Municipal do Idoso de Goiânia – CMIG deliberou favoravelmente à implantação do portal no âmbito do FMI, conforme Resolução n.º 15/2026, publicada no Diário Oficial do Município n.º 8.889, de 22 de outubro de 2026.

No âmbito do CMDCA, a matéria deve ser examinada à luz do art. 227 da Constituição Federal, dos arts. 88, IV, e 260 a 260-L da Lei Federal n.º 8.069/1990, da Lei Municipal n.º 8.483/2006 e do Regulamento do FMDCA, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.900/2012, com as alterações do Decreto n.º 2.298/2014.

A análise técnico-jurídica realizada reconhece a viabilidade jurídica, em tese, da adoção de sistema eletrônico oficial para recebimento de doações diretas via Pix, considerando seu potencial de ampliação da arrecadação, modernização administrativa, rastreabilidade das operações e fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Entretanto, a implantação deverá observar rigorosamente a legislação tributária, as normas de administração financeira e contábil, os requisitos de segurança bancária, a validade jurídica dos recibos eletrônicos, a proteção de dados pessoais e a autonomia deliberativa deste Conselho.

Especial atenção deverá ser conferida à funcionalidade que permite ao doador indicar entidade ou projeto chancelado, considerando a necessidade de exame de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e com o precedente firmado na Ação Civil Pública n.º 0033787-88.2010.4.01.3400, relativa aos arts. 12 e 13 da Resolução CONANDA n.º 137/2010.

A aprovação do portal não poderá representar autorização automática para destinação vinculada de recursos, nem transferência a particulares de atribuições legalmente

reservadas ao CMDCA.

II – DO ENCAMINHAMENTO À PLENÁRIA

Ante o exposto, submeto à apreciação e deliberação da Plenária do CMDCA, em reunião de 10 de novembro de 2026, a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Aprovar, em caráter institucional e condicionado, a proposta de implantação do Portal Eletrônico de Doações via Pix ao FMDCA, reconhecendo sua finalidade pública e seu potencial de fortalecimento dos mecanismos de captação de recursos.

2. Condicionar o início de sua operação à comprovação, pela SEMASDH e pelos órgãos municipais competentes, do atendimento aos requisitos jurídicos, bancários, tributários, contábeis, administrativos, tecnológicos e de proteção de dados pessoais.

3. Determinar que a emissão automatizada de recibos observe integralmente o art. 260-D do ECA, inclusive quanto às assinaturas dos responsáveis legalmente competentes e da Presidência do CMDCA.

4. Determinar que o portal diferencie, de forma expressa, as doações diretas realizadas via Pix durante o ano-calendário das destinações efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, sujeitas a procedimento próprio perante a Receita Federal.

5. Condicionar a disponibilização da funcionalidade de indicação de entidades ou projetos chancelados à manifestação jurídica específica sobre sua regularidade e seus efeitos, preservando a competência deliberativa deste Conselho quanto à destinação dos recursos do FMDCA.

6. Recomendar a revisão da minuta de Resolução do CMDCA constante dos autos, para contemplar as exigências e ressalvas constantes do Parecer Técnico-Jurídico submetido à apreciação da Plenária.

7. Estabelecer que a Junta Administrativa do FMDCA e a Gerência dos Fundos Sociais, no âmbito de suas competências, promovam os procedimentos necessários à implantação e apresentem relatórios trimestrais de arrecadação, funcionamento do sistema e conciliação financeira ao CMDCA.

8. Determinar que a entrada em operação do portal seja precedida de comunicação formal a este Conselho, instruída com os documentos comprobatórios do atendimento às condicionantes fixadas.

9. Assegurar que a aprovação institucional da iniciativa não importe autorização automática de contratação de serviços, realização de despesas ou alteração das regras de utilização dos recursos, que permanecerão sujeitas aos procedimentos administrativos e às deliberações legalmente exigíveis.

III – DESPACHO

Assim, **DETERMINO O ENCAMINHAMENTO** da presente matéria à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA/GOIÂNIA, para apreciação e deliberação na reunião designada para o dia **10 de novembro de 2026**, acompanhada da documentação constante do Processo SEI n.º 26.10.000008004-5 e do respectivo Parecer Técnico-Jurídico.

A deliberação colegiada deverá ser expressamente consignada em ata e, sendo aprovada a proposta, formalizada mediante Resolução específica do CMDCA, com incorporação das condicionantes estabelecidas pelo colegiado e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Após a deliberação, encaminhem-se os autos à SEMASDH, à Junta Administrativa do FMDCA e à Gerência dos Fundos Sociais, para ciência e adoção das providências de suas respectivas competências.

Cumpra-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

LEDA DA SILVA LUZ
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leda da Silva Luz Barros**, **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 17/11/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12133943** e o código CRC **F78CF779**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000011912-0 SEI Nº 12133943v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N.º 106, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026/CMDCA/GOIÂNIA

Dispõe sobre a aprovação da implantação do Portal Eletrônico de Doações via Pix ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com modalidades de doações livres e dirigidas a projetos aprovados e chancelados pelo CMDCA, emissão automatizada de recibos, segurança das operações, transparência, controle social e outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, e pelo Regulamento do FMDCA aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.900/2012, alterado pelo Decreto n.º 2.298/2014;

CONSIDERANDO a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas a crianças e adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê fundos vinculados aos Conselhos de Direitos, destinados ao financiamento das políticas de atendimento;

CONSIDERANDO que o art. 260, §§ 2º-A e 2º-B, do ECA, introduzidos pela Lei Federal n.º 14.692, de 3 de outubro de 2023, autoriza o contribuinte a indicar projeto aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece regras para a chancela e a captação de recursos;

CONSIDERANDO que o art. 260, § 2º-B, incisos III a V, do ECA admite a captação de recursos pelas instituições proponentes, por meio do Fundo, mediante posterior formalização de instrumento jurídico de repasse, com retenção de percentual destinado ao respectivo Fundo;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 260-C, 260-D e 260-G do ECA, relativas ao recebimento de doações em conta bancária específica, à emissão dos recibos e ao controle das operações;

CONSIDERANDO o art. 260-I do ECA, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 15.426/2026, que estabelece deveres de publicidade e divulgação periódica de informações sobre projetos e recursos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 8.483/2006 e o Regulamento do FMDCA, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.900/2012, com as alterações posteriores, que asseguram ao CMDCA competências deliberativas e fiscalizatórias sobre os recursos do Fundo;

CONSIDERANDO que a Resolução CMDCA/GOIÂNIA n.º 78, de 25 de maio de 2021, instituiu parâmetros e diretrizes para captação e aplicação de recursos do FMDCA, inclusive mediante Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC e doações dirigidas a projetos aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das disposições da Resolução n.º 78/2021 com a legislação federal superveniente, especialmente quanto ao prazo de captação e à retenção de percentual dos recursos vinculados às chancelas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal n.º 13.019/2014, relativa à formalização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e da legislação aplicável às assinaturas e aos documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela SEMASDH por meio do Ofício n.º 9/2026/SEMASDH/CHEADV, constante do Processo SEI n.º 26.10.000008004-5;

CONSIDERANDO a manifestação técnico-jurídica apresentada no referido processo e a deliberação da Plenária do CMDCA na reunião realizada em 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA APROVAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Portal Eletrônico de Doações via Pix ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.148.967/0001-39, com emissão automatizada de recibos eletrônicos após confirmação do efetivo recebimento dos recursos.

§ 1º O portal constitui ferramenta eletrônica oficial destinada à captação de doações de pessoas físicas e jurídicas, mediante pagamento instantâneo, observadas as normas legais e as deliberações do CMDCA.

§ 2º A utilização de plataforma compartilhada com outros fundos municipais não importará unificação de contas bancárias, receitas, registros, recibos ou competências dos respectivos Conselhos.

§ 3º A efetiva entrada em operação do portal ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos de homologação previstos nesta Resolução.

Art. 2º São finalidades do portal:

I – ampliar a captação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II – facilitar as doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas;

III – permitir ao contribuinte efetuar doações livres ao FMDCA ou dirigidas a projetos aprovados e chancelados pelo CMDCA;

IV – promover a participação social no financiamento das políticas públicas;

V – assegurar identificação, segurança e rastreabilidade das operações;

VI – aperfeiçoar os procedimentos de emissão de recibos e de prestação de contas;

VII – fortalecer a transparência e o controle social;

VIII – preservar as competências deliberativas e fiscalizatórias do CMDCA.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE DOAÇÃO

Art. 3º O portal disponibilizará as seguintes modalidades de doação ao FMDCA:

I – Doação livre: aquela realizada diretamente ao Fundo, sem indicação de projeto específico, cuja aplicação observará as prioridades, os planos e as deliberações do CMDCA;

II – Doação dirigida: aquela realizada ao Fundo, com indicação de projeto previamente aprovado e chancelado pelo CMDCA, observadas as condições de captação e destinação previstas na legislação e nos atos específicos de aprovação.

§ 1º Em ambas as modalidades, os recursos deverão ingressar diretamente na conta bancária oficial do FMDCA, mantida em instituição financeira pública.

§ 2º A indicação de projeto pelo contribuinte deverá ser registrada no sistema, com identificação da instituição proponente, do projeto aprovado e do respectivo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC.

§ 3º As doações dirigidas deverão observar os percentuais de retenção, os limites de captação e as demais condições estabelecidas na legislação e na regulamentação própria do CMDCA.

§ 4º A escolha de projeto pelo contribuinte não autoriza repasse automático à instituição proponente, devendo a liberação dos recursos observar os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 4º As instituições e Organizações da Sociedade Civil que possuam projetos regularmente aprovados e chancelados pelo CMDCA poderão promover a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, utilizando o Portal Eletrônico de Doações via Pix.

§ 1º A participação das instituições na captação dependerá da regularidade do projeto e da existência de CAC válido, observadas as exigências do art. 260, § 2º-B, do ECA.

§ 2º A utilização do portal não dispensa as obrigações previstas no ato de chancela, no CAC ou nas demais normas aplicáveis.

§ 3º É vedada a utilização do portal para direcionar recursos às contas bancárias particulares das instituições em substituição à conta oficial do FMDCA.

§ 4º A realização de doação diretamente à conta bancária de instituição privada não constitui, por si só, doação incentivada ao FMDCA para os efeitos do art. 260 do ECA.

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E DAS CONDIÇÕES DE CAPTAÇÃO

Art. 5º Os projetos disponibilizados para doações dirigidas deverão possuir aprovação ou chancela regular pelo CMDCA e autorização vigente para captação.

§ 1º O portal deverá apresentar, no mínimo:

I – nome do projeto;

II – identificação da instituição proponente;

III – número do CAC;

IV – finalidade e descrição resumida das ações;

V – valor autorizado para captação;

VI – período de validade da autorização;

VII – percentual de retenção dos recursos captados;

VIII – outras informações necessárias à transparência e à correta identificação do projeto.

§ 2º O período de captação observará o art. 260, § 2º-B, inciso VI, do ECA, correspondente a dois anos, admitida prorrogação por igual período, mediante deliberação e cumprimento das condições legais.

§ 3º A situação dos certificados expedidos anteriormente à Lei Federal n.º 14.692/2023, inclusive quanto à vigência e às condições de captação, deverá ser objeto de exame jurídico-administrativo específico, observadas as normas de direito intertemporal aplicáveis.

§ 4º Não serão disponibilizados para novas doações dirigidas projetos com autorização vencida, suspensa, revogada ou juridicamente incompatível com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º As doações dirigidas observarão a retenção de percentual dos recursos captados destinado ao FMDCA, nos termos do art. 260, § 2º-B, inciso V, do ECA.

§ 1º Para os projetos submetidos à regra geral do art. 25, inciso II, da Resolução CMDCA/GOIÂNIA n.º 78/2021, será observado o percentual de retenção de 10% (dez por cento), enquanto juridicamente aplicável e sem prejuízo de alteração por deliberação específica do Conselho.

§ 2º As situações submetidas a disposições municipais anteriores que prevejam repasse integral dos recursos captados deverão ser objeto de adequação normativa específica, considerando a obrigatoriedade de retenção prevista na legislação federal superveniente.

§ 3º Os valores correspondentes à retenção integrarão os recursos disponíveis do FMDCA, cuja aplicação observará os planos e as deliberações do CMDCA.

§ 4º Os valores dirigidos aos projetos deverão ser individualizados nos controles financeiros e contábeis do Fundo, sem prejuízo de seu ingresso integral na conta bancária oficial.

Art. 7º O repasse dos recursos captados a projetos chancelados dependerá de procedimento administrativo regular, observados:

I – a comprovação do efetivo recebimento dos valores;

II – a regularidade do projeto e da instituição proponente;

III – o cumprimento das condições estabelecidas no CAC;

IV – a adequação do projeto aos recursos efetivamente captados;

V – a observância do percentual de retenção;

VI – a expedição do Termo de Deliberação pelo CMDCA, quando exigido;

VII – a formalização do instrumento jurídico de parceria ou repasse cabível;

VIII – o cumprimento das normas orçamentárias, financeiras e de prestação de contas.

§ 1º As parcerias com Organizações da Sociedade Civil deverão observar a Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive os requisitos de eventual dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

§ 2º A existência de CAC ou de doação dirigida não constitui autorização automática de dispensa de chamamento público, devendo cada hipótese observar os pressupostos legais, a motivação administrativa e as exigências de publicidade.

§ 3º A chancela não obriga o FMDCA a financiar projeto cuja captação tenha sido insuficiente, observado o art. 260, § 2º-B, inciso VII, do ECA.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RECIBOS

Art. 8º As doações serão realizadas por meio de conta bancária oficial e específica do FMDCA, mantida em instituição financeira pública.

§ 1º Os procedimentos de registro de chave Pix, integração bancária e eventual adequação de conta serão realizados pelos agentes administrativos legalmente competentes.

§ 2º O sistema deverá utilizar mecanismos que assegurem a identificação do recebedor oficial, a individualização das transações, a confirmação bancária dos pagamentos e a conciliação com os registros financeiros e contábeis.

Art. 9º Os recibos serão emitidos eletronicamente, após confirmação do efetivo recebimento da doação, observados os requisitos do art. 260-D do ECA.

§ 1º Os recibos conterão número sequencial, identificação do emitente, nome e CPF ou CNPJ do doador, data, valor recebido e ano-calendário da doação.

§ 2º Os documentos deverão conter as assinaturas eletrônicas juridicamente válidas das pessoas legalmente competentes, inclusive da Presidência do CMDCA.

§ 3º Os recibos deverão possuir mecanismo de verificação de autenticidade e integridade.

§ 4º A emissão automatizada não poderá ser fundamentada exclusivamente em comprovantes enviados pelos doadores, exigindo confirmação bancária da operação.

§ 5º Na hipótese de doação dirigida, o sistema poderá acrescentar ao recibo a identificação do projeto e do respectivo CAC, sem prejuízo dos requisitos obrigatórios previstos no ECA.

CAPÍTULO VI – DAS INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 10. O portal deverá apresentar informações claras sobre os requisitos e limites legais para dedução das doações ao FMDCA no Imposto de Renda.

§ 1º Deverá ser esclarecida a distinção entre doações realizadas diretamente ao Fundo durante o ano-calendário e destinações efetuadas no programa da Declaração de Ajuste Anual, mediante procedimento próprio da Receita Federal.

§ 2º A utilização do Pix não substitui o pagamento de DARF exigido para as destinações realizadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual.

§ 3º A dedutibilidade observará as condições tributárias do contribuinte, os limites legais e as demais exigências da Receita Federal.

§ 4º O simulador tributário eventualmente disponibilizado terá caráter meramente orientativo.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. A operacionalização do portal deverá observar requisitos de segurança bancária e tecnológica, incluindo autenticação, controle de acesso, proteção de credenciais, registros de auditoria, prevenção a fraudes e procedimentos de recuperação e continuidade operacional.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A coleta e a utilização das informações ficarão restritas às finalidades legalmente autorizadas.

§ 2º O portal deverá apresentar aviso de privacidade acessível aos doadores.

§ 3º O acesso a informações individualizadas será restrito às pessoas legalmente autorizadas.

§ 4º A divulgação pública de dados observará os deveres de transparência e a proteção das informações pessoais.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 13. A operacionalização administrativa do portal competirá à SEMASDH, por intermédio da Gerência dos Fundos Sociais, da Junta Administrativa do FMDCA e das demais unidades administrativas competentes, observadas suas atribuições legais.

Parágrafo único. A execução administrativa observará as deliberações do CMDCA, sendo vedadas alterações nas regras de destinação dos recursos sem observância das competências legais do Conselho.

Art. 14. A Junta Administrativa do FMDCA deverá apresentar ao CMDCA relatórios trimestrais relativos ao funcionamento do portal e à arrecadação de recursos.

§ 1º Os relatórios deverão conter informações consolidadas sobre:

I – arrecadação por período;

II – quantidade e valores das doações;

III – recursos provenientes de doações livres;

IV – recursos provenientes de doações dirigidas;

V – projetos e instituições beneficiárias;

VI – percentuais e valores retidos pelo Fundo;

VII – repasses efetivados e instrumentos jurídicos correspondentes;

VIII – conciliação financeira e contábil;

IX – eventuais inconsistências e providências corretivas.

§ 2º O CMDCA poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, observadas suas competências legais.

Art. 15. O CMDCA assegurará a divulgação pública das informações relativas à arrecadação, à destinação dos recursos e aos resultados dos projetos beneficiados, observados os requisitos do art. 260-I do ECA.

Parágrafo único. As informações legalmente exigidas integrarão relatório detalhado de atividades do Conselho, a ser apresentado e divulgado, no mínimo, semestralmente.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO

Art. 16. A entrada em operação do Portal Eletrônico de Doações via Pix ao FMDCA dependerá de comprovação dos seguintes requisitos:

I – regularidade da conta bancária oficial do Fundo;

II – conclusão da integração bancária e homologação dos procedimentos de pagamento;

III – validação da emissão automatizada e da assinatura eletrônica dos recibos;

IV – regularidade dos mecanismos de escrituração, conciliação financeira e informação tributária;

V – adequação às exigências de proteção de dados pessoais;

VI – homologação de segurança e funcionamento pela unidade municipal de tecnologia da informação competente;

VII – definição das responsabilidades administrativas, dos custos e das medidas de manutenção do sistema;

VIII – comprovação da integração entre a relação oficial de projetos aprovados, os respectivos CACs e o banco de dados utilizado pelo portal;

IX – implementação dos mecanismos de controle dos percentuais de retenção e dos valores dirigidos aos projetos;

X – apresentação de plano de implantação e funcionamento.

§ 1º A documentação comprobatória deverá integrar o Processo SEI n.º 26.10.000008004-5, ou processo administrativo específico devidamente relacionado.

§ 2º A conclusão da homologação deverá ser comunicada formalmente ao CMDCA antes do lançamento público.

§ 3º A ausência de condições jurídicas ou técnicas para disponibilização de determinada funcionalidade não impedirá a entrada em operação das demais funcionalidades regularmente homologadas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implantação do portal observará as normas e deliberações do CMDCA relativas à captação, à aplicação e à fiscalização dos recursos do FMDCA.

Art. 18. A SEMASDH e os órgãos administrativos competentes deverão assegurar que os procedimentos operacionais estejam compatíveis com a legislação federal, a regulamentação municipal e os atos deliberativos do CMDCA.

Art. 19. Recomenda-se a instauração de procedimento próprio para revisão e adequação das disposições da Resolução CMDCA/GOIÂNIA n.º 78/2021 que demandem harmonização com o art. 260, §§ 2º-A e 2º-B, do ECA, especialmente quanto ao prazo de captação e à retenção de percentual dos recursos captados em cada chancela.

Parágrafo único. A revisão normativa deverá considerar os atos jurídicos anteriormente constituídos e os efeitos da legislação superveniente, evitando alterações automáticas em situações que exijam exame individualizado.

Art. 20. A aprovação estabelecida nesta Resolução não dispensa os procedimentos legais relativos à contratação pública, execução orçamentária e financeira, formalização de parcerias, prestação de contas e controle interno.

Art. 21. Os casos omissos e as matérias de natureza deliberativa relacionadas à aplicação desta Resolução serão submetidos ao CMDCA, observadas as competências dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no 35º ano de sua criação, originalmente instituído pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, posteriormente revogada pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

LEDA DA SILVA LUZ
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leda da Silva Luz Barros**, **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 17/11/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12133567** e o código CRC **38217DFF**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000011912-0 SEI Nº 12133567v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO/CMDCA/GOIÂNIA/2026

Processo SEI: 26.10.000008004-5

Interessado: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH

Origem: Chefia da Advocacia Setorial / Gerência dos Fundos Sociais

Assunto: Proposta de implantação do Portal de Doações via Pix aos Fundos Sociais Municipais, com emissão automática de recibos.

Objeto da manifestação: Análise da proposta relativa ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Destinação: Plenária do CMDCA de 10 de novembro de 2026.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA. PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE PORTAL ELETRÔNICO DE DOAÇÕES VIA PIX. EMISSÃO AUTOMATIZADA DE RECIBOS. LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA EM TESE. ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 88, IV, E 260 A 260-L DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI MUNICIPAL N.º 8.483/2006. DECRETO MUNICIPAL N.º 1.900/2012, ALTERADO PELO DECRETO N.º 2.298/2014. AUTONOMIA DELIBERATIVA DO CMDCA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS. DISTINÇÃO ENTRE DOAÇÃO DIRETA DURANTE O ANO-CALENDÁRIO E DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA DECLARAÇÃO ANUAL. SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES. VALIDADE JURÍDICA DOS RECIBOS. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. INDICAÇÃO DE PROJETOS CHANCELADOS. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE DOAÇÕES VINCULADAS. CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROJETO, CONDICIONADA A SUA OPERACIONALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS JURÍDICOS, ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-jurídica da proposta de implantação de Portal Eletrônico de Doações via Pix aos Fundos Sociais Municipais, encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia (CMDCA), por meio do Ofício n.º 9/2026/SEMASDH/CHEADV, de 27 de julho de 2026, constante do Processo SEI n.º 26.10.000008004-5.

A proposta apresentada pela Gerência dos Fundos Sociais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH contempla a implantação de um portal eletrônico único destinado à captação de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob o n.º 05.148.967/0001-39, e ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), inscrito no CNPJ sob o n.º 32.157.153/0001-33.

O projeto objetiva modernizar os mecanismos de arrecadação mediante utilização do sistema Pix, com identificação individualizada das operações, ingresso dos valores diretamente nas contas bancárias específicas dos fundos e emissão de recibos eletrônicos condicionada à efetiva confirmação bancária dos pagamentos.

Constam dos autos, entre outros documentos, a Justificativa Técnica, as minutas de resoluções destinadas aos respectivos Conselhos, os registros visuais do protótipo funcional, as informações cadastrais dos fundos e a Resolução n.º 15/2026 do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia, que aprovou a implantação do portal no âmbito do FMI.

A Justificativa Técnica apresenta dados de arrecadação do FMDCA que demonstram a relevância econômica da iniciativa:

Exercício	Arrecadação do FMDCA	Número de doações
2023	R$ 370,1 mil	68
2024	R$ 1.044,8 mil	154
2025	R$ 1.005,8 mil	248
2026 (até junho)	R$ 316,8 mil	75

Os dados, fornecidos pela Gerência dos Fundos Sociais, indicam a oportunidade de ampliar os canais de arrecadação e reduzir obstáculos operacionais, sem que permitam, isoladamente, estimar o incremento futuro de receita ou comprovar a eficácia do sistema proposto.

A matéria é submetida à apreciação deste Conselho, considerando sua competência legal para deliberar sobre as políticas de captação, utilização e fiscalização dos recursos do FMDCA.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da proteção integral, da prioridade absoluta e da finalidade pública da proposta

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, no art. 227, o dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990, concretiza esse comando constitucional, especialmente em seus arts. 4º, 86 e 88, ao disciplinar a política de atendimento e reconhecer os Conselhos de Direitos como órgãos deliberativos e controladores das ações governamentais e não governamentais.

O art. 88, IV, do ECA prevê a manutenção de fundos vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instrumentos financeiros destinados à implementação das políticas públicas de proteção integral.

Nesse contexto, a ampliação dos canais de captação de recursos possui fundamento constitucional e legal, na medida em que pode contribuir para o financiamento de programas, serviços e projetos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A utilização de tecnologias digitais, inclusive de sistemas de pagamento instantâneo, constitui meio administrativo potencialmente legítimo para aprimorar a eficiência da arrecadação, desde que respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A modernização tecnológica, entretanto, não pode representar flexibilização das garantias jurídicas que disciplinam a administração dos recursos públicos, nem redução das competências deliberativas e fiscalizatórias do CMDCA.

2.2. Da competência legal do CMDCA e da autonomia deliberativa sobre o FMDCA

A Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, especialmente em seus arts. 12 e 13, atribui ao CMDCA competências relacionadas à formulação, deliberação, gestão e controle da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como à definição de critérios para utilização dos recursos do FMDCA.

O Decreto Municipal n.º 1.900, de 8 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.298/2014, regulamenta o funcionamento do Fundo e estabelece, em seu art. 2º, que a captação, o repasse e a aplicação dos recursos devem observar as deliberações do Conselho.

O art. 31, XX, do Regulamento, na redação introduzida pelo Decreto n.º 2.298/2014, contempla expressamente a realização de estudos conjuntos entre a administração do Fundo e o CMDCA voltados à previsão de receitas e à captação de recursos.

O art. 31-C, por sua vez, estabelece que a Junta Administrativa deverá cumprir as deliberações do CMDCA e observar as normas vigentes.

Da interpretação sistemática dessas disposições decorre a necessária distinção entre duas esferas de responsabilidade:

a) Esfera deliberativa e fiscalizatória: compete ao CMDCA avaliar a conveniência e a legalidade da proposta no âmbito de suas atribuições, estabelecer diretrizes, supervisionar a execução e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

b) Esfera administrativa e operacional: compete à administração municipal, por meio dos órgãos e agentes legalmente responsáveis, realizar os procedimentos bancários, tecnológicos, contábeis e administrativos necessários à operacionalização do sistema.

Portanto, a aprovação da proposta pelo CMDCA não deve ser interpretada como autorização irrestrita para contratação de serviços, realização de despesas, abertura ou movimentação de contas por agentes não habilitados, nem para alteração das regras de destinação dos recursos.

A execução deverá permanecer vinculada às competências estabelecidas na legislação municipal.

2.3. Da legalidade das doações via Pix e da obrigatoriedade de conta bancária específica

O art. 260 do ECA admite doações incentivadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os requisitos e os limites previstos na legislação tributária.

O art. 260-C, parágrafo único, estabelece que as doações realizadas em dinheiro deverão ser depositadas em conta específica, mantida em instituição financeira pública e vinculada ao respectivo Fundo.

O art. 260-G determina a manutenção de conta bancária exclusiva, o controle das doações recebidas e a prestação das informações legalmente exigidas à Receita Federal.

O Pix, disciplinado pelo Banco Central do Brasil, constitui modalidade de transferência eletrônica de recursos que, em princípio, pode ser utilizada para concretizar essas doações.

No caso em análise, a proposta prevê que os valores sejam creditados diretamente na conta bancária específica do FMDCA, sem trânsito por contas intermediárias, mediante cobrança identificada por QR Code dinâmico e identificador individual da transação.

Tal arquitetura apresenta compatibilidade, em tese, com as exigências legais.

Contudo, a efetiva implantação deverá observar, cumulativamente:

1. Utilização de conta bancária específica, formalmente vinculada ao FMDCA, em instituição financeira pública;

2. Identificação correta do CNPJ do Fundo e da titularidade da conta recebedora;

3. Segregação contábil e financeira entre FMDCA e FMI, ainda que utilizem um mesmo portal;

4. Registro individualizado de cada operação, com identificador bancário rastreável;

5. Conciliação periódica entre os registros do portal, os extratos bancários e a contabilidade pública;

6. Impedimento de emissão de recibos definitivos para transações não confirmadas;

7. Existência de procedimentos para correção de divergências, devoluções, duplicidades e operações inconsistentes.

A eventual abertura ou adequação de contas deverá ser realizada pelas autoridades administrativas legalmente competentes.

2.4. Da distinção entre doações diretas via Pix e destinações realizadas na Declaração do Imposto de Renda

Este aspecto exige atenção especial.

O regime tributário das doações incentivadas permite que contribuintes realizem doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o ano-calendário, observando as condições legais para eventual dedução do Imposto de Renda.

Para as pessoas físicas que utilizam a declaração pelo regime das deduções legais, as doações efetuadas durante o ano-calendário sujeitam-se, em regra, ao limite global de 6% do imposto devido, considerados os demais incentivos que compartilham esse limite, ressalvadas as particularidades legais.

Na modalidade de destinação efetuada diretamente na Declaração de Ajuste Anual, os limites específicos são de até 3% para os Fundos da Criança e do Adolescente e até 3% para os Fundos da Pessoa Idosa, observadas as condições e restrições da legislação tributária.

Nessa segunda modalidade, a Receita Federal emite DARF específico, cujo pagamento é necessário à efetivação da destinação.

Quanto às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, a dedução das doações aos fundos observa, em regra, o limite de 1% do Imposto de Renda devido, antes do adicional, para cada modalidade de fundo, respeitadas as demais exigências legais.

Assim, **o recebimento de doações via Pix não substitui o procedimento tributário próprio das destinações realizadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda**.

Recomenda-se que o portal contenha informação expressa sobre essa distinção, esclarecendo ao contribuinte que:

- O Pix oferecido pelo portal se destina às doações diretas aos fundos, realizadas durante o ano-calendário;
- A possibilidade de dedução depende do regime tributário, dos limites legais e do correto cumprimento das obrigações fiscais;
- As destinações efetuadas diretamente na declaração anual seguem o procedimento próprio da Receita Federal, inclusive quanto ao DARF;

- O simulador disponibilizado pelo portal possui finalidade meramente orientativa, não substituindo a apuração tributária individual.

Tal providência decorre do dever de informação adequada e da necessidade de prevenir interpretações equivocadas sobre a dedutibilidade fiscal.

2.5. Da validade jurídica da emissão automática de recibos

O art. 260-D do ECA estabelece os requisitos legais dos recibos emitidos pelos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O documento deverá conter:

I – número de ordem;

II – nome, CNPJ e endereço do emitente;

III – nome e CPF ou CNPJ do doador;

IV – data da doação e valor efetivamente recebido;

V – ano-calendário a que se refere a doação.

O dispositivo exige, ainda, que o recibo seja assinado por pessoa competente e pelo Presidente do Conselho correspondente.

A utilização de meios eletrônicos para emissão e assinatura documental encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e na Lei Federal n.º 14.063/2020, observados os requisitos técnicos e os níveis de assinatura aplicáveis.

Entretanto, a mera inserção gráfica de nomes, cargos, imagens de assinaturas ou códigos de verificação não equivale, necessariamente, à assinatura eletrônica juridicamente válida.

Assim, o mecanismo de emissão automatizada deverá assegurar:

a) identificação inequívoca dos signatários legalmente competentes;

b) utilização de modalidade de assinatura eletrônica admitida para o documento, observadas as normas aplicáveis ao Município;

c) autenticidade, integridade e verificabilidade dos recibos emitidos;

d) proteção dos certificados digitais, credenciais e mecanismos criptográficos;

e) rastreabilidade dos procedimentos de emissão, assinatura, reemissão e eventual cancelamento ou retificação;

f) preservação da numeração sequencial e continuidade da série documental do FMDCA, conforme os registros oficiais existentes.

O projeto deve demonstrar como será realizada a assinatura de ambos os agentes exigidos pelo art. 260-D do ECA, inclusive nos casos de emissão automatizada.

A assinatura eletrônica pelo SEI ou mediante certificado ICP-Brasil não deve ser considerada automaticamente implementada apenas por estar prevista na minuta da Resolução. É indispensável comprovar a viabilidade técnica e jurídica do procedimento escolhido.

Recomenda-se, portanto, que a funcionalidade de emissão automática de recibos definitivos seja liberada somente após homologação da rotina de assinatura e validação pelos órgãos municipais competentes.

2.6. Da indicação de entidades ou projetos chancelados e dos limites da vontade do doador

A proposta contempla a possibilidade de o doador indicar entidade ou projeto chancelado pelo CMDCA como destino pretendido para os recursos doados.

Embora essa funcionalidade possa favorecer a mobilização de doadores, sua implementação exige especial cautela jurídica.

A Lei Municipal n.º 8.483/2006 estabelece competências deliberativas do CMDCA sobre a utilização dos recursos do FMDCA, que não podem ser transferidas automaticamente ao doador ou à entidade beneficiária.

A Resolução CONANDA n.º 137/2010 disciplinou mecanismos de indicação de preferências e chancela de projetos, especialmente nos arts. 12 e 13.

Entretanto, esses dispositivos foram objeto da Ação Civil Pública n.º 0033787-88.2010.4.01.3400, na qual a Justiça Federal declarou sua nulidade, em decisão confirmada pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por entender que a delegação de decisões sobre a destinação de recursos a particulares carecia de fundamento legal suficiente.

Diante desse precedente judicial, o mecanismo de indicação de projetos não pode ser considerado juridicamente regular apenas porque consta da proposta administrativa ou de resoluções anteriores.

É necessária a verificação, pela Advocacia Setorial e pelos órgãos jurídicos competentes, da situação atual do julgado, de seus efeitos e da eventual existência de autorização legislativa específica ou de disciplina normativa superveniente aplicável ao Município.

Consequentemente, recomenda-se:

I – manter a possibilidade de doação direta ao FMDCA independentemente da escolha de entidade ou projeto;

II – não disponibilizar a funcionalidade de vinculação de doações a entidades ou projetos enquanto não estiver demonstrada sua compatibilidade com o regime jurídico aplicável;

III – assegurar que a simples indicação de preferência pelo doador não produza, por si só, direito subjetivo da entidade à transferência dos recursos;

IV – preservar a competência do CMDCA para deliberar sobre a aplicação de valores arrecadados, observados seus planos, prioridades, critérios e atos normativos válidos;

V – submeter eventuais mecanismos de chancela, percentuais de retenção e destinação vinculada à análise jurídica específica, considerados os efeitos da decisão judicial mencionada.

A aprovação do portal não deverá importar aprovação tácita de eventual regime de doações vinculadas ou de transferência automática de valores a organizações privadas.

2.7. Da segurança das transações e da prevenção de fraudes

A proposta estabelece a utilização de QR Code Pix dinâmico, identificador único de transação (txid) e confirmação do pagamento pela API Pix do Banco do Brasil.

A adoção desses mecanismos pode contribuir para reduzir erros operacionais e fraudes decorrentes da apresentação de comprovantes bancários falsificados.

Contudo, sua efetividade dependerá de adequada implementação e fiscalização.

Recomenda-se, como condição para entrada em operação:

I – comprovação da integração oficial do portal com a instituição financeira responsável;

II – verificação da autenticidade das notificações bancárias recebidas pelo sistema;

III – consulta ao banco para validação do valor, da identificação da cobrança e da situação da operação;

IV – utilização de conexões seguras e mecanismos de proteção contra acessos indevidos;

V – segregação de permissões administrativas, autenticação reforçada e registro de operações;

VI – realização de testes de vulnerabilidade e procedimentos de resposta a incidentes;

VII – definição de mecanismos de continuidade do serviço, recuperação de informações e cópias de segurança;

VIII – homologação formal em ambiente de testes, antes da disponibilização pública.

O protótipo apresentado nos autos constitui elemento demonstrativo da solução proposta, mas não substitui relatório de homologação, avaliação de segurança, documentação técnica e comprovação de integração bancária efetiva.

2.8. Da proteção de dados pessoais e da transparência

O portal realizará tratamento de dados pessoais dos doadores, especialmente nome, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico e informações relativas às doações efetuadas.

Aplicam-se, portanto, a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e as normas municipais pertinentes.

O tratamento deverá observar, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

A base legal de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, prevista no art. 7º, II, deve ser examinada juntamente com as regras aplicáveis ao tratamento de dados pelo Poder Público, especialmente o art. 23 da mesma Lei.

Recomenda-se que a administração municipal providencie:

a) aviso de privacidade acessível e compreensível;

b) definição dos órgãos responsáveis pelo tratamento e de suas atribuições;

c) delimitação dos dados estritamente necessários às finalidades legais;

d) controle de acesso às informações individualizadas dos doadores;

e) política de conservação, descarte e segurança das informações;

f) manifestação da unidade de proteção de dados ou do encarregado competente;

g) avaliação dos riscos à privacidade, inclusive quanto à necessidade de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

Deverá ser assegurada a divulgação pública dos valores arrecadados, da destinação dos recursos e dos demonstrativos de execução, resguardadas as informações pessoais protegidas por lei.

A transparência do FMDCA deve permitir o efetivo acompanhamento e controle social, sem exposição indevida da identidade ou dos dados fiscais dos doadores.

2.9. Da escrituração, das obrigações perante a Receita Federal e da prestação de contas

Nos termos do art. 260-G do ECA, os órgãos responsáveis pela administração das contas do FMDCA deverão manter controles individualizados das doações recebidas e prestar as informações exigidas à Receita Federal do Brasil.

O portal deverá, portanto, produzir registros compatíveis com a escrituração contábil e com a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as normas tributárias e os leiautes vigentes.

O art. 260-F do ECA estabelece ao contribuinte prazo de guarda de cinco anos dos documentos comprobatórios da dedução, sem prejuízo das regras específicas de conservação documental aplicáveis à Administração Pública.

Recomenda-se a elaboração de relatórios gerenciais contendo:

I – valores arrecadados por período;

II – quantidade e classificação das doações;

III – identificação interna de cada operação;

IV – recibos emitidos, reemitidos, retificados ou cancelados;

V – eventuais divergências de conciliação;

VI – demonstrativos contábeis e bancários;

VII – informações consolidadas sobre a execução financeira dos recursos captados.

Sugere-se a apresentação de **relatório trimestral à Plenária do CMDCA**, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e publicidade já estabelecidas em lei.

A publicidade dos dados deverá observar critérios de transparência, proteção de informações pessoais e segurança institucional.

2.10. Dos custos, da responsabilidade administrativa e da necessidade de homologação

A Justificativa Técnica informa que o protótipo foi desenvolvido sem custo e que a operação prevista envolveria despesas de hospedagem institucional e certificados digitais.

Essa afirmação, entretanto, não equivale à comprovação de inexistência de despesas para implantação e manutenção.

Será necessário dimensionar, no mínimo, os custos de infraestrutura, integração bancária, manutenção, segurança, armazenamento, suporte, certificados digitais e eventuais serviços contratados.

A aprovação da proposta não poderá dispensar as providências exigidas pela legislação orçamentária e financeira, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, quando aplicável, e pelas normas municipais de contratação, desenvolvimento e governança de tecnologia da informação.

O lançamento público do portal deverá ficar condicionado à apresentação de:

1. Relatório técnico de homologação e segurança;

2. Comprovação da regularidade das contas e da integração bancária;

3. Procedimento juridicamente válido de emissão e assinatura dos recibos;

4. Manifestação sobre conformidade tributária e escrituração;

5. Manifestação da área competente sobre proteção de dados pessoais;

6. Análise específica da funcionalidade de indicação de entidades e projetos;

7. Plano de implantação, operação, manutenção e responsabilidades;

8. Demonstração dos custos previstos e das medidas administrativas cabíveis.

A autorização para início da operação deverá ser formalmente comunicada ao CMDCA, com apresentação dos documentos comprobatórios das condições estabelecidas.

III – DA ANÁLISE DA MINUTA DE RESOLUÇÃO ENCAMINHADA

A minuta de Resolução do CMDCA constante do Processo SEI, identificada sob o n.º 10944169, contém disposições pertinentes à implantação do portal.

Todavia, recomenda-se seu aperfeiçoamento, especialmente nos seguintes pontos.

1. Art. 1º – Aprovação do portal. Deve estabelecer que a aprovação da implantação é institucional e condicionada ao cumprimento das exigências legais, não se confundindo com autorização imediata para entrada em operação.

2. Art. 2º – Operações bancárias. Deve explicitar que a abertura ou adequação de contas e o credenciamento bancário serão realizados pelas autoridades administrativas competentes, observadas as exigências legais.

3. Art. 3º – Recibos eletrônicos. Deve condicionar a emissão automatizada à verificação da efetiva liquidação bancária e à comprovação da validade das assinaturas exigidas pelo art. 260-D do ECA.

4. Art. 4º – Entidades e projetos chancelados. Recomenda-se substituir a autorização genérica por dispositivo que condicione a disponibilização dessa funcionalidade à análise jurídica específica da destinação vinculada, considerando a jurisprudência do TRF da 1ª Região.

5. Art. 5º – Proteção de dados. Deve contemplar medidas de segurança, governança e transparência, com atuação da unidade municipal competente em proteção de dados pessoais.

6. Art. 6º – Gestão e fiscalização. Deve explicitar as competências da Junta Administrativa e da Gerência dos Fundos Sociais, com previsão de prestação de contas periódica ao CMDCA.

7. Dispositivos adicionais. Sugere-se a inclusão de artigos que:

a) diferenciem as doações diretas via Pix das destinações realizadas na Declaração Anual do Imposto de Renda;

b) condicionem o início da operação à homologação técnica, bancária, jurídica e administrativa;

c) estabeleçam comunicação formal ao CMDCA antes do lançamento público;

d) preservem a competência exclusiva do Conselho quanto às deliberações sobre aplicação dos recursos.

Tais ajustes não inviabilizam a proposta; ao contrário, estabelecem mecanismos de segurança jurídica e administrativa para sua implementação.

IV – CONCLUSÃO E PARECER

Ante o exposto, considerando a documentação constante do Processo SEI n.º 26.10.000008004-5, a legislação aplicável e a necessidade de preservação das competências deliberativas do CMDCA, **OPINA-SE**:

I – PELA VIABILIDADE JURÍDICA, EM TESE, DA IMPLANTAÇÃO de portal eletrônico oficial para recebimento de doações diretas ao FMDCA por meio do Pix, com emissão de recibos eletrônicos, por se tratar de mecanismo compatível com as finalidades legais do Fundo, desde que observados os requisitos normativos pertinentes.

II – PELA APROVAÇÃO INSTITUCIONAL CONDICIONADA DA PROPOSTA, reconhecendo seu potencial de aprimoramento da arrecadação, da eficiência administrativa, da transparência e da participação social.

III – PELA PRESERVAÇÃO INTEGRAL DA AUTONOMIA DELIBERATIVA DO CMDCA, vedada qualquer interpretação que transfira a terceiros a competência do Conselho para deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA.

IV – PELA REVISÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO, especialmente quanto aos procedimentos bancários, à validade das assinaturas eletrônicas, à distinção entre as modalidades de destinação tributária, à proteção de dados e à indicação de entidades ou projetos chancelados.

V – PELA ANÁLISE JURÍDICA ESPECÍFICA DA DESTINAÇÃO VINCULADA A PROJETOS, considerando a controvérsia relativa aos arts. 12 e 13 da Resolução CONANDA n.º 137/2010 e os efeitos da Ação Civil Pública n.º 0033787-88.2010.4.01.3400.

VI – PELO CONDICIONAMENTO DA ENTRADA EM OPERAÇÃO à comprovação da regularidade bancária, segurança tecnológica, validade dos recibos, proteção de dados, conformidade tributária, disponibilidade orçamentária quando necessária e homologação pelos órgãos municipais competentes.

VII – PELA INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS DE MONITORAMENTO, com apresentação de relatórios trimestrais ao CMDCA e divulgação pública dos dados consolidados da arrecadação e da aplicação dos recursos.

VIII – PELO ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA À PLENÁRIA DO CMDCA, na reunião de 10 de novembro de 2026, para apreciação e deliberação, com proposta de aprovação condicionada, nos termos deste Parecer.

Conclui-se que a implantação do Portal de Doações via Pix constitui iniciativa juridicamente admissível e potencialmente relevante para o fortalecimento do FMDCA, desde que sua execução observe rigorosamente os limites legais e as garantias de controle administrativo e social.

A tecnologia deverá atuar como instrumento de fortalecimento das políticas públicas e de ampliação da participação da sociedade, jamais como mecanismo de substituição da atuação deliberativa dos Conselhos de Direitos.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à Presidência e à Plenária do CMDCA para apreciação e deliberação.

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

EDSON LUCAS VIANA
RELATOR

LEDA DA SILVA LUZ
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leda da Silva Luz Barros**, **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 17/11/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12134102** e o código CRC **B8A750D1**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000011912-0 SEI Nº 12134102v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Secretaria Geral
LISTA Nº 12125602/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Programa Casa Nova Servidor
EDITAL Nº 001/2026 - Empreendimento Vida Club Perimetral
RESULTADO PRELIMINAR dos servidores sorteados que tiveram a análise dos critérios sociais.

Grupo	Classificação	Inscrição	Contemplado	CPF	Situação
Inscritos	(3°)	23267	DANIELLE GONCALVES	***.694.691-**	APTO
Inscritos	(8°)	62240	LUAN CESAR CARVALHO NASCIMENTO	***.933.171-**	APTO
Inscritos	(16°)	62402	OTAVIO AUGUSTO GONCALVES BARCELOS	***.171.491-**	APTO
Inscritos	(19°)	62266	WEVERTON SANTOS DA SILVA	***.328.241-**	INAPTO
Inscritos	(24°)	4078	VINICIO TIAGO DA SILVA OLIVEIRA	***.524.681-**	INAPTO
Inscritos	(42°)	62421	MARIA EDUARDA RODRIGUES NEIVA	***.304.741-**	APTO
Inscritos	(46°)	62249	GRAZIELLA MOREIRA LEITE LOURENCO	***.552.101-**	APTO
Inscritos	(66°)	61972	MARLLON JOSE PIRES GOMES	***.054.521-**	APTO
Inscritos	(88°)	62038	ZENILDA MOREIRA SILVA	***.442.801-**	APTO
Inscritos	(91°)	62225	MICAEL LINCOLN DE CARVALHO XAVIER	***.653.355-**	APTO
Inscritos	(94°)	62411	FELIPE LINHARES DE OLIVEIRA SANTOS	***.675.591-**	APTO
Inscritos	(105°)	62566	ADRIANO FRANCO MORAES BASTOS	***.557.941-**	APTO
Inscritos	(140°)	62561	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE	***.743.561-**	APTO
Inscritos	(144°)	62487	NATALIA VIEIRA PONTES	***.293.411-**	APTO
Inscritos	(151°)	62507	LUCIANA CAMILLA COSTA SOUZA	***.741.301-**	INAPTO
Inscritos	(176°)	62213	PATRICIA MENDES DE ARAUJO	***.054.771-**	APTO
Inscritos	(191°)	41985	NILCEKLEIA DA SILVA SOUSA	***.935.471-**	APTO
Inscritos	(214°)	62543	JACKSON NEVES DE SOUZA	***.353.711-**	APTO
Inscritos	(238°)	62583	BOANERGES CIPRIANO GOMES NETO	***.151.521-**	APTO
Inscritos	(264°)	8549	NADIA DA LUZ SOUZA	***.503.981-**	APTO
Inscritos	(272°)	62488	NATHALIA SOUZA NASCIMENTO	***.831.221-**	APTO
Inscritos	(297°)	6152	MARCOS EDUARDO ALVES RABELO	***.103.881-**	APTO

Inscritos	(298°)	62231	EDIVANIA MARIA DE SOUZA	***.285.568-**	APTO
Inscritos	(308°)	62359	LEIDIANE LOPES DOS SANTOS ESCOBAR	***.651.291-**	APTO
Inscritos	(313°)	62534	NATHALIA LINDRIA DOS SANTOS	***.872.941-**	APTO
Inscritos	(315°)	31011	GLEICE ETERNA FELIPE	***.940.231-**	APTO
PCD	(4°)	62426	LETICIA MARTINS DE LIMA	***.728.321-**	APTO
PCD	(13°)	62377	THIAGO CRUZ DANTAS	***.130.601-**	INAPTO
PCD	(39°)	62008	WILTON CALDEIRAS NUNES	***.818.901-**	APTO
Provedoras	(5°)	60464	KATIA ARCANJO DE BESSA	***.526.531-**	APTO
Provedoras	(16°)	62353	LUCIANE ALVES DA SILVA	***.800.491-**	APTO
Provedoras	(18°)	60441	DENILDA DAS GRACAS ANDRE	***.776.941-**	INAPTO
Provedoras	(21°)	62447	LIDIANE RODRIGUES DA COSTA	***.264.301-**	INAPTO

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva**, **Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 17/11/2026, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12125602** e o código CRC **61A2F745**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000004270-8 SEI Nº 12125602v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1475, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7°, II e §8º da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 26.20.000000279-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **ADILZIA CASSIMIRO LIPPI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.323.771-xx, viúva do ex-servidor **MARCELO RIZZI LIPPI,** inscrito no CPF sob o nº xxx.639.621-xx, matrícula nº 166626-01, que ocupava o cargo de Analista Tecnológico, Classe H, Nível “38”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor de **R$ 27.353,74** (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado de acordo com o contido no processo em tela, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 (quinze) de dezembro de 2025**.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122113** e o código CRC **DCDCF8B4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000279-2 SEI Nº 12122113v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1476, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 802/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1862/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000004720-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **DIVINA ALVES RIBEIRO,** CPF nº xxx.305.621-xx, matrícula nº 912662-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível "G", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	**Tempo de Contribuição**
01	**06/08/1984 à 22/04/1986**	01 (um) ano, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias
02	**02/05/1991 à 12/06/1992**	01 (um) ano, 01 (um) mês e 11 (onze) dias
03	**03/03/1995 à 07/02/1997**	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias
04	**01/08/2000 à 31/07/2001**	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia
05	**01/07/2005 à 24/09/2005**	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias
06	**03/11/2005 à 28/04/2008**	02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias,** líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122297** e o código CRC **6BDAD6E1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004720-6 SEI Nº 12122297v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1477, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 25.29.000001592-4,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **06/11/2002 até 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pela servidora **DAIANE GONCALVES DE ARAUJO KLUTHCOUSKI,** CPF nº xxx.110.981-xx, matrícula nº 581844-01, ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Nível "J".

Aplicar o fator de conversão de 1,20, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **1.243 (um mil, duzentos e quarenta e três) dias ou 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias**, ao tempo total de contribuição da servidora, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122525** e o código CRC **EEF6702F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000001592-4 SEI Nº 12122525v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1478, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §3º 8º e §17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 22.20.000003325-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **SONIA MARIA BARBOSA,** inscrita no CPF sob o n.º xxx.623.421-xx, matrícula nº 617377-01, no cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe A11, Nível "P", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **23,20/30** avos correspondente ao tempo de contribuição de 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R$ 9.196,73 (nove mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122608** e o código CRC **D666C632**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.20.000003325-4 SEI Nº 12122608v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1479, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I e II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI nº 25.20.000005143-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **THAIS LEAL MAIA MARQUES,** inscrita no CPF sob o nº xxx.162.781-xx, e dos (02) dependentes abaixo relacionados, respectivamente viúva e dos 02 (dois) filhos menores do ex-servidor **ANDRE LUIS MARQUESDE SOUZA**, que ocupava o cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "C", inscrito no CPF sob o nº xxx.364.777-xx, matrícula nº 1365878-01.

Dependente/CPF	**Data de Extinção do Benefício**
ATHOS LEAL MARQUES CPF: xxx.829.651-xx	**10/05/2032** (quando completará 24 anos de idade).
LEVI LEAL MARQUES CPF: xxx.829.881-xx	**07/07/2033** (quando completará 24 anos de idade).

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 3.213,92** (três mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos) e **Adicionais por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R$ 642,78** (seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)**,** a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para a viúva e os outros 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais entre os dois filhos do ex-servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 (vinte e cinco) de novembro de 2025**.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122631** e o código CRC **CE69DAE2**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1480, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 24.29.000021421-2,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **17/01/1994 a 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelo servidor **GIVAN RODRIGUES DOS REIS**, CPF nº xxx.840.061-xx, matrícula nº 246441-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “N”.

Aplicar o fator de conversão de 1,40, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **3.764 (três mil, setecentos e sessenta e quatro) dias ou 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, ao tempo total de contribuição do servidor, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122692** e o código CRC **B6AC1CCB**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1481, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §8º da CF, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 103 §3º e 104 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 26.20.000004291-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **LUIZ SERGIO SIGILIAO PINTO**, inscrito no CPF sob o xxx.507.717-xx, matrícula nº 5569593, no cargo de Psicólogo, Referência "I", do quadro do Poder Legislativo Municipal, por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R$ 16.406,35 (dezesseis mil, quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 (sete) de setembro de 2026**.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122841** e o código CRC **FECEC74D**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1482, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7°, II, e §8°, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, I e II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 26.20.000004138-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **CLEMENCION DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.650.531-xx e **BENICIO DOMINGOS MAGALHAES,** inscrito no CPF sob o nº xxx.833.781-xx, respectivamente companheiro e filho menor, da ex-servidora **MARISTELA MAGALHAES AIRES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.032.941-xx, matrícula: 1222325-01, que ocupava o cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "D".

Parágrafo Único. A pensão por morte de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 2.161,15** (dois mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (2): R$ 432,23** (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (20%): R$ 432,23** (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A extinção da cota da pensão pertencente a **BENICIO DOMINGOS MAGALHAES** é a de **11 (onze) de setembro de 2041,** quando o mesmo completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 4º O valor da pensão será rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para o companheiro e 50% para o filho da ex-servidora.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de agosto de 2026.**

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12122980** e o código CRC **9FABF8DC**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1483, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §3º 8º e §17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 26.20.000004093-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **MARLY ALVES BORGES DA SILVA FRANCA,** inscrita no CPF sob o n.º xxx.535.071-xx, matrícula nº 470635-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "H", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **26,72/30** avos correspondente ao tempo de contribuição de 26 (vinte seis) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte um) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R$ 2.036,31 (dois mil, trinta e seis reais e trinta um centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Munícipio de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12123058** e o código CRC **CF7E5180**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004093-7 SEI Nº 12123058v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1484, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 6004175-76.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Decreto Pessoal publicado no DOM Eletrônico nº 8843, de 17/08/2026, no teor da Despacho Nº 15990/2026/PGM/PJUD, da Procuradoria Especializada Judicial e no Parecer de Verificação Interna nº 1879/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000017083-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º e o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 200, DE 13/02/2026**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8723, de 18/02/2026, que aposentou a servidora **ADNAIR MIGUEL DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.855.921-xx, matrícula nº 901849-01, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "H", na parte relativa ao Nível e aos proventos, para considerá-los como sendo **"**Nível **I,** e compostos da seguinte parcela mensal: **proventos de parcela única no Valor Total de R$ 1.969,96 (**um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavo)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato, que não foram alterados por esta ou pela PORTARIA Nº 764, de 13/10/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12123223** e o código CRC **E5349BE1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000017083-9 SEI Nº 12123223v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada sob o nº 5643526-63.2021.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás e considerando o Parecer Jurídico Nº 5882/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária (PGM), o teor do Parecer de Verificação Interna nº 1867/2026, da Gerência de Controle e Auditoria Previdenciária deste Instituto, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, §8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 102, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 312/2018, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000027094-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **VIVIAN PINHEIRO CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.325.541-xx, matrícula nº 871877-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "B", por ter implementado os requisitos para Aposentadora por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R$ 5.087,53** (cinco mil, oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12124088** e o código CRC **0EF9D215**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000027094-9 SEI Nº 12124088v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1486, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 26.24.000033727-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANDREA DIVINA MAZZOCCANTE PEIXOTO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.197.901-xx, matrícula nº 484350-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "2IJ", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 5.637,82** (cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R$ 2.255,13** (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R$ 1.691,35** (um mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12124513** e o código CRC **2DB05DCB**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1487, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §§ 3º; § 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000003558-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **FRANCILENE CUNHA MONTEIRO,** inscrita no CPF sob o n.º xxx.018.033-xx, matrícula nº 779580-01, no cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe A11, Nível "P", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **29,46/30** avos correspondente ao tempo de contribuição de 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R$ 9.933,50 (nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12125392** e o código CRC **6AC7D034**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000003558-0 SEI Nº 12125392v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026

Processo: 26.20.000002469-9/SEI.
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.
Contratada: Icq-Atzert Ltda. (ICQ BRASIL), CNPJ nº 01.659.386/0001-00.
Objeto: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para a prestação de serviços de auditoria para fins de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 4.2), atendendo às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
Fundamento: Esta contratação direta decorre do **Processo n° 26.20.000002469-9/SEI,** fundamentado em Dispensa de Licitação, na forma do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, em conformidade com o contido no Parecer nº 799/2026, da Chefia de Advocacia Setorial do GOIANIAPREV (doc. nº 11962175) e no Parecer Jurídico nº 1.795/2023, da Procuradoria Geral do Município (doc. nº 11866497).
Valor da Contratação:
· **Valor Mensal:** Sob demanda.
· **Valor Anual:** Sob demanda.
· **Valor Global (Total):** R$ 24.425,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 2026.5101.04.122.0062.2451.33903900.177.540.
Vigência: Conforme Termo de Referência, o prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua publicação, encerrando-se 36 (trinta e seis) meses após a data de obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional, em consonância com o ciclo previsto no Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 4.2).
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026.
Signatários:
Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV
Gilberto Gomes de Andrade / Luis Emilio Pereira Athanásio / Rossano Loesch Monezi – Representantes da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/11/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12098815** e o código CRC **F2CC4362**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 241, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar n° 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1° – Retificar a portaria nº 199, 14 de setembro de 2026, publicada na Edição nº 8864, de 16 de setembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

"para serem usufruidas a partir de 05 de novembro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027"

LEIA SE:

"para serem usufruidas a partir de 05 de novembro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027".

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 16/11/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12107569** e o código CRC **23349037**.

Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.17.000002218-6

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 18.641.075/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção (alavanca de ferro, alicate, arco de serra, broca, entre outros), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90016/2024 -SRP e seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

VALORES DA CONTRATAÇÃO: R$ 26.199,15 (vinte e seis mil cento e noventa e nove reais e quinze centavos).

VALOR MENSAL: Conforme demanda**.**

VALOR ANUAL: R$ 26.199,15 (vinte e seis mil cento e noventa e nove reais e quinze centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 26.199,15 (vinte e seis mil cento e noventa e nove reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.5650.18.541.0053.2074.33903000.151.514.1759 0000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026**.**

Gabinete da Presidência da Agencia Municipal do Meio Ambiente na data da assinatura eletrônica.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 13/11/2026, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12089212** e o código CRC **F7BC53B6**.

Rua 75 esquina com Rua 66, n° 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 628/2026 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria 62/2026.

Art. 2º - DESIGNAR o empregado público **GILSON LUÍZ DA SILVA, matrícula n° 356158-03**, como **GESTOR,** e o empregado público **RENAN CÂNDIDO DE SOUZA, matrícula nº 1004280-01,** para atuar como FISCAL da contratação de empresa para o registro de preço de serviço e locação mensal, por demanda, de máquinas novas, com ou sem disponibilização de operador (mão de obra), e de rádios de comunicação, em lote distinto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, oriundos do **Pregão eletrônico nº 025/2025 - SRP, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 25.30.000010520- 7,** conforme assinatura da **Ata de Registro de Preço nº 001/2026 e Contrato n. 015/2026 - TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 37.027.380/0001-68,** A empresa deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG..

Art. 3º - Designar o empregado **MAYCON SOUSA DE JESUS,** matrícula nº **1051695-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 4º - Designar o empregado público **WILIAM PIUBELLO SOARES JUNIOR,** matrícula **nº 11654187-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, ao 16 dia do mês de novembro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CELSO DELLALIBERA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 16/11/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos**, **Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 16/11/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12115851** e o código CRC **B66AEE3B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000021429-0 SEI Nº 12115851v1

Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 629/2026 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria 1499/2025.

Art. 2º - DESIGNAR o empregado público **WILIAM PIUBELLO SOARES JUNIOR,** matrícula n° **11654187-01,** como **GESTOR,** e o empregado público **RENAN CÂNDIDO DE SOUZA,** matrícula nº **1004280-01,** para atuar como **FISCAL** da Contratação de empresa para o registro de preço de serviços de locação mensal, por demanda, de caminhões novos, com disponibilização de motorista (mão de obra), e de rádios de comunicação, em lote distinto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, oriundos do **Pregão eletrônico nº 026/2025**, **Processo Administrativo SEI nº 25.30.000010516-9**, conforme assinatura da **ATA – SRP nº 056/2025 e CONTRATO n. 003/2026- MAAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 41.938.735/0001-48**, A empresa deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG..

Art. 3º - Designar o empregado **MAYCON SOUSA DE JESUS,** matrícula nº **1051695-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 4º - Designar o empregado público **GILSON LUÍZ DA SILVA,** matrícula **nº 11654187-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, ao 16 dia do mês de novembro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CELSO DELLALIBERA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 16/11/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos**, **Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 16/11/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12116063** e o código CRC **1FD92576**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000021429-0 SEI Nº 12116063v1

Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 630/2026 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria 1453/2025.

Art. 2º - DESIGNAR o empregado público **GILSON LUIZ DA SILVA, matrícula nº 356158-03,** como **GESTOR,** e o empregado público **RENAN CÂNDIDO DE SOUZA,** matrícula nº **1004280-01, para atuar como FISCAL,** da Contratação de empresa para o Registro de Preço para contratação de serviços de locação mensal, por demanda, de veículos novos, com ou sem disponibilização de motorista (mão de obra), e de rádios de comunicação, em lote distinto, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições do **Pregão eletrônico nº 027/2025**, **Processo Administrativo SEI nº 25.30.000010524-0**, conforme assinatura da **ATA – SRP nº 054/2025 e CONTRATO n. 003/2026- MAAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 41.938.735/0001-48** e **ATA – SRP nº 055/2025 e CONTRATO n. 002/2026 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA**, **CNPJ sob nº 30.025.240/0001-01..**

Art. 3º - Designar o empregado **MAYCON SOUSA DE JESUS,** matrícula nº **1051695-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 4º - Designar o empregado público **WILIAM PIUBELLO SOARES JUNIOR,** matrícula **nº 11654187-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, ao 16 dia do mês de novembro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CELSO DELLALIBERA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 16/11/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos**, **Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 16/11/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12116318** e o código CRC **61F5D905**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000021429-0 SEI Nº 12116318v1

Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 137, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o teor dos documentos instrutórios constantes do processo administrativo SEI nº 26.31.000003082-0, especialmente a Declaração nº 12070638 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E COMPLEMENTOS TÊXTEIS PARA O GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, com a finalidade de proporcionar maior funcionalidade e conforto ao ambiente, mediante a adequação do mobiliário às atividades institucionais desenvolvidas no Gabinete da Presidência, especialmente no atendimento a representantes de órgãos e entidades públicas, autoridades, parceiros institucionais e demais visitantes, bem como na realização de reuniões, tratativas administrativas e compromissos oficiais. Os complementos têxteis, por sua vez, contribuirão para a composição e adequação do ambiente institucional, favorecendo também a proteção do piso contra o desgaste pela circulação de pessoas e a conservação do patrimônio público, observadas as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no Memorando nº 34/2026 (11852236), emitido pela Chefia de Gabinete da CMTC, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, tendo como vencedora da cotação, **pelo critério de menor preço global**, a empresa **WANDER NAGIB ISHAC EL MARONI**, inscrita no **CNPJ nº 04.844.337/0001-36**, pelo **valor global de R$ 14.419,41** (quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado no Orçamento (12051543), no Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor (12051515) e na Nota de Empenho (12069448), documentos integrantes do presente processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**, **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 12/11/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12074341** e o código CRC **123E739C**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.31.000003082-0 SEI Nº 12074341v1

Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 138, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o teor dos documentos instrutórios constantes deste processo administrativo SEI nº 26.31.000001901-0, especialmente a Declaração nº 12108208 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, destinada à **AQUISIÇÃO DE 71 (SETENTA E UMA) CAMISETAS PARA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME FUNCIONAL DOS EMPREGADOS DA CMTC**, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Memorando nº 36/2026 (10678696), elaborado pelo Núcleo de Material e Patrimônio da CMTC, visando à recomposição do estoque de uniformes e ao atendimento das necessidades da Diretoria de Operações, da Diretoria de Fiscalização e da Área de Serviços Gerais e Transportes, bem como ao fornecimento de uniformes previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, à padronização visual e à identificação funcional dos empregados, tendo sido selecionada, **pelo critério de menor preço global**, a empresa **WORKVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 63.909.201/0001-26**, pelo valor total de R$ **3.698,38** (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o Orçamento (12106918), o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor (12106858) e a Nota de Empenho (12107105), documentos integrantes do presente processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**, **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 16/11/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12110521** e o código CRC **AB2223CC**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

CONDOMINIO CALIFORNIA LTDA, CNPJ/CPF nº 14.496.560/0001-93, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Instalação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 55.90.6-99 – Outros alojamentos não especificados anteriormente; 49.99-1-03 – Obras de alvenaria; 55.90-6-01 – Albergues, exceto assistenciais, desenvolvida(s) na Rua 6, nº 465, Quadra 9, Lote 8 – Sala 01 – Chácara California, Goiânia, GO.

11.800.369 FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA (FERNANDO CAR), com CNPJ nº 11.800.369/0001-03, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência de Goiânia (SEFIC), no **processo nº 1805179/2026, a Licença Ambiental de Instalação (LI), válida até 03/11/2030, e a Licença Ambiental de Operação (LO), válida até 03/11/2031**, para serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, no endereço Rua Atulfo Alves, s/n, Quadra 185, Lote 01, Conjunto Vera Cruz, Goiânia, Goiás.

GR GRAFICA EXPRESSA LTDA, CNPJ/CPF nº 14.887.052/0001-36, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos; 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, desenvolvida(s) na Av - T63, nº 4434, Quadra 03, lote 69 – Bairro Anhanguera, Goiânia, GO.

SOTRAUMA CLÍNICA DE ORTOPEDIA LTDA, com CNPJ nº 05.629.390/0001-87, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência de Goiânia (SEFIC), no **Processo nº 1847333/2026, a Licença Ambiental de Instalação (LI)**, **válida até 03/11/2030, e a Licença Ambiental de Operação (LO), válida até 03/11/2031**, para atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e atividade médica ambulatorial restrita a consultas, no endereço Rua 27, nº 300, Quadra L28, Lote 22, Sala 02, Setor Marista, Goiânia, Goiás.

VL PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 07.715.392/0001-79, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, desenvolvida(s) na Av. Assis Chateaubriand, nº 1040, Lote 41 – Setor Oeste, Goiânia, GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

VILELA ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 52.280.338/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as seguintes atividades: 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial; 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas; 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos; 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados; 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 56.11-2-01 - Restaurantes e similares; 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária; e 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Endereço da atividade: Rua 08, Esquina com Alameda do Contorno, Nº 25, Quadra 17, Lotes 13 e 14, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO.